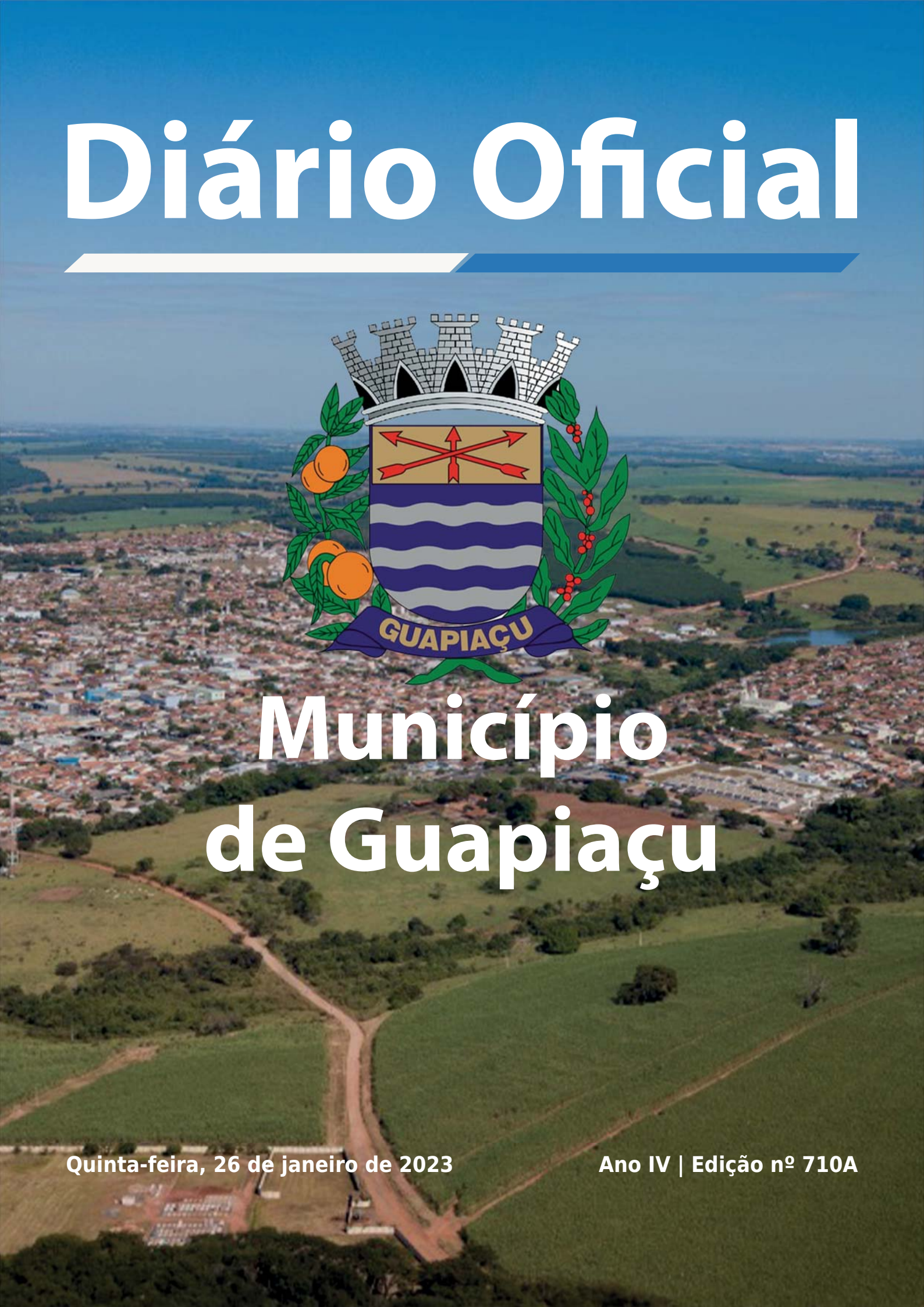
Diário Oficial



Município de Guapiaçu

Quinta-feira, 26 de janeiro de 2023

Ano IV | Edição nº 710A

MUNICÍPIO DE GUAPIAÇU

Poder Executivo 3
Atos Oficiais 3
Leis 3
Decretos 98
Portarias 104
Outros Atos 120

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.
Publicação Oficial do Município de Guapiaçu, conforme Lei Municipal 2.001, de 31 de janeiro de 2017

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 2.283
DE 12 DE DEDEZEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a denominação do Centro de Reabilitação e dá outras providencias".

JEAN CARLOS VETORASSO, Prefeito Municipal de Guapiaçu, Estado de São Paulo, usando de minhas atribuições legais,

FAZ SABER, que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O Centro de Reabilitação localizado na Rua da Glória, 1241, Residencial Leonor I, denominar-se-á "Centro de Reabilitação **LEONEL PEREIRA COMAR**".

Art. 2º. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta dos recursos no orçamento vigente.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Guapiaçu-SP, aos 12 de dezembro de 2022.

JEAN CARLOS VETORASSO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA
AGENTE ADMINISTRATIVO(DESIGNADA)

.....

LEI Nº 2.284
DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a denominação da Casa da Juventude e dá outras providencias".

JEAN CARLOS VETORASSO, Prefeito Municipal de Guapiaçu, Estado de São Paulo, usando de minhas atribuições legais,

FAZ SABER, que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. A Casa da Juventude localizada na avenida José Lucas Teixeira, 287, Residencial Leonor I, denominar-se-á "Casa da Juventude **Ricardo Alexandre Franchetti**".

Art. 2º. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta dos recursos no orçamento vigente.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Guapiaçu-SP, aos 12 de dezembro de 2022.

JEAN CARLOS VETORASSO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA
AGENTE ADMINISTRATIVO(DESIGNADA)

.....

LEI N.º 2.285
DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE GUAPIAÇU PARA O EXERCÍCIO DE 2023.

Artigo 1º - Orçamento Geral do Município de Guapiaçu, para o exercício financeiro de 2023, estima a receita e fixa a despesa em R$ 110.065.300,00, discriminados pelos anexos desta Lei.

Artigo 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações constantes no anexo 2 da Lei 4320/64, com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES		**114.789.300,00**
Receita Tributária	14.164.000,00	
Receita de Contribuições	2.947.000,00	
Receita Patrimonial	359.000,00	
Receita de Serviços	4.621.000,00	
Transferências Correntes	89.403.300,00	
Outras Receitas Correntes	3.295.000,00	
(Dedução para a formação de FUNDEB)		**-11.356.000,00**
Receitas Intra-Orçamentárias		**6.452.000,00**
RECEITA DE CAPITAL		**180.000,00**
Transferências de Capital	180.000,00	
TOTAL GERAL		**110.065.300,00**

Artigo 3º - A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros Programas de Trabalho e Natureza da Despesa, que apresenta o seguinte desdobramento:

01 - POR FUNÇÃO DE GOVERNO	
Legislativa	1.878.000,00
Administração	16.330.000,00
Assistência Social	5.020.500,00
Previdência Social	8.776.500,00
Saúde	27.839.800,00
Educação	33.729.000,00
Cultura	247.000,00
Urbanismo	9.381.000,00
Saneamento	3.730.000,00
Gestão Ambiental	676.000,00
Agricultura	170.000,00
Desporto e Lazer	390.000,00
Encargos Especiais	1.000.000,00
Reserva de Contingência	897.500,00
TOTAL GERAL	**110.065.300,00**

02 - POR SUBFUNÇÕES	
Ação Legislativa	1.878.000,00
Administração Geral	15.596.000,00
Administração Financeira	734.000,00
Assistência a Criança e ao Adolescente	360.000,00
Assistência Comunitária	4.660.500,00
Previdência Regime Estatutário	8.776.500,00

Atenção Básica		26.072.000,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial		1.278.000,00
Suporte Profilático e Terapêutico		50.000,00
Vigilância Sanitária		140.000,00
Vigilância Epidemiológica		299.800,00
Ensino Fundamental		27.164.000,00
Ensino Médio		190.000,00
Ensino Superior		25.000,00
Educação Infantil		6.300.000,00
Educação Especial		50.000,00
Difusão Cultural		247.000,00
Infra-Estrutura Urbana		3.475.000,00
Serviços Urbanos		5.906.000,00
Saneamento Básico Urbano		3.730.000,00
Controle Ambiental		676.000,00
Abastecimento		170.000,00
Lazer		390.000,00
Serviço da Dívida Interna		100.000,00
Outros Encargos Especiais		900.000,00
Reserva de Contingência		897.500,00
TOTAL		**110.065.300,00**

03 - POR CATEGORIAS ECONÔMICAS		
DESPESAS CORRENTES		**102.801.800,00**
Pessoal e Encargos Sociais	53.264.800,00	
Outras Despesas Correntes	49.537.000,00	
DESPESAS DE CAPITAL		**6.366.000,00**
Investimentos	6.265.000,00	
Inversões Financeiras	1.000,00	
Amortização da Dívida	100.000,00	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA		**100.000,00**
RESERVA DO RPPS		**797.500,00**
TOTAL DA DESPESA		**110.065.300,00**

04 - POR ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO	
1 - Poder Legislativo	**1.878.000,00**
2 - Poder Executivo	**98.613.300,00**
3 - Fundo de Previdência Municipal - Previ-Guapiaçu	**9.574.000,00**
TOTAL	**110.065.300,00**

Artigo 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - abrir durante o exercício créditos adicionais suplementares até o limite de 10% (dez por cento) do total da despesa fixada no artigo 1º observando-se o disposto no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964;

II - abrir créditos adicionais suplementares até o limite consignado sob a denominação de Reserva de Contingência em conformidade com o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

III - Suprimido

Artigo 5º - As fontes de recursos aprovadas nesta Lei e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas pelos Poderes Legislativo e Executivo, mediante ato próprio, visando ao atendimento, das necessidades da execução dos programas, observando-se, em todo caso, as disponibilidades financeiras de cada fonte diferenciada de recurso.

Artigo 6º - Prevalecerão os valores monetários dos programas e ações constantes dos anexos a esta Lei, no caso de divergência daqueles constantes no Plano Plurianual - PPA e na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO para o exercício de 2023, podendo ser ajustados por ato próprio do Poder Executivo.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 2023.

Paço Municipal de Guapiaçu-SP, aos 12 de dezembro de 2022.

JEAN CARLOS VETORASSO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA
AGENTE ADMINISTRATIVO(DESIGNADA)

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIAÇU

AV ABRAHÃO JOSE DE LIMA, 572 - CNPJ:45728326/0001-78

Orçamento Programa - Exercício de 2023

Anexo 01

DEMONSTRATIVO DA RECEITA E DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONOMICAS

(Inc.II, §1º, Art.2º)

Página 1

Lei: , Data:

RECEITA	R$	R$
RECEITAS CORRENTES		
CONTRIBUIÇÕESIMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	14.164.000,00	2.947.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	359.000,00	
RECEITA DE SERVIÇOS	4.621.000,00	
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	89.403.300,00	
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	3.295.000,00	
CONTRIBUIÇÕES – INTRA OFSS	3.352.000,00	
OUTRAS RECEITAS CORRENTES – INTRA OFSS	3.100.000,00	
(R) DEDUÇÕES DO FUNDEB	-11.356.000,00	
SUB TOTAL		109.885.300,00
TOTAL		109.885.300,00
SUPERAVIT DO ORCAMENTO CORRENTE		7.083.500,00
RECEITAS DE CAPITAL		
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	180.000,00	
SUB TOTAL		180.000,00
TOTAL		7.263.500,00

RESUMO		
RECEITAS CORRENTES	114.789.300,00	
RECEITAS CORRENTES – INTRA OFSS	6.452.000,00	
DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	-11.356.000,00	
RECEITAS DE CAPITAL	180.000,00	
TOTAL DE RECEITAS		110.065.300,00
TOTAL		110.065.300,00

DESPESA	R$	R$
DESPESAS CORRENTES		
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	53.264.800,00	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	49.537.000,00	
SUB TOTAL		102.801.800,00
SUPERAVIT DO ORCAMENTO CORRENTE		7.083.500,00
TOTAL		109.885.300,00
DESPESAS DE CAPITAL		
INVESTIMENTOS	6.265.000,00	
INVERSÕES FINANCEIRAS	1.000,00	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	100.000,00	
SUB TOTAL		6.366.000,00
RESERVA DO RPPS		797.500,00
RESERVA DE CONTINGENCIA		100.000,00
TOTAL		7.263.500,00

RESUMO		
DESPESAS CORRENTES	102.801.800,00	
DESPESAS DE CAPITAL	6.366.000,00	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	897.500,00	
TOTAL DE DESPESA		110.065.300,00
TOTAL		110.065.300,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIAÇU

AV ABRAHÃO JOSE DE LIMA, 572 - CNPJ:45728326/0001-78

Orçamento Programa - Exercício de 2023 Anexo 01

DEMONSTRATIVO DA RECEITA E DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONOMICAS

(Inc.II, §1º, Art.2º) Página 2

Lei: , Data:

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIAÇU

AV ABRAHÃO JOSE DE LIMA, 572 - CNPJ:45728326/0001-78

Anexo 02
Página 1

Orçamento Programa - Exercício de 2023

RECEITAS SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONOMICAS **Lei: , Data:**

Código	Especificação	F.R.-C.A.	Desdobramento	SubCategoria Fonte	Categoria Econômica
1000.00.0.0	RECEITAS CORRENTES				114.789.300,00
1100.00.0.0	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA			14.164.000,00	
1110.00.0.0	IMPOSTOS			11.251.000,00	
1112.00.0.0	IMPOSTOS SOBRE O PATRIMÔNIO		5.876.000,00		
1112.50.0.0	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA		4.280.000,00		
1112.50.0.1	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA – P	0.01.00.110.000	3.200.000,00		
1112.50.0.2	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA – M	0.01.00.110.000	30.000,00		
1112.50.0.3	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA – D	0.01.00.110.000	800.000,00		
1112.50.0.4	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA – D	0.01.00.110.000	250.000,00		
1112.53.0.0	IMPOSTOS SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS E D		1.596.000,00		
1112.53.0.1	IMPOSTOS SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS E D	0.01.00.110.000	1.500.000,00		
1112.53.0.2	IMPOSTOS SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS E D	0.01.00.110.000	10.000,00		
1112.53.0.3	IMPOSTOS SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS E D	0.01.00.110.000	80.000,00		
1112.53.0.4	IMPOSTOS SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS E D	0.01.00.110.000	6.000,00		
1113.00.0.0	IMPOSTOS SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA		1.810.000,00		
1113.03.0.0	IMPOSTO SOBRE A RENDA – RETIDO NA FONTE		1.810.000,00		
1113.03.1.0	IMPOSTO SOBRE A RENDA – RETIDO NA FONTE – TRABALHO		1.700.000,00		
1113.03.1.1	IMPOSTO SOBRE A RENDA – RETIDO NA FONTE – TRABALHO – PRINCIP	0.01.00.110.000	1.700.000,00		
1113.03.4.0	IMPOSTO SOBRE A RENDA – RETIDO NA FONTE – OUTROS RENDIMENTOS		110.000,00		
1113.03.4.1	IMPOSTO SOBRE A RENDA – RETIDO NA FONTE – OUTROS RENDIMENTOS	0.01.00.110.000	110.000,00		
1114.00.0.0	IMPOSTOS SOBRE A PRODUÇÃO E CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERV		3.565.000,00		
1114.51.0.0	IMPOSTOS SOBRE SERVIÇOS		3.565.000,00		
1114.51.1.0	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – ISSQN		3.565.000,00		
1114.51.1.1	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – ISSQN – PRINCI	0.01.00.110.000	3.300.000,00		
1114.51.1.2	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – ISSQN – MULTAS	0.01.00.110.000	50.000,00		
1114.51.1.3	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – ISSQN – DÍVIDA	0.01.00.110.000	150.000,00		
1114.51.1.4	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – ISSQN – DÍVIDA	0.01.00.110.000	65.000,00		
1120.00.0.0	TAXAS			1.318.000,00	
1121.00.0.0	TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA		552.000,00		
1121.01.0.0	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO		502.000,00		
1121.01.0.1	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO – PRINCIPAL	0.01.00.110.000	502.000,00		
1121.50.0.0	TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA		50.000,00		
1121.50.0.1	TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA – PRINCIPAL	0.01.00.110.000	50.000,00		
1122.00.0.0	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		766.000,00		
1122.01.0.0	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL		766.000,00		
1122.01.0.1	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL – PRINCIPAL	0.01.00.110.000	766.000,00		
1130.00.0.0	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA			1.595.000,00	
1131.00.0.0	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA		1.595.000,00		
1131.51.0.0	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA PARA EXPANSÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO		1.595.000,00		
1131.51.0.1	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA PARA EXPANSÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO	0.01.00.110.000	1.500.000,00		
1131.51.0.2	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA PARA EXPANSÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO	0.01.00.110.000	70.000,00		
1131.51.0.3	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA PARA EXPANSÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO	0.01.00.110.000	20.000,00		
1131.51.0.4	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA PARA EXPANSÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO	0.01.00.110.000	5.000,00		
1200.00.0.0	CONTRIBUIÇÕES			2.947.000,00	
1210.00.0.0	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS			2.947.000,00	
1215.00.0.0	CONTRIBUIÇÕES PARA REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA E SISTEMA		2.947.000,00		
1215.01.0.0	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL		2.947.000,00		

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

1215.01.1.0	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL ATIVO		2.912.000,00
1215.01.1.1	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL ATIVO – PRINCIPAL	0.04.00.600.001	2.900.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIAÇU

AV ABRAHÃO JOSE DE LIMA, 572 - CNPJ:45728326/0001-78

Anexo 02
Página 2

Orçamento Programa - Exercício de 2023

RECEITAS SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONOMICAS **Lei: , Data:**

Código	Especificação	F.R.-C.A.	Desdobramento	SubCategoria Fonte	Categoria Econômica
1215.01.1.2	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL ATIVO – MULTAS E JUROS	0.04.00.600.001	12.000,00		
1215.01.2.0	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL INATIVO		25.000,00		
1215.01.2.1	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL INATIVO – PRINCIPAL	0.04.00.600.001	25.000,00		
1215.01.3.0	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL – PENSIONISTAS		10.000,00		
1215.01.3.1	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL – PENSIONISTAS – PRINCIPAL	0.04.00.600.001	10.000,00		
1300.00.0.0	RECEITA PATRIMONIAL			359.000,00	
1320.00.0.0	VALORES MOBILIÁRIOS			359.000,00	
1321.00.0.0	JUROS E CORREÇÕES MONETÁRIAS		359.000,00		
1321.01.0.0	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS		199.000,00		
1321.01.0.1	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS – PRINCIPAL	0.01.00.110.000	150.000,00		
1321.01.0.1	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS – PRINCIPAL	0.02.00.263.000	20.000,00		
1321.01.0.1	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS – PRINCIPAL	0.02.00.311.000	1.000,00		
1321.01.0.1	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS – PRINCIPAL	0.02.00.311.000	9.000,00		
1321.01.0.1	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS – PRINCIPAL	0.05.00.311.000	19.000,00		
1321.04.0.0	REMUNERAÇÃO DOS RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SO		160.000,00		
1321.04.0.1	REMUNERAÇÃO DOS RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SO	0.04.00.600.001	160.000,00		
1600.00.0.0	RECEITA DE SERVIÇOS			4.621.000,00	
1610.00.0.0	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS			4.521.000,00	
1611.00.0.0	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS		4.521.000,00		
1611.01.0.0	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS PRESTADOS POR E		4.521.000,00		
1611.01.0.1	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS PRESTADOS POR E	0.01.00.110.000	4.521.000,00		
1690.00.0.0	OUTROS SERVIÇOS			100.000,00	
1699.00.0.0	OUTROS SERVIÇOS		100.000,00		
1699.99.0.0	OUTROS SERVIÇOS		100.000,00		
1699.99.0.1	OUTROS SERVIÇOS – PRINCIPAL	0.01.00.110.000	100.000,00		
1700.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES			89.403.300,00	
1710.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES			37.189.300,00	
1711.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DECORRENTES DE PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA UNI		29.000.000,00		
1711.51.0.0	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS – FPM		28.900.000,00		
1711.51.1.0	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS – COTA ME		26.500.000,00		
1711.51.1.1	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS – COTA ME	0.01.00.110.000	26.500.000,00		
1711.51.2.0	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIOS – COTAS EX		2.400.000,00		
1711.51.2.1	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIOS – COTAS EX	0.01.00.110.000	2.400.000,00		
1711.52.0.0	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL		100.000,00		
1711.52.0.1	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL	0.01.00.110.000	100.000,00		
1713.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS		4.576.800,00		
1713.50.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS –		4.576.800,00		
1713.50.1.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES		3.060.000,00		
1713.50.1.1	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES	0.05.00.301.002	673.000,00		
1713.50.1.1	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES	0.05.00.301.010	1.900.000,00		
1713.50.1.1	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES	0.05.00.301.011	90.000,00		
1713.50.1.1	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES	0.05.00.301.012	315.000,00		
1713.50.1.1	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES	0.05.00.301.013	82.000,00		
1713.50.2.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES		1.100.000,00		
1713.50.2.1	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES	0.05.00.301.005	120.000,00		
1713.50.2.1	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES	0.05.00.302.001	60.000,00		

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

1713.50.2.1	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES	0.05.00.302.002	60.000,00
1713.50.2.1	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES	0.05.00.302.004	860.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIAÇU

AV ABRAHÃO JOSE DE LIMA, 572 - CNPJ:45728326/0001-78

Anexo 02
Página 3

Orçamento Programa - Exercício de 2023

RECEITAS SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONOMICAS **Lei: , Data:**

Código	Especificação	F.R.-C.A.	Desdobramento	SubCategoria Fonte	Categoria Econômica
1713.50.3.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES		366.800,00		
1713.50.3.1	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES	0.05.00.303.001	276.800,00		
1713.50.3.1	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES	0.05.00.303.002	90.000,00		
1713.50.4.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES		50.000,00		
1713.50.4.1	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES	0.05.00.304.001	50.000,00		
1714.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIME		3.350.000,00		
1714.50.0.0	TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO		2.800.000,00		
1714.50.0.1	TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO – PRINCIPAL	0.05.00.220.016	2.800.000,00		
1714.52.0.0	TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃ		450.000,00		
1714.52.0.1	TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃ	0.05.00.220.018	450.000,00		
1714.53.0.0	TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO T		100.000,00		
1714.53.0.1	TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO T	0.05.00.220.015	100.000,00		
1716.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA		262.500,00		
1716.50.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA		262.500,00		
1716.50.0.1	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA	0.05.00.500.043	50.000,00		
1716.50.0.1	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA	0.05.00.500.045	205.000,00		
1716.50.0.1	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA	0.05.00.500.048	7.500,00		
1720.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS E			31.164.000,00	
1721.00.0.0	PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DOS ESTADOS E DISTRITO FEDERAL		30.230.000,00		
1721.50.0.0	COTA-PARTE DO ICMS		26.500.000,00		
1721.50.0.1	COTA-PARTE DO ICMS – PRINCIPAL	0.01.00.110.000	26.500.000,00		
1721.51.0.0	COTA-PARTE DO IPVA		3.500.000,00		
1721.51.0.1	COTA-PARTE DO IPVA – PRINCIPAL	0.01.00.110.000	3.500.000,00		
1721.52.0.0	COTA-PARTE DO IPI – MUNICÍPIOS		180.000,00		
1721.52.0.1	COTA-PARTE DO IPI – MUNICÍPIOS – PRINCIPAL	0.01.00.110.000	180.000,00		
1721.53.0.0	COTA-PARTE DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMI		50.000,00		
1721.53.0.1	COTA-PARTE DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMI	0.02.00.130.000	50.000,00		
1722.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS PELA EXPLORAÇÃO		100.000,00		
1722.50.0.0	COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DE RECURSOS HÍDRICOS		100.000,00		
1722.50.0.1	COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DE RECURSOS HÍDRICOS –	0.01.00.110.000	100.000,00		
1724.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS E DF E DE SUAS ENTID		624.000,00		
1724.50.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS E DF PARA O SISTEMA		234.000,00		
1724.50.0.1	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS E DF PARA O SISTEMA	0.02.00.300.002	67.000,00		
1724.50.0.1	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS E DF PARA O SISTEMA	0.02.00.300.006	36.000,00		
1724.50.0.1	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS E DF PARA O SISTEMA	0.02.00.300.173	90.000,00		
1724.50.0.1	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS E DF PARA O SISTEMA	0.02.00.303.001	23.000,00		
1724.50.0.1	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS E DF PARA O SISTEMA	0.02.00.304.002	7.000,00		
1724.50.0.1	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS E DF PARA O SISTEMA	0.02.00.304.003	11.000,00		
1724.51.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS DESTINADAS A PROGRAM		390.000,00		
1724.51.0.1	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS DESTINADAS A PROGRAM	0.02.00.220.014	200.000,00		
1724.51.0.1	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS DESTINADAS A PROGRAM	0.02.00.220.017	190.000,00		
1729.00.0.0	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DISTRITO FEDERAL		210.000,00		
1729.51.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE ESTADOS DESTINADAS À ASSISTÊNCIA SOCIAL		210.000,00		
1729.51.0.1	TRANSFERÊNCIAS DE ESTADOS DESTINADAS À ASSISTÊNCIA SOCIAL –	0.02.00.500.035	150.000,00		

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

1729.51.0.1	TRANSFERÊNCIAS DE ESTADOS DESTINADAS À ASSISTÊNCIA SOCIAL –	0.02.00.500.040	60.000,00
1740.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS		

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIAÇU

AV ABRAHÃO JOSE DE LIMA, 572 - CNPJ:45728326/0001-78

Anexo 02
Página 4

Orçamento Programa - Exercício de 2023

RECEITAS SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONOMICAS **Lei: , Data:**

Código	Especificação	F.R.-C.A.	Desdobramento	SubCategoria Fonte	Categoria Econômica
				50.000,00	
1741.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS		50.000,00		
1741.99.0.0	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS		50.000,00		
1741.99.0.1	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS – PRINCIPAL	0.01.00.110.000	50.000,00		
1750.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS			21.000.000,00	
1751.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOL		21.000.000,00		
1751.50.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOL		21.000.000,00		
1751.50.0.1	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOL	0.02.00.260.000	21.000.000,00		
1900.00.0.0	OUTRAS RECEITAS CORRENTES			3.295.000,00	
1920.00.0.0	INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTOS			40.000,00	
1921.00.0.0	INDENIZAÇÕES		20.000,00		
1921.01.0.0	INDENIZAÇÕES POR DANOS CAUSADOS AO PATRIMÔNIO PÚBLICO		20.000,00		
1921.01.0.1	INDENIZAÇÕES POR DANOS CAUSADOS AO PATRIMÔNIO PÚBLICO – PRIN	0.01.00.110.000	20.000,00		
1922.00.0.0	RESTITUIÇÕES		20.000,00		
1922.99.0.0	OUTRAS RESTITUIÇÕES		20.000,00		
1922.99.0.1	OUTRAS RESTITUIÇÕES – PRINCIPAL	0.01.00.110.000	20.000,00		
1990.00.0.0	DEMAIS RECEITAS CORRENTES			3.255.000,00	
1999.00.0.0	OUTRAS RECEITAS CORRENTES		3.255.000,00		
1999.03.0.0	COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS ENTRE OS REGIMES DE PREVIDÊNCIA		15.000,00		
1999.03.0.1	COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS ENTRE OS REGIMES DE PREVIDÊNCIA – P	0.04.00.600.001	15.000,00		
1999.99.0.0	OUTRAS RECEITAS		3.240.000,00		
1999.99.2.0	OUTRAS RECEITAS NÃO ARRECADADAS E NÃO PROJETADAS PELA RFB –		3.240.000,00		
1999.99.2.1	OUTRAS RECEITAS NÃO ARRECADADAS E NÃO PROJETADAS PELA RFB –	0.01.00.110.000	1.880.000,00		
1999.99.2.2	OUTRAS RECEITAS NÃO ARRECADADAS E NÃO PROJETADAS PELA RFB –	0.01.00.110.000	150.000,00		
1999.99.2.3	OUTRAS RECEITAS NÃO ARRECADADAS E NÃO PROJETADAS PELA RFB –	0.01.00.110.000	730.000,00		
1999.99.2.4	OUTRAS RECEITAS NÃO ARRECADADAS E NÃO PROJETADAS PELA RFB –	0.01.00.110.000	480.000,00		
2000.00.0.0	RECEITAS DE CAPITAL				180.000,00
2400.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL			180.000,00	
2410.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES			100.000,00	
2419.00.0.0	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDAD		100.000,00		
2419.99.0.0	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDAD		100.000,00		
2419.99.0.1	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDAD	0.05.00.100.011	100.000,00		
2420.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS E			80.000,00	
2429.00.0.0	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DOS ESTADOS		80.000,00		
2429.99.0.0	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DOS ESTADOS		80.000,00		
2429.99.0.1	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DOS ESTADOS – PRINCIPAL	0.02.00.100.010	80.000,00		
9000.00.0.0	(R) DEDUCOES DA RECEITA				-11.356.000,00
9500.00.0.0	(R) DEDUÇÕES DO FUNDEB			-11.356.000,00	
9510.00.0.0	(R) DEDUÇÕES DO FUNDEB		-11.356.000,00		
9510.00.0.0	(R) DEDUÇÕES DO FUNDEB			-11.356.000,00	
9510.00.0.0	(R) DEDUÇÕES DO FUNDEB	0.01.00.110.000	-11.356.000,00		

Total das Receitas (exceto Intra-Orçamentárias) 103.613.300,00

7000.00.0.0	RECEITAS CORRENTES – INTRA OFSS				6.452.000,00
7200.00.0.0	CONTRIBUIÇÕES – INTRA OFSS			3.352.000,00	
7210.00.0.0	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS – INTRA OFSS			3.352.000,00	

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

7215.00.0.0	CONTRIBUIÇÕES PARA REGIMES PRÓPRIOS DE	3.352.000,00
7215.02.0.0	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL – SERVIDOR CIVIL – I	3.352.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIAÇU

AV ABRAHÃO JOSE DE LIMA, 572 - CNPJ:45728326/0001-78

Anexo 02
Página 5

Orçamento Programa - Exercício de 2023

RECEITAS SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONOMICAS

Lei: , Data:

Código	Especificação	F.R.-C.A.	Desdobramento	SubCategoria Fonte	Categoria Econômica
7215.02.1.0	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL – SERVIDOR CIVIL AT		3.352.000,00		
7215.02.1.1	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL – SERVIDOR CIVIL AT	0.04.00.600.001	3.352.000,00		
7900.00.0.0	OUTRAS RECEITAS CORRENTES – INTRA OFSS			3.100.000,00	
7990.00.0.0	DEMAIS RECEITAS CORRENTES – INTRA OFSS			3.100.000,00	
7999.00.0.0	OUTRAS RECEITAS CORRENTES – INTRA OFSS		3.100.000,00		
7999.01.0.0	APORTES PERIÓDICOS PARA AMORTIZAÇÃO DE		3.100.000,00		
7999.01.0.1	APORTES PERIÓDICOS PARA AMORTIZAÇÃO DE	0.04.00.600.001	3.100.000,00		
	Total das Receitas (Intra-Orçamentárias)				6.452.000,00

TOTALIZAÇÃO DAS RECEITAS POR CATEGORIA ECONOMICA

RECEITA CORRENTE	109.885.300,00
RECEITA DE CAPITAL	180.000,00

Total Geral das Receitas	110.065.300,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIAÇU

AV ABRAHÃO JOSE DE LIMA, 572 - CNPJ:45728326/0001-78 Orçamento Programa - Exercício de 2023

Anexo 02

Página 1

NATUREZA DA DESPESA - CONSOLIDAÇÃO GERAL

Lei: , Data:

Código	Especificação	Elemento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES				102.801.800,00
3.1.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			53.264.800,00	
3.1.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS		49.664.800,00		
3.1.90.01	APOSENTADORIAS, RESERVA REMUNERADA E REFORMAS	7.221.500,00			
3.1.90.03	PENSÕES	1.310.000,00			
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	38.904.800,00			
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	2.228.500,00			
3.1.91.00	APLICAÇÕES DIRETAS- INTRA-ORÇAMENTÁRIAS		3.600.000,00		
3.1.91.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	3.600.000,00			
3.3.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			49.537.000,00	
3.3.50.00	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS		1.760.000,00		
3.3.50.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	310.000,00			
3.3.50.41	CONTRIBUIÇÕES	250.000,00			
3.3.50.43	SUBVENÇÕES SOCIAIS	1.200.000,00			
3.3.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS		43.777.000,00		
3.3.90.08	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR	80.000,00			
3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL	223.000,00			
3.3.90.18	AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTES	10.000,00			
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	12.786.000,00			
3.3.90.32	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	4.093.000,00			
3.3.90.33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	5.000,00			
3.3.90.34	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCE	50.000,00			
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	547.500,00			
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	24.972.500,00			
3.3.90.40	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ	10.000,00			
3.3.90.47	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	900.000,00			
3.3.90.91	SENTENÇAS JUDICIAIS	20.000,00			
3.3.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	80.000,00			
3.3.91.00	APLICAÇÕES DIRETAS- INTRA-ORÇAMENTÁRIAS		4.000.000,00		
3.3.91.97	APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS	4.000.000,00			
4.0.00.00	DESPESAS DE CAPITAL				6.366.000,00
4.4.00.00	INVESTIMENTOS			6.265.000,00	
4.4.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS		6.265.000,00		
4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	2.090.000,00			
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	4.115.000,00			
4.4.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	60.000,00			
4.5.00.00	INVERSÕES FINANCEIRAS			1.000,00	
4.5.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS		1.000,00		
4.5.90.66	CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	1.000,00			
4.6.00.00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA			100.000,00	
4.6.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS		100.000,00		
4.6.90.71	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADA	50.000,00			
4.6.90.91	SENTENÇAS JUDICIAIS	50.000,00			
9.0.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA				897.500,00
9.9.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA			897.500,00	
9.9.99.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA		897.500,00		
9.9.99.99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	897.500,00			
			TOTAL		110.065.300,00

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIAÇU

AV ABRAHÃO JOSE DE LIMA, 572 - CNPJ:45728326/0001-78

Orçamento Programa - Exercício de 2023

Anexo 02

Página 1

NATUREZA DA DESPESA POR ORGÃO

Lei: , Data:

PODER 01 CAMARA MUNICIPAL

ORGÃO 01 CORPO LEGISLATIVO

Código	Especificação	F.R.-C.A.	Elemento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES					800.000,00
3.1.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				773.500,00	
3.1.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS			773.500,00		
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0.01.00.110.000	635.000,00			
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0.01.00.110.000	138.500,00			
3.3.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				26.500,00	
3.3.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS			26.500,00		
3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL	0.01.00.110.000	25.000,00			
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	0.01.00.110.000	500,00			
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0.01.00.110.000	500,00			
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0.01.00.110.000	500,00			
TOTAL						800.000,00

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIAÇU

AV ABRAHÃO JOSE DE LIMA, 572 - CNPJ:45728326/0001-78

Orçamento Programa - Exercício de 2023

Anexo 02

Página 2

NATUREZA DA DESPESA POR ORGÃO

Lei: , Data:

PODER 01 CAMARA MUNICIPAL

ORGÃO 02 SECRETARIA DA CÂMARA

Código	Especificação	F.R.-C.A.	Elemento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES					1.038.000,00
3.1.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				670.000,00	
3.1.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS			670.000,00		
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0.01.00.110.000	505.000,00			
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0.01.00.110.000	165.000,00			
3.3.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				368.000,00	
3.3.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS			368.000,00		
3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL	0.01.00.110.000	3.000,00			
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	0.01.00.110.000	19.000,00			
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0.01.00.110.000	83.000,00			
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0.01.00.110.000	263.000,00			
4.0.00.00	DESPESAS DE CAPITAL					40.000,00
4.4.00.00	INVESTIMENTOS				40.000,00	
4.4.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS			40.000,00		
4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	0.01.00.110.000	20.000,00			
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0.01.00.110.000	20.000,00			
T O T A L						1.078.000,00

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIAÇU

AV ABRAHÃO JOSE DE LIMA, 572 - CNPJ:45728326/0001-78

Orçamento Programa - Exercício de 2023

Anexo 02

Página 3

NATUREZA DA DESPESA POR ORGÃO

Lei: , Data:

PODER 02 PREFEITURA MUNICIPAL

ORGÃO 01 GABINETE DO PREFEITO

Código	Especificação	F.R.-C.A.	Elemento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES					302.000,00
3.1.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				270.000,00	
3.1.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS			270.000,00		
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0.01.00.110.000	270.000,00			
3.3.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				32.000,00	
3.3.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS			32.000,00		
3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL	0.01.00.110.000	10.000,00			
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	0.01.00.110.000	2.000,00			
3.3.90.33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	0.01.00.110.000	5.000,00			
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0.01.00.110.000	15.000,00			
4.0.00.00	DESPESAS DE CAPITAL					20.000,00
4.4.00.00	INVESTIMENTOS				20.000,00	
4.4.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS			20.000,00		
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0.01.00.110.000	20.000,00			
T O T A L						322.000,00

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIAÇU

AV ABRAHÃO JOSE DE LIMA, 572 - CNPJ:45728326/0001-78

Orçamento Programa - Exercício de 2023

Anexo 02

Página 4

NATUREZA DA DESPESA POR ORGÃO

Lei: , Data:

PODER 02 PREFEITURA MUNICIPAL

ORGÃO 02 ADMINISTRAÇÃO GERAL

Código	Especificação	F.R.-C.A.	Elemento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES					16.832.000,00
3.1.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				6.465.000,00	
3.1.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS			5.715.000,00		
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0.01.00.110.000	5.285.000,00			
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0.01.00.110.000	430.000,00			
3.1.91.00	APLICAÇÕES DIRETAS- INTRA-ORÇAMENTÁRIAS			750.000,00		
3.1.91.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0.01.00.110.000	750.000,00			
3.3.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				10.367.000,00	
3.3.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS			6.367.000,00		
3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL	0.01.00.110.000	33.000,00			
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	0.01.00.110.000	1.169.000,00			
3.3.90.34	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE	0.01.00.110.000	30.000,00			
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0.01.00.110.000	125.000,00			
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0.01.00.110.000	4.030.000,00			
3.3.90.40	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ	0.01.00.110.000	10.000,00			
3.3.90.47	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	0.01.00.110.000	900.000,00			
3.3.90.91	SENTENÇAS JUDICIAIS	0.01.00.110.000	20.000,00			
3.3.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0.01.00.110.000	50.000,00			
3.3.91.00	APLICAÇÕES DIRETAS- INTRA-ORÇAMENTÁRIAS			4.000.000,00		
3.3.91.97	APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS	0.01.00.110.000	4.000.000,00			
4.0.00.00	DESPESAS DE CAPITAL					176.000,00
4.4.00.00	INVESTIMENTOS				75.000,00	
4.4.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS			75.000,00		
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0.01.00.110.000	75.000,00			
4.5.00.00	INVERSÕES FINANCEIRAS				1.000,00	
4.5.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS			1.000,00		
4.5.90.66	CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	0.01.00.110.000	1.000,00			
4.6.00.00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA				100.000,00	
4.6.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS			100.000,00		
4.6.90.71	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADA	0.01.00.110.000	50.000,00			
4.6.90.91	SENTENÇAS JUDICIAIS	0.01.00.110.000	50.000,00			
9.0.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA					100.000,00
9.9.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA				100.000,00	
9.9.99.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA			100.000,00		
9.9.99.99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0.01.00.110.000	100.000,00			
TOTAL						17.108.000,00

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIAÇU

AV ABRAHÃO JOSE DE LIMA, 572 - CNPJ:45728326/0001-78

Orçamento Programa - Exercício de 2023

Anexo 02

Página 5

NATUREZA DA DESPESA POR ORGÃO

Lei: , Data:

PODER 02 PREFEITURA MUNICIPAL

ORGÃO 03 SAÚDE

Código	Especificação	F.R.-C.A.	Elemento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES					27.659.800,00
3.1.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				13.299.800,00	
3.1.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS			12.599.800,00		
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0.01.00.310.000	11.220.000,00			
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0.05.00.301.002	673.000,00			
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0.05.00.303.001	96.800,00			
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0.05.00.303.002	40.000,00			
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0.01.00.310.000	570.000,00			
3.1.91.00	APLICAÇÕES DIRETAS- INTRA-ORÇAMENTÁRIAS			700.000,00		
3.1.91.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0.01.00.310.000	700.000,00			
3.3.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				14.360.000,00	
3.3.50.00	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS			250.000,00		
3.3.50.41	CONTRIBUIÇÕES	0.01.00.310.000	250.000,00			
3.3.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS			14.110.000,00		
3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL	0.01.00.310.000	40.000,00			
3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL	0.05.00.303.001	5.000,00			
3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL	0.05.00.303.002	10.000,00			
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	0.01.00.310.000	2.440.000,00			
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	0.02.00.300.002	37.000,00			
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	0.02.00.300.006	36.000,00			
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	0.02.00.300.173	50.000,00			
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	0.02.00.303.001	23.000,00			
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	0.02.00.304.002	5.000,00			
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	0.02.00.304.003	11.000,00			
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	0.02.00.311.000	10.000,00			
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	0.05.00.301.010	700.000,00			
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	0.05.00.301.011	90.000,00			
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	0.05.00.301.012	200.000,00			
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	0.05.00.302.001	10.000,00			
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	0.05.00.302.002	50.000,00			
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	0.05.00.302.004	280.000,00			
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	0.05.00.303.001	125.000,00			
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	0.05.00.303.002	30.000,00			
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	0.05.00.304.001	50.000,00			
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	0.05.00.311.000	19.000,00			
3.3.90.32	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	0.01.00.310.000	1.200.000,00			
3.3.90.34	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE	0.01.00.310.000	10.000,00			
3.3.90.34	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE	0.05.00.302.004	10.000,00			
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0.01.00.310.000	60.000,00			

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIAÇU

AV ABRAHÃO JOSE DE LIMA, 572 - CNPJ:45728326/0001-78

Orçamento Programa - Exercício de 2023

Anexo 02

Página 6

NATUREZA DA DESPESA POR ORGÃO

Lei: , Data:

PODER 02 PREFEITURA MUNICIPAL

ORGÃO 03 SAÚDE

Código	Especificação	F.R.-C.A.	Elemento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0.05.00.303.001	20.000,00			
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0.01.00.310.000	6.360.000,00			
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0.02.00.300.002	30.000,00			
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0.02.00.300.173	40.000,00			
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0.02.00.304.002	2.000,00			
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0.05.00.301.005	120.000,00			
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0.05.00.301.010	1.200.000,00			
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0.05.00.301.012	115.000,00			
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0.05.00.301.013	82.000,00			
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0.05.00.302.001	50.000,00			
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0.05.00.302.002	10.000,00			
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0.05.00.302.004	550.000,00			
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0.05.00.303.001	20.000,00			
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0.05.00.303.002	10.000,00			
4.0.00.00	DESPESAS DE CAPITAL					180.000,00
4.4.00.00	INVESTIMENTOS				180.000,00	
4.4.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS			180.000,00		
4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	0.01.00.310.000	100.000,00			
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0.01.00.310.000	50.000,00			
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0.05.00.302.004	20.000,00			
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0.05.00.303.001	10.000,00			
TOTAL						27.839.800,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIAÇU

AV ABRAHÃO JOSE DE LIMA, 572 - CNPJ:45728326/0001-78

Orçamento Programa - Exercício de 2023

Anexo 02

Página 7

NATUREZA DA DESPESA POR ORGÃO

Lei: , Data:

PODER 02 PREFEITURA MUNICIPAL

ORGÃO 04 EDUCAÇÃO

Código	Especificação	F.R.-C.A.	Elemento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES					28.757.500,00
3.1.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				21.205.000,00	
3.1.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS			19.055.000,00		
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0.01.00.210.000	1.620.000,00			
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0.01.00.220.000	1.040.000,00			
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0.02.00.261.000	13.570.000,00			
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0.02.00.262.000	1.900.000,00			
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0.01.00.210.000	5.000,00			
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0.01.00.220.000	10.000,00			
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0.02.00.261.000	850.000,00			
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0.02.00.262.000	60.000,00			
3.1.91.00	APLICAÇÕES DIRETAS- INTRA-ORÇAMENTÁRIAS			2.150.000,00		
3.1.91.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0.01.00.210.000	5.000,00			
3.1.91.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0.01.00.220.000	325.000,00			
3.1.91.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0.02.00.261.000	1.420.000,00			
3.1.91.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0.02.00.262.000	400.000,00			
3.3.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				7.552.500,00	
3.3.50.00	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS			300.000,00		
3.3.50.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0.01.00.110.000	300.000,00			
3.3.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS			7.252.500,00		
3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL	0.01.00.220.000	50.000,00			
3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL	0.02.00.262.000	5.000,00			
3.3.90.18	AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTES	0.01.00.110.000	10.000,00			
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	0.01.00.110.000	1.250.500,00			
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	0.01.00.210.000	110.000,00			
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	0.01.00.220.000	840.000,00			
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	0.02.00.220.014	115.000,00			
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	0.02.00.220.017	190.000,00			
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	0.02.00.262.000	1.000.000,00			
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	0.05.00.220.015	50.000,00			
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	0.05.00.220.016	200.000,00			
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	0.05.00.220.018	450.000,00			
3.3.90.32	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	0.05.00.220.016	1.000.000,00			
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0.01.00.220.000	5.000,00			
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0.02.00.262.000	5.000,00			
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0.01.00.110.000	10.000,00			
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0.01.00.210.000	40.000,00			
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0.01.00.220.000	1.327.000,00			
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0.02.00.220.014	85.000,00			

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIAÇU

AV ABRAHÃO JOSE DE LIMA, 572 - CNPJ:45728326/0001-78

Orçamento Programa - Exercício de 2023

Anexo 02

Página 8

NATUREZA DA DESPESA POR ORGÃO

Lei: , Data:

PODER 02 PREFEITURA MUNICIPAL

ORGÃO 04 EDUCAÇÃO

Código	Especificação	F.R.-C.A.	Elemento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0.02.00.262.000	150.000,00			
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0.05.00.220.015	50.000,00			
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0.05.00.220.016	300.000,00			
3.3.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0.02.00.262.000	10.000,00			
4.0.00.00	DESPESAS DE CAPITAL					4.971.500,00
4.4.00.00	INVESTIMENTOS				4.971.500,00	
4.4.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS			4.971.500,00		
4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	0.01.00.220.000	500.000,00			
4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	0.02.00.262.000	70.000,00			
4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	0.05.00.220.016	800.000,00			
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0.01.00.210.000	1.000.000,00			
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0.01.00.220.000	521.500,00			
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0.02.00.262.000	1.580.000,00			
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0.05.00.220.016	500.000,00			
TOTAL						33.729.000,00

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIAÇU

AV ABRAHÃO JOSE DE LIMA, 572 - CNPJ:45728326/0001-78

Orçamento Programa - Exercício de 2023

Anexo 02

Página 9

NATUREZA DA DESPESA POR ORGÃO

Lei: , Data:

PODER 02 PREFEITURA MUNICIPAL

ORGÃO 05 ASSISTÊNCIA SOCIAL

Código	Especificação	F.R.-C.A.	Elemento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES					4.891.000,00
3.1.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				530.000,00	
3.1.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS			530.000,00		
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0.01.00.510.000	530.000,00			
3.3.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				4.361.000,00	
3.3.50.00	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS			1.210.000,00		
3.3.50.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0.01.00.110.000	10.000,00			
3.3.50.43	SUBVENÇÕES SOCIAIS	0.01.00.510.000	1.000.000,00			
3.3.50.43	SUBVENÇÕES SOCIAIS	0.02.00.500.035	150.000,00			
3.3.50.43	SUBVENÇÕES SOCIAIS	0.05.00.500.043	50.000,00			
3.3.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS			3.151.000,00		
3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL	0.01.00.510.000	20.000,00			
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	0.01.00.510.000	228.000,00			
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	0.02.00.500.040	30.000,00			
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	0.05.00.500.045	110.000,00			
3.3.90.32	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	0.01.00.510.000	1.893.000,00			
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0.01.00.510.000	125.000,00			
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0.05.00.500.045	10.000,00			
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0.01.00.510.000	600.000,00			
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0.02.00.500.040	30.000,00			
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0.05.00.500.045	85.000,00			
3.3.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0.01.00.510.000	20.000,00			
4.0.00.00	DESPESAS DE CAPITAL					129.500,00
4.4.00.00	INVESTIMENTOS				129.500,00	
4.4.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS			129.500,00		
4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	0.01.00.510.000	50.000,00			
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0.01.00.510.000	72.000,00			
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0.05.00.500.048	7.500,00			
TOTAL						5.020.500,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIAÇU

AV ABRAHÃO JOSE DE LIMA, 572 - CNPJ:45728326/0001-78

Orçamento Programa - Exercício de 2023

Anexo 02

Página 10

NATUREZA DA DESPESA POR ORGÃO

Lei: , Data:

PODER 02 PREFEITURA MUNICIPAL

ORGÃO 06 MEIO AMBIENTE

Código	Especificação	F.R.-C.A.	Elemento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES					568.000,00
3.3.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				568.000,00	
3.3.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS			568.000,00		
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	0.01.00.110.000	366.000,00			
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0.01.00.110.000	2.000,00			
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0.01.00.110.000	200.000,00			
4.0.00.00	DESPESAS DE CAPITAL					108.000,00
4.4.00.00	INVESTIMENTOS				108.000,00	
4.4.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS			108.000,00		
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0.01.00.110.000	108.000,00			
T O T A L						676.000,00

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIAÇU

AV ABRAHÃO JOSE DE LIMA, 572 - CNPJ:45728326/0001-78

Orçamento Programa - Exercício de 2023

Anexo 02

Página 11

NATUREZA DA DESPESA POR ORGÃO

Lei: , Data:

PODER 02 PREFEITURA MUNICIPAL

ORGÃO 07 CULTURA

Código	Especificação	F.R.-C.A.	Elemento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES					232.000,00
3.1.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				50.000,00	
3.1.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS			50.000,00		
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0.01.00.110.000	50.000,00			
3.3.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				182.000,00	
3.3.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS			182.000,00		
3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL	0.01.00.110.000	2.000,00			
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	0.01.00.110.000	30.000,00			
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0.01.00.110.000	150.000,00			
4.0.00.00	DESPESAS DE CAPITAL					15.000,00
4.4.00.00	INVESTIMENTOS				15.000,00	
4.4.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS			15.000,00		
4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	0.01.00.110.000	10.000,00			
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0.01.00.110.000	5.000,00			
T O T A L						247.000,00

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIAÇU

AV ABRAHÃO JOSE DE LIMA, 572 - CNPJ:45728326/0001-78

Orçamento Programa - Exercício de 2023

Anexo 02

Página 12

NATUREZA DA DESPESA POR ORGÃO

Lei: , Data:

PODER 02 PREFEITURA MUNICIPAL

ORGÃO 08 AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

Código	Especificação	F.R.-C.A.	Elemento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES					165.000,00
3.3.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				165.000,00	
3.3.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS			165.000,00		
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	0.01.00.110.000	140.000,00			
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0.01.00.110.000	2.000,00			
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0.01.00.110.000	23.000,00			
4.0.00.00	DESPESAS DE CAPITAL					5.000,00
4.4.00.00	INVESTIMENTOS				5.000,00	
4.4.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS			5.000,00		
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0.01.00.110.000	5.000,00			
TOTAL						170.000,00

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIAÇU

AV ABRAHÃO JOSE DE LIMA, 572 - CNPJ:45728326/0001-78

Orçamento Programa - Exercício de 2023

Anexo 02

Página 13

NATUREZA DA DESPESA POR ORGÃO

Lei: , Data:

PODER 02 PREFEITURA MUNICIPAL

ORGÃO 09 URBANISMO E SERVIÇOS MUNICIPAIS

Código	Especificação	F.R.-C.A.	Elemento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES					12.490.000,00
3.1.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				1.470.000,00	
3.1.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS			1.470.000,00		
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0.01.00.110.000	1.470.000,00			
3.3.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				11.020.000,00	
3.3.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS			11.020.000,00		
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	0.01.00.110.000	2.170.000,00			
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	0.02.00.130.000	50.000,00			
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0.01.00.110.000	15.000,00			
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0.01.00.110.000	8.785.000,00			
4.0.00.00	DESPESAS DE CAPITAL					621.000,00
4.4.00.00	INVESTIMENTOS				621.000,00	
4.4.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS			621.000,00		
4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	0.01.00.100.199	200.000,00			
4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	0.01.00.110.000	150.000,00			
4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	0.02.00.100.010	40.000,00			
4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	0.05.00.100.011	100.000,00			
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0.01.00.110.000	71.000,00			
4.4.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0.01.00.110.000	20.000,00			
4.4.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0.02.00.100.010	40.000,00			
TOTAL						13.111.000,00

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIAÇU

AV ABRAHÃO JOSE DE LIMA, 572 - CNPJ:45728326/0001-78

Orçamento Programa - Exercício de 2023

Anexo 02

Página 14

NATUREZA DA DESPESA POR ORGÃO

Lei: , Data:

PODER 02 PREFEITURA MUNICIPAL

ORGÃO 10 ESPORTE E LAZER

Código	Especificação	F.R.-C.A.	Elemento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES					290.000,00
3.3.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				290.000,00	
3.3.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS			290.000,00		
3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL	0.01.00.110.000	20.000,00			
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	0.01.00.110.000	100.000,00			
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0.01.00.110.000	20.000,00			
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0.01.00.110.000	150.000,00			
4.0.00.00	DESPESAS DE CAPITAL					100.000,00
4.4.00.00	INVESTIMENTOS				100.000,00	
4.4.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS			100.000,00		
4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	0.01.00.110.000	50.000,00			
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0.01.00.110.000	50.000,00			
T O T A L						390.000,00

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIAÇU

AV ABRAHÃO JOSE DE LIMA, 572 - CNPJ:45728326/0001-78

Orçamento Programa - Exercício de 2023

Anexo 02

Página 15

NATUREZA DA DESPESA POR ORGÃO

Lei: , Data:

PODER 03 FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL - PREVI-GUAPIAÇU

ORGÃO 03 PREVI-GUAPIAÇU

Código	Especificação	F.R.-C.A.	Elemento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES					8.776.500,00
3.1.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				8.531.500,00	
3.1.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS			8.531.500,00		
3.1.90.01	APOSENTADORIAS, RESERVA REMUNERADA E REFORMAS	0.04.00.603.000	7.221.500,00			
3.1.90.03	PENSÕES	0.04.00.603.000	1.250.000,00			
3.1.90.03	PENSÕES	0.04.00.604.000	60.000,00			
3.3.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				245.000,00	
3.3.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS			245.000,00		
3.3.90.08	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR	0.04.00.603.000	80.000,00			
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0.04.00.600.001	75.000,00			
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0.04.00.600.001	90.000,00			
9.0.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA					797.500,00
9.9.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA				797.500,00	
9.9.99.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA			797.500,00		
9.9.99.99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0.04.00.600.001	797.500,00			
TOTAL						9.574.000,00

TOTAL GERAL	110.065.300,00

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIAÇU

AV ABRAHÃO JOSE DE LIMA, 572 - CNPJ:45728326/0001-78

Anexo 02
Página 1

Orçamento Programa - Exercício de 2023

NATUREZA DA DESPESA POR ORGÃO E UNIDADE

Lei: , Data:

PODER 01 CAMARA MUNICIPAL

ORGÃO 01 CORPO LEGISLATIVO

UNIDADE 01 MANUTENÇÃO DA ATIVIDADES LEGISLATIVAS

Código	Especificação	F.R.-C.A.	Elemento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES					800.000,00
3.1.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				773.500,00	
3.1.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS			773.500,00		
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0.01.00.110.000	635.000,00			
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0.01.00.110.000	138.500,00			
3.3.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				26.500,00	
3.3.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS			26.500,00		
3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL	0.01.00.110.000	25.000,00			
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	0.01.00.110.000	500,00			
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0.01.00.110.000	500,00			
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0.01.00.110.000	500,00			
TOTAL						800.000,00

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIAÇU

AV ABRAHÃO JOSE DE LIMA, 572 - CNPJ:45728326/0001-78

Anexo 02
Página 2

Orçamento Programa - Exercício de 2023

NATUREZA DA DESPESA POR ORGÃO E UNIDADE

Lei: , Data:

PODER 01 CAMARA MUNICIPAL

ORGÃO 02 SECRETARIA DA CÂMARA

UNIDADE 01 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA CAMARA

Código	Especificação	F.R.-C.A.	Elemento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES					1.038.000,00
3.1.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				670.000,00	
3.1.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS			670.000,00		
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0.01.00.110.000	505.000,00			
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0.01.00.110.000	165.000,00			
3.3.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				368.000,00	
3.3.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS			368.000,00		
3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL	0.01.00.110.000	3.000,00			
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	0.01.00.110.000	19.000,00			
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0.01.00.110.000	83.000,00			
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0.01.00.110.000	263.000,00			
4.0.00.00	DESPESAS DE CAPITAL					40.000,00
4.4.00.00	INVESTIMENTOS				40.000,00	
4.4.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS			40.000,00		
4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	0.01.00.110.000	20.000,00			
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0.01.00.110.000	20.000,00			
TOTAL						1.078.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIAÇU

AV ABRAHÃO JOSE DE LIMA, 572 - CNPJ:45728326/0001-78

Anexo 02
Página 3

Orçamento Programa - Exercício de 2023

NATUREZA DA DESPESA POR ORGÃO E UNIDADE

Lei: , Data:

PODER 02 PREFEITURA MUNICIPAL

ORGÃO 01 GABINETE DO PREFEITO

UNIDADE 00 GABINETE DO PREFEITO

Código	Especificação	F.R.-C.A.	Elemento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES					302.000,00
3.1.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				270.000,00	
3.1.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS			270.000,00		
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0.01.00.110.000	270.000,00			
3.3.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				32.000,00	
3.3.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS			32.000,00		
3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL	0.01.00.110.000	10.000,00			
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	0.01.00.110.000	2.000,00			
3.3.90.33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	0.01.00.110.000	5.000,00			
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0.01.00.110.000	15.000,00			
4.0.00.00	DESPESAS DE CAPITAL					20.000,00
4.4.00.00	INVESTIMENTOS				20.000,00	
4.4.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS			20.000,00		
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0.01.00.110.000	20.000,00			
TOTAL						322.000,00

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIAÇU

AV ABRAHÃO JOSE DE LIMA, 572 - CNPJ:45728326/0001-78

Anexo 02
Página 4

Orçamento Programa - Exercício de 2023

NATUREZA DA DESPESA POR ORGÃO E UNIDADE

Lei: , Data:

PODER 02 PREFEITURA MUNICIPAL

ORGÃO 02 ADMINISTRAÇÃO GERAL

UNIDADE 00 ADMINISTRAÇÃO GERAL

Código	Especificação	F.R.-C.A.	Elemento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES					16.832.000,00
3.1.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				6.465.000,00	
3.1.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS			5.715.000,00		
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0.01.00.110.000	5.285.000,00			
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0.01.00.110.000	430.000,00			
3.1.91.00	APLICAÇÕES DIRETAS- INTRA-ORÇAMENTÁRIAS			750.000,00		
3.1.91.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0.01.00.110.000	750.000,00			
3.3.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				10.367.000,00	
3.3.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS			6.367.000,00		
3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL	0.01.00.110.000	33.000,00			
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	0.01.00.110.000	1.169.000,00			
3.3.90.34	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE	0.01.00.110.000	30.000,00			
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0.01.00.110.000	125.000,00			
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0.01.00.110.000	4.030.000,00			
3.3.90.40	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ	0.01.00.110.000	10.000,00			
3.3.90.47	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	0.01.00.110.000	900.000,00			
3.3.90.91	SENTENÇAS JUDICIAIS	0.01.00.110.000	20.000,00			
3.3.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0.01.00.110.000	50.000,00			
3.3.91.00	APLICAÇÕES DIRETAS- INTRA-ORÇAMENTÁRIAS			4.000.000,00		
3.3.91.97	APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS	0.01.00.110.000	4.000.000,00			
4.0.00.00	DESPESAS DE CAPITAL					176.000,00
4.4.00.00	INVESTIMENTOS				75.000,00	
4.4.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS			75.000,00		
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0.01.00.110.000	75.000,00			
4.5.00.00	INVERSÕES FINANCEIRAS				1.000,00	
4.5.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS			1.000,00		
4.5.90.66	CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	0.01.00.110.000	1.000,00			
4.6.00.00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA				100.000,00	
4.6.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS			100.000,00		
4.6.90.71	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADA	0.01.00.110.000	50.000,00			
4.6.90.91	SENTENÇAS JUDICIAIS	0.01.00.110.000	50.000,00			
9.0.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA					100.000,00
9.9.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA				100.000,00	
9.9.99.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA			100.000,00		
9.9.99.99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0.01.00.110.000	100.000,00			
TOTAL						17.108.000,00

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIAÇU

AV ABRAHÃO JOSE DE LIMA, 572 - CNPJ:45728326/0001-78

Anexo 02
Página 5

Orçamento Programa - Exercício de 2023

NATUREZA DA DESPESA POR ORGÃO E UNIDADE

Lei: , Data:

PODER 02 PREFEITURA MUNICIPAL

ORGÃO 03 SAÚDE

UNIDADE 00 SAÚDE

Código	Especificação	F.R.-C.A.	Elemento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES					501.000,00
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES					607.000,00
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES					3.678.800,00
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES					22.850.000,00
3.1.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				13.299.800,00	
3.1.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS			12.599.800,00		
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0.01.00.310.000	11.220.000,00			
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0.05.00.301.002	673.000,00			
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0.05.00.303.001	96.800,00			
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0.05.00.303.002	40.000,00			
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0.01.00.310.000	570.000,00			
3.1.91.00	APLICAÇÕES DIRETAS- INTRA-ORÇAMENTÁRIAS			700.000,00		
3.1.91.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0.01.00.310.000	700.000,00			
3.3.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				14.337.000,00	
3.3.50.00	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS			250.000,00		
3.3.50.41	CONTRIBUIÇÕES	0.01.00.310.000	250.000,00			
3.3.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS			14.087.000,00		
3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL	0.01.00.310.000	40.000,00			
3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL	0.05.00.303.002	10.000,00			
3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL	0.05.00.303.001	5.000,00			
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	0.01.00.310.000	2.440.000,00			
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	0.02.00.300.002	37.000,00			
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	0.02.00.300.006	36.000,00			
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	0.02.00.304.002	5.000,00			
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	0.02.00.300.173	50.000,00			
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	0.02.00.304.003	11.000,00			
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	0.02.00.311.000	10.000,00			
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	0.05.00.303.001	125.000,00			
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	0.05.00.302.004	280.000,00			
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	0.05.00.311.000	19.000,00			
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	0.05.00.304.001	50.000,00			
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	0.05.00.303.002	30.000,00			
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	0.05.00.302.001	10.000,00			
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	0.05.00.301.011	90.000,00			
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	0.05.00.302.002	50.000,00			
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	0.05.00.301.012	200.000,00			
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	0.05.00.301.010	700.000,00			
3.3.90.32	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	0.01.00.310.000	1.200.000,00			
3.3.90.34	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE	0.01.00.310.000	10.000,00			
3.3.90.34	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE	0.05.00.302.004	10.000,00			
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0.01.00.310.000	60.000,00			
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0.05.00.303.001	20.000,00			
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0.01.00.310.000	6.360.000,00			
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0.02.00.300.002	30.000,00			
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0.02.00.300.173	40.000,00			
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0.02.00.304.002	2.000,00			

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIAÇU

AV ABRAHÃO JOSE DE LIMA, 572 - CNPJ:45728326/0001-78

Anexo 02
Página 6

Orçamento Programa - Exercício de 2023

NATUREZA DA DESPESA POR ORGÃO E UNIDADE

Lei: , Data:

PODER 02 PREFEITURA MUNICIPAL

ORGÃO 03 SAÚDE

UNIDADE 00 SAÚDE

Código	Especificação	F.R.-C.A.	Elemento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0.05.00.302.004	550.000,00			
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0.05.00.303.002	10.000,00			
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0.05.00.302.001	50.000,00			
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0.05.00.301.013	82.000,00			
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0.05.00.301.012	115.000,00			
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0.05.00.301.010	1.200.000,00			
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0.05.00.301.005	120.000,00			
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0.05.00.303.001	20.000,00			
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0.05.00.302.002	10.000,00			
4.0.00.00	DESPESAS DE CAPITAL					150.000,00
4.0.00.00	DESPESAS DE CAPITAL					30.000,00
4.4.00.00	INVESTIMENTOS				180.000,00	
4.4.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS			180.000,00		
4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	0.01.00.310.000	100.000,00			
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0.01.00.310.000	50.000,00			
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0.05.00.302.004	20.000,00			
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0.05.00.303.001	10.000,00			
T O T A L						27.816.800,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIAÇU

AV ABRAHÃO JOSE DE LIMA, 572 - CNPJ:45728326/0001-78

Anexo 02
Página 7

Orçamento Programa - Exercício de 2023

NATUREZA DA DESPESA POR ORGÃO E UNIDADE

Lei: , Data:

PODER 02 PREFEITURA MUNICIPAL

ORGÃO 03 SAÚDE

UNIDADE 01 MANUTENÇÃO DA SAÚDE

Código	Especificação	F.R.-C.A.	Elemento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES					23.000,00
3.3.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				23.000,00	
3.3.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS			23.000,00		
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	0.02.00.303.001	23.000,00			
TOTAL						23.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIAÇU

AV ABRAHÃO JOSE DE LIMA, 572 - CNPJ:45728326/0001-78

Anexo 02
Página 8

Orçamento Programa - Exercício de 2023

NATUREZA DA DESPESA POR ORGÃO E UNIDADE

Lei: , Data:

PODER 02 PREFEITURA MUNICIPAL

ORGÃO 04 EDUCAÇÃO

UNIDADE 00 EDUCAÇÃO

Código	Especificação	F.R.-C.A.	Elemento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES					250.000,00
3.3.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				250.000,00	
3.3.50.00	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS			250.000,00		
3.3.50.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0.01.00.110.000	250.000,00			
TOTAL						250.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIAÇU

AV ABRAHÃO JOSE DE LIMA, 572 - CNPJ:45728326/0001-78

Anexo 02
Página 9

Orçamento Programa - Exercício de 2023

NATUREZA DA DESPESA POR ORGÃO E UNIDADE

Lei: , Data:

PODER 02 PREFEITURA MUNICIPAL

ORGÃO 04 EDUCAÇÃO

UNIDADE 01 EDUCAÇÃO BÁSICA

Código	Especificação	F.R.-C.A.	Elemento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES					5.377.000,00
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES					1.500.000,00
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES					200.000,00
3.1.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				3.005.000,00	
3.1.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS			2.675.000,00		
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0.01.00.210.000	1.620.000,00			
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0.01.00.220.000	1.040.000,00			
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0.01.00.210.000	5.000,00			
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0.01.00.220.000	10.000,00			
3.1.91.00	APLICAÇÕES DIRETAS- INTRA-ORÇAMENTÁRIAS			330.000,00		
3.1.91.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0.01.00.220.000	325.000,00			
3.1.91.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0.01.00.210.000	5.000,00			
3.3.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				4.072.000,00	
3.3.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS			4.072.000,00		
3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL	0.01.00.220.000	50.000,00			
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	0.01.00.220.000	840.000,00			
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	0.01.00.210.000	110.000,00			
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	0.02.00.220.014	115.000,00			
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	0.05.00.220.016	200.000,00			
3.3.90.32	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	0.05.00.220.016	1.000.000,00			
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0.01.00.220.000	5.000,00			
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0.01.00.220.000	1.327.000,00			
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0.01.00.210.000	40.000,00			
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0.02.00.220.014	85.000,00			
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0.05.00.220.016	300.000,00			
4.0.00.00	DESPESAS DE CAPITAL					800.000,00
4.0.00.00	DESPESAS DE CAPITAL					2.521.500,00
4.4.00.00	INVESTIMENTOS				3.321.500,00	
4.4.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS			3.321.500,00		
4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	0.01.00.220.000	500.000,00			
4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	0.05.00.220.016	800.000,00			
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0.01.00.210.000	1.000.000,00			
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0.01.00.220.000	521.500,00			
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0.05.00.220.016	500.000,00			
T O T A L						10.398.500,00

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIAÇU

AV ABRAHÃO JOSE DE LIMA, 572 - CNPJ:45728326/0001-78

Anexo 02
Página 10

Orçamento Programa - Exercício de 2023

NATUREZA DA DESPESA POR ORGÃO E UNIDADE

Lei: , Data:

PODER 02 PREFEITURA MUNICIPAL

ORGÃO 04 EDUCAÇÃO

UNIDADE 02 FUNDEB

Código	Especificação	F.R.-C.A.	Elemento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES					10.000,00
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES					19.360.000,00
3.1.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				18.200.000,00	
3.1.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS			16.380.000,00		
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0.02.00.261.000	13.570.000,00			
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0.02.00.262.000	1.900.000,00			
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0.02.00.261.000	850.000,00			
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0.02.00.262.000	60.000,00			
3.1.91.00	APLICAÇÕES DIRETAS- INTRA-ORÇAMENTÁRIAS			1.820.000,00		
3.1.91.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0.02.00.261.000	1.420.000,00			
3.1.91.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0.02.00.262.000	400.000,00			
3.3.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				1.170.000,00	
3.3.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS			1.170.000,00		
3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL	0.02.00.262.000	5.000,00			
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	0.02.00.262.000	1.000.000,00			
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0.02.00.262.000	5.000,00			
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0.02.00.262.000	150.000,00			
3.3.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0.02.00.262.000	10.000,00			
4.0.00.00	DESPESAS DE CAPITAL					1.650.000,00
4.4.00.00	INVESTIMENTOS				1.650.000,00	
4.4.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS			1.650.000,00		
4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	0.02.00.262.000	70.000,00			
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0.02.00.262.000	1.580.000,00			
T O T A L						21.020.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIAÇU

AV ABRAHÃO JOSE DE LIMA, 572 - CNPJ:45728326/0001-78

Anexo 02
Página 11

Orçamento Programa - Exercício de 2023

NATUREZA DA DESPESA POR ORGÃO E UNIDADE

Lei: , Data:

PODER 02 PREFEITURA MUNICIPAL

ORGÃO 04 EDUCAÇÃO

UNIDADE 03 SERVIÇOS EDUCACIONAIS

Código	Especificação	F.R.-C.A.	Elemento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES					190.000,00
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES					450.000,00
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES					100.000,00
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES					1.320.500,00
3.3.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				2.060.500,00	
3.3.50.00	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS			50.000,00		
3.3.50.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0.01.00.110.000	50.000,00			
3.3.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS			2.010.500,00		
3.3.90.18	AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTES	0.01.00.110.000	10.000,00			
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	0.01.00.110.000	1.250.500,00			
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	0.02.00.220.017	190.000,00			
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	0.05.00.220.015	50.000,00			
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	0.05.00.220.018	450.000,00			
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0.01.00.110.000	10.000,00			
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0.05.00.220.015	50.000,00			
T O T A L						2.060.500,00

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIAÇU

AV ABRAHÃO JOSE DE LIMA, 572 - CNPJ:45728326/0001-78

Anexo 02
Página 12

Orçamento Programa - Exercício de 2023

NATUREZA DA DESPESA POR ORGÃO E UNIDADE

Lei: , Data:

PODER 02 PREFEITURA MUNICIPAL

ORGÃO 05 ASSISTÊNCIA SOCIAL

UNIDADE 01 FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Código	Especificação	F.R.-C.A.	Elemento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES					210.000,00
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES					255.000,00
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES					4.098.000,00
3.1.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				530.000,00	
3.1.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS			530.000,00		
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0.01.00.510.000	530.000,00			
3.3.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				4.033.000,00	
3.3.50.00	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS			1.200.000,00		
3.3.50.43	SUBVENÇÕES SOCIAIS	0.01.00.510.000	1.000.000,00			
3.3.50.43	SUBVENÇÕES SOCIAIS	0.02.00.500.035	150.000,00			
3.3.50.43	SUBVENÇÕES SOCIAIS	0.05.00.500.043	50.000,00			
3.3.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS			2.833.000,00		
3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL	0.01.00.510.000	20.000,00			
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	0.01.00.510.000	120.000,00			
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	0.02.00.500.040	30.000,00			
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	0.05.00.500.045	110.000,00			
3.3.90.32	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	0.01.00.510.000	1.893.000,00			
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0.01.00.510.000	15.000,00			
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0.05.00.500.045	10.000,00			
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0.01.00.510.000	500.000,00			
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0.02.00.500.040	30.000,00			
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0.05.00.500.045	85.000,00			
3.3.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0.01.00.510.000	20.000,00			
4.0.00.00	DESPESAS DE CAPITAL					7.500,00
4.0.00.00	DESPESAS DE CAPITAL					90.000,00
4.4.00.00	INVESTIMENTOS				97.500,00	
4.4.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS			97.500,00		
4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	0.01.00.510.000	50.000,00			
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0.01.00.510.000	40.000,00			
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0.05.00.500.048	7.500,00			
TOTAL						4.660.500,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIAÇU

AV ABRAHÃO JOSE DE LIMA, 572 - CNPJ:45728326/0001-78

Anexo 02
Página 13

Orçamento Programa - Exercício de 2023

NATUREZA DA DESPESA POR ORGÃO E UNIDADE

Lei: , Data:

PODER 02 PREFEITURA MUNICIPAL

ORGÃO 05 ASSISTÊNCIA SOCIAL

UNIDADE 02 FUNDO MUNIC. DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Código	Especificação	F.R.-C.A.	Elemento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES					328.000,00
3.3.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				328.000,00	
3.3.50.00	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS			10.000,00		
3.3.50.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0.01.00.110.000	10.000,00			
3.3.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS			318.000,00		
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	0.01.00.510.000	108.000,00			
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0.01.00.510.000	110.000,00			
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0.01.00.510.000	100.000,00			
4.0.00.00	DESPESAS DE CAPITAL					32.000,00
4.4.00.00	INVESTIMENTOS				32.000,00	
4.4.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS			32.000,00		
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0.01.00.510.000	32.000,00			
T O T A L						360.000,00

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIAÇU

AV ABRAHÃO JOSE DE LIMA, 572 - CNPJ:45728326/0001-78

Anexo 02
Página 14

Orçamento Programa - Exercício de 2023

NATUREZA DA DESPESA POR ORGÃO E UNIDADE

Lei: , Data:

PODER 02 PREFEITURA MUNICIPAL

ORGÃO 06 MEIO AMBIENTE

UNIDADE 00 MEIO AMBIENTE

Código	Especificação	F.R.-C.A.	Elemento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES					568.000,00
3.3.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				568.000,00	
3.3.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS			568.000,00		
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	0.01.00.110.000	366.000,00			
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0.01.00.110.000	2.000,00			
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0.01.00.110.000	200.000,00			
4.0.00.00	DESPESAS DE CAPITAL					108.000,00
4.4.00.00	INVESTIMENTOS				108.000,00	
4.4.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS			108.000,00		
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0.01.00.110.000	108.000,00			
TOTAL						676.000,00

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIAÇU

AV ABRAHÃO JOSE DE LIMA, 572 - CNPJ:45728326/0001-78

Anexo 02
Página 15

Orçamento Programa - Exercício de 2023

NATUREZA DA DESPESA POR ORGÃO E UNIDADE

Lei: , Data:

PODER 02 PREFEITURA MUNICIPAL

ORGÃO 07 CULTURA

UNIDADE 00 CULTURA

Código	Especificação	F.R.-C.A.	Elemento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES					232.000,00
3.1.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				50.000,00	
3.1.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS			50.000,00		
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0.01.00.110.000	50.000,00			
3.3.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				182.000,00	
3.3.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS			182.000,00		
3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL	0.01.00.110.000	2.000,00			
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	0.01.00.110.000	30.000,00			
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0.01.00.110.000	150.000,00			
4.0.00.00	DESPESAS DE CAPITAL					15.000,00
4.4.00.00	INVESTIMENTOS				15.000,00	
4.4.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS			15.000,00		
4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	0.01.00.110.000	10.000,00			
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0.01.00.110.000	5.000,00			
T O T A L						247.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIAÇU

AV ABRAHÃO JOSE DE LIMA, 572 - CNPJ:45728326/0001-78

Anexo 02
Página 16

Orçamento Programa - Exercício de 2023

NATUREZA DA DESPESA POR ORGÃO E UNIDADE

Lei: , Data:

PODER 02 PREFEITURA MUNICIPAL

ORGÃO 08 AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

UNIDADE 00 AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

Código	Especificação	F.R.-C.A.	Elemento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES					165.000,00
3.3.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				165.000,00	
3.3.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS			165.000,00		
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	0.01.00.110.000	140.000,00			
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0.01.00.110.000	2.000,00			
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0.01.00.110.000	23.000,00			
4.0.00.00	DESPESAS DE CAPITAL					5.000,00
4.4.00.00	INVESTIMENTOS				5.000,00	
4.4.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS			5.000,00		
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0.01.00.110.000	5.000,00			
TOTAL						170.000,00

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIAÇU

AV ABRAHÃO JOSE DE LIMA, 572 - CNPJ:45728326/0001-78

Anexo 02
Página 17

Orçamento Programa - Exercício de 2023

NATUREZA DA DESPESA POR ORGÃO E UNIDADE

Lei: , Data:

PODER 02 PREFEITURA MUNICIPAL

ORGÃO 09 URBANISMO E SERVIÇOS MUNICIPAIS

UNIDADE 00 URBANISMO E SERVIÇOS MUNICIPAIS

Código	Especificação	F.R.-C.A.	Elemento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES					50.000,00
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES					12.440.000,00
3.1.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				1.470.000,00	
3.1.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS			1.470.000,00		
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0.01.00.110.000	1.470.000,00			
3.3.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				11.020.000,00	
3.3.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS			11.020.000,00		
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	0.01.00.110.000	2.170.000,00			
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	0.02.00.130.000	50.000,00			
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0.01.00.110.000	15.000,00			
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0.01.00.110.000	8.785.000,00			
4.0.00.00	DESPESAS DE CAPITAL					80.000,00
4.0.00.00	DESPESAS DE CAPITAL					441.000,00
4.0.00.00	DESPESAS DE CAPITAL					100.000,00
4.4.00.00	INVESTIMENTOS				621.000,00	
4.4.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS			621.000,00		
4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	0.01.00.100.199	200.000,00			
4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	0.01.00.110.000	150.000,00			
4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	0.02.00.100.010	40.000,00			
4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	0.05.00.100.011	100.000,00			
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0.01.00.110.000	71.000,00			
4.4.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0.01.00.110.000	20.000,00			
4.4.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0.02.00.100.010	40.000,00			
T O T A L						13.111.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIAÇU

AV ABRAHÃO JOSE DE LIMA, 572 - CNPJ:45728326/0001-78

Anexo 02
Página 18

Orçamento Programa - Exercício de 2023

NATUREZA DA DESPESA POR ORGÃO E UNIDADE

Lei: , Data:

PODER 02 PREFEITURA MUNICIPAL

ORGÃO 10 ESPORTE E LAZER

UNIDADE 00 ESPORTE E LAZER

Código	Especificação	F.R.-C.A.	Elemento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES					290.000,00
3.3.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				290.000,00	
3.3.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS			290.000,00		
3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL	0.01.00.110.000	20.000,00			
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	0.01.00.110.000	100.000,00			
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0.01.00.110.000	20.000,00			
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0.01.00.110.000	150.000,00			
4.0.00.00	DESPESAS DE CAPITAL					100.000,00
4.4.00.00	INVESTIMENTOS				100.000,00	
4.4.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS			100.000,00		
4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	0.01.00.110.000	50.000,00			
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0.01.00.110.000	50.000,00			
TOTAL						390.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIAÇU

AV ABRAHÃO JOSE DE LIMA, 572 - CNPJ:45728326/0001-78

Anexo 02
Página 19

Orçamento Programa - Exercício de 2023

NATUREZA DA DESPESA POR ORGÃO E UNIDADE

Lei: , Data:

PODER 03 FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL - PREVI-GUAPIAÇU

ORGÃO 03 PREVI-GUAPIAÇU

UNIDADE 00 PREVI-GUAPIAÇU

Código	Especificação	F.R.-C.A.	Elemento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES					60.000,00
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES					8.716.500,00
3.1.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				8.531.500,00	
3.1.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS			8.531.500,00		
3.1.90.01	APOSENTADORIAS, RESERVA REMUNERADA E REFORMAS	0.04.00.603.000	7.221.500,00			
3.1.90.03	PENSÕES	0.04.00.604.000	60.000,00			
3.1.90.03	PENSÕES	0.04.00.603.000	1.250.000,00			
3.3.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				245.000,00	
3.3.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS			245.000,00		
3.3.90.08	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR	0.04.00.603.000	80.000,00			
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0.04.00.600.001	75.000,00			
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0.04.00.600.001	90.000,00			
9.0.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA					797.500,00
9.9.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA				797.500,00	
9.9.99.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA			797.500,00		
9.9.99.99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0.04.00.600.001	797.500,00			
TOTAL						9.574.000,00

TOTAL GERAL 110.065.300,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIAÇU

AV ABRAHÃO JOSE DE LIMA, 572 - CNPJ:45728326/0001-78 Orçamento Programa - Exercício de 2023

Anexo 06

Página 1

PROGRAMA DE TRABALHO

Lei: , Data:

(Inc.II, § 2º, Art.2º)

01 CAMARA MUNICIPAL

01 CORPO LEGISLATIVO

Código	Especificação	Operação Especial	Projetos	Atividades	T o t a l
01	Legislativa			800.000,00	800.000,00
01 031	Ação Legislativa			800.000,00	800.000,00
01 031 0001	GESTÃO EM AÇÕES LEGISLATIVAS			800.000,00	800.000,00
01.031.0001.2001.0000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS			800.000,00	800.000,00
	TOTAL	0,00	0,00	800.000,00	800.000,00

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIAÇU

AV ABRAHÃO JOSE DE LIMA, 572 - CNPJ:45728326/0001-78

Orçamento Programa - Exercício de 2023
Anexo 06
Página 2

PROGRAMA DE TRABALHO

Lei: , Data:

(Inc.II, § 2º, Art.2º)

01 CAMARA MUNICIPAL

02 SECRETARIA DA CÂMARA

Código	Especificação	Operação Especial	Projetos	Atividades	T o t a l
01	Legislativa		40.000,00	1.038.000,00	1.078.000,00
01 031	Ação Legislativa		40.000,00	1.038.000,00	1.078.000,00
01 031 0001	GESTÃO EM AÇÕES LEGISLATIVAS		40.000,00	1.038.000,00	1.078.000,00
01.031.0001.1001.0000	AMPLIAÇÃO EQUIPAMENTOS E MOBILIARIOS - CAMARA MUNICIPAL		20.000,00		20.000,00
01.031.0001.1002.0000	REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO DA CÂMARA		20.000,00		20.000,00
01.031.0001.2002.0000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA CAMARA			1.038.000,00	1.038.000,00
	TOTAL	0,00	40.000,00	1.038.000,00	1.078.000,00

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIAÇU

AV ABRAHÃO JOSE DE LIMA, 572 - CNPJ:45728326/0001-78

Orçamento Programa - Exercício de 2023
Anexo 06
Página 3

PROGRAMA DE TRABALHO

Lei: , Data:

(Inc.II, § 2º, Art.2º)

02 PREFEITURA MUNICIPAL

01 GABINETE DO PREFEITO

Código	Especificação	Operação Especial	Projetos	Atividades	T o t a l
04	Administração			322.000,00	322.000,00
04 122	Administração Geral			322.000,00	322.000,00
04 122 0002	GESTÃO EM AÇÕES POLÍTICO ADMINISTRATIVAS			322.000,00	322.000,00
04.122.0002.2003.0000	MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO E ASSESSORIAS			322.000,00	322.000,00
	TOTAL	0,00	0,00	322.000,00	322.000,00

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIAÇU

AV ABRAHÃO JOSE DE LIMA, 572 - CNPJ:45728326/0001-78

Orçamento Programa - Exercício de 2023
Anexo 06
Página 4

PROGRAMA DE TRABALHO

Lei: , Data:

(Inc.II, § 2º, Art.2º)

02 PREFEITURA MUNICIPAL

02 ADMINISTRAÇÃO GERAL

Código	Especificação	Operação Especial	Projetos	Atividades	T o t a l
04	Administração			16.008.000,00	16.008.000,00
04 122	Administração Geral			15.274.000,00	15.274.000,00
04 122 0002	GESTÃO EM AÇÕES POLÍTICO ADMINISTRATIVAS			15.274.000,00	15.274.000,00
04.122.0002.2004.0000	MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO GERAL			15.274.000,00	15.274.000,00
04 123	Administração Financeira			734.000,00	734.000,00
04 123 0002	GESTÃO EM AÇÕES POLÍTICO ADMINISTRATIVAS			734.000,00	734.000,00
04.123.0002.2005.0000	MANUTENÇÃO DAS FINANÇAS			733.000,00	733.000,00
04.123.0002.2039.0000	MANUTENÇÃO DO BANCO DO POVO			1.000,00	1.000,00
28	Encargos Especiais	1.000.000,00			1.000.000,00
28 843	Serviço da Dívida Interna	100.000,00			100.000,00
28 843 0000	ENCARGOS GERAIS	50.000,00			50.000,00
28.843.0000.0001.0000	Administração da Dívida Municipal	50.000,00			50.000,00
28 843 0002	GESTÃO EM AÇÕES POLÍTICO ADMINISTRATIVAS	50.000,00			50.000,00
28.843.0002.0001.0000	Administração da Dívida Municipal	50.000,00			50.000,00
28 846	Outros Encargos Especiais	900.000,00			900.000,00
28 846 0000	ENCARGOS GERAIS	900.000,00			900.000,00
28.846.0000.0003.0000	Contribuições ao Pasep	900.000,00			900.000,00
99	Reserva de Contingência	100.000,00			100.000,00
99 999	Reserva de Contingência	100.000,00			100.000,00
99 999 0999	RESERVA DE CONTINGENCIA	100.000,00			100.000,00
99.999.0999.0999.0000	Reserva de Contingência	100.000,00			100.000,00
	TOTAL	1.100.000,00	0,00	16.008.000,00	17.108.000,00

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIAÇU

AV ABRAHÃO JOSE DE LIMA, 572 - CNPJ:45728326/0001-78 Orçamento Programa - Exercício de 2023

Anexo 06

Página 5

PROGRAMA DE TRABALHO

Lei: , Data:

(Inc.II, § 2º, Art.2º)

02 PREFEITURA MUNICIPAL

03 SAÚDE

Código	Especificação	Operação Especial	Projetos	Atividades	T o t a l
10	Saúde		100.000,00	27.739.800,00	27.839.800,00
10 301	Atenção Básica		50.000,00	26.022.000,00	26.072.000,00
10 301 0003	GESTÃO EM AÇÕES DE SAÚDE		50.000,00	26.022.000,00	26.072.000,00
10.301.0003.1088.0000	CONTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE		50.000,00		50.000,00
10.301.0003.2007.0000	MANUTENÇÃO DA SAÚDE			8.710.000,00	8.710.000,00
10.301.0003.2047.0000	ATENÇÃO BASICA			17.312.000,00	17.312.000,00
10 302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial			1.278.000,00	1.278.000,00
10 302 0003	GESTÃO EM AÇÕES DE SAÚDE			1.278.000,00	1.278.000,00
10.302.0003.2048.0000	MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE			1.260.000,00	1.260.000,00
10.302.0003.2049.0000	ASSISTENCIA FARMACEUTICA			18.000,00	18.000,00
10 303	Suporte Profilático e Terapêutico			50.000,00	50.000,00
10 303 0003	GESTÃO EM AÇÕES DE SAÚDE			50.000,00	50.000,00
10.303.0003.2049.0000	ASSISTENCIA FARMACEUTICA			50.000,00	50.000,00
10 304	Vigilância Sanitária		50.000,00	90.000,00	140.000,00
10 304 0003	GESTÃO EM AÇÕES DE SAÚDE		50.000,00	90.000,00	140.000,00
10.304.0003.1088.0000	CONTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE		50.000,00		50.000,00
10.304.0003.2050.0000	VIGILANCIA EM SAUDE			90.000,00	90.000,00
10 305	Vigilância Epidemiológica			299.800,00	299.800,00
10 305 0003	GESTÃO EM AÇÕES DE SAÚDE			299.800,00	299.800,00
10.305.0003.2050.0000	VIGILANCIA EM SAUDE			299.800,00	299.800,00
	TOTAL	0,00	100.000,00	27.739.800,00	27.839.800,00

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIAÇU

AV ABRAHÃO JOSE DE LIMA, 572 - CNPJ:45728326/0001-78

Orçamento Programa - Exercício de 2023
Anexo 06
Página 6

PROGRAMA DE TRABALHO

Lei: , Data:

(Inc.II, § 2º, Art.2º)

02 PREFEITURA MUNICIPAL

04 EDUCAÇÃO

Código	Especificação	Operação Especial	Projetos	Atividades	T o t a l
12	Educação		1.870.000,00	31.859.000,00	33.729.000,00
12 361	Ensino Fundamental		1.370.000,00	25.794.000,00	27.164.000,00
12 361 0004	GESTÃO EM AÇÕES DE EDUCAÇÃO		1.370.000,00	25.794.000,00	27.164.000,00
12.361.0004.1005.0000	AMPLIAÇÃO EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIO - EDUCAÇÃO		500.000,00		500.000,00
12.361.0004.1042.0000	CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE PRÉDIOS ESCOLARES		870.000,00		870.000,00
12.361.0004.2008.0000	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO			5.696.500,00	5.696.500,00
12.361.0004.2016.0000	MANUTENÇÃO DO FUNDEB - MAGISTÉRIO			12.820.000,00	12.820.000,00
12.361.0004.2017.0000	MANUTENÇÃO DO FUNDEB - OUTROS			5.110.000,00	5.110.000,00
12.361.0004.2018.0000	ALIMENTAÇÃO ESCOLAR			1.695.500,00	1.695.500,00
12.361.0004.2019.0000	TRANSPORTE ESCOLAR - EDUCAÇÃO BÁSICA			472.000,00	472.000,00
12 362	Ensino Médio			190.000,00	190.000,00
12 362 0004	GESTÃO EM AÇÕES DE EDUCAÇÃO			190.000,00	190.000,00
12.362.0004.2018.0000	ALIMENTAÇÃO ESCOLAR			190.000,00	190.000,00
12 364	Ensino Superior			25.000,00	25.000,00
12 364 0004	GESTÃO EM AÇÕES DE EDUCAÇÃO			25.000,00	25.000,00
12.364.0004.2020.0000	MANUTENÇÃO DO ENSINO SUPERIOR			25.000,00	25.000,00
12 365	Educação Infantil		500.000,00	5.800.000,00	6.300.000,00
12 365 0004	GESTÃO EM AÇÕES DE EDUCAÇÃO		500.000,00	5.800.000,00	6.300.000,00
12.365.0004.1042.0000	CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE PRÉDIOS ESCOLARES		500.000,00		500.000,00
12.365.0004.2008.0000	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO			2.780.000,00	2.780.000,00
12.365.0004.2016.0000	MANUTENÇÃO DO FUNDEB - MAGISTÉRIO			3.020.000,00	3.020.000,00
12 367	Educação Especial			50.000,00	50.000,00
12 367 0004	GESTÃO EM AÇÕES DE EDUCAÇÃO			50.000,00	50.000,00
12.367.0004.2008.0000	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO			50.000,00	50.000,00
	TOTAL	0,00	1.870.000,00	31.859.000,00	33.729.000,00

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIAÇU

AV ABRAHÃO JOSE DE LIMA, 572 - CNPJ:45728326/0001-78 Orçamento Programa - Exercício de 2023

Anexo 06

Página 7

PROGRAMA DE TRABALHO

Lei: , Data:

(Inc.II, § 2º, Art.2º)

02 PREFEITURA MUNICIPAL

05 ASSISTÊNCIA SOCIAL

Código	Especificação	Operação Especial	Projetos	Atividades	T o t a l
08	Assistência Social		50.000,00	4.970.500,00	5.020.500,00
08 243	Assistência à Criança e ao Adolescente			360.000,00	360.000,00
08 243 0013	GESTÃO EM AÇÕES DE ASSISTÊNCIA A CRIANÇA E ADOLESCENTE			360.000,00	360.000,00
08.243.0013.2038.0000	MANUTENÇÃO DO FUNDO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE			290.000,00	290.000,00
08.243.0013.2053.0000	MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR			70.000,00	70.000,00
08 244	Assistência Comunitária		50.000,00	4.610.500,00	4.660.500,00
08 244 0005	GESTÃO EM AÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		50.000,00	4.610.500,00	4.660.500,00
08.244.0005.1089.0000	CONTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE PRÉDIOS DA ASSISTENCIA SOCIAL		50.000,00		50.000,00
08.244.0005.2009.0000	MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL			4.610.500,00	4.610.500,00
	TOTAL	0,00	50.000,00	4.970.500,00	5.020.500,00

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIAÇU

AV ABRAHÃO JOSE DE LIMA, 572 - CNPJ:45728326/0001-78 Orçamento Programa - Exercício de 2023

Anexo 06

Página 8

PROGRAMA DE TRABALHO

Lei: , Data:

(Inc.II, § 2º, Art.2º)

02 PREFEITURA MUNICIPAL

06 MEIO AMBIENTE

Código	Especificação	Operação Especial	Projetos	Atividades	T o t a l
18	Gestão Ambiental			676.000,00	676.000,00
18 542	Controle Ambiental			676.000,00	676.000,00
18 542 0006	GESTÃO EM AÇÕES AMBIENTAIS			676.000,00	676.000,00
18.542.0006.2010.0000	MANUTENÇÃO DO MEIO AMBIENTE			676.000,00	676.000,00
	TOTAL	0,00	0,00	676.000,00	676.000,00

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIAÇU

AV ABRAHÃO JOSE DE LIMA, 572 - CNPJ:45728326/0001-78 Orçamento Programa - Exercício de 2023

Anexo 06

Página 9

PROGRAMA DE TRABALHO

Lei: , Data:

(Inc.II, § 2º, Art.2º)

02 PREFEITURA MUNICIPAL

07 CULTURA

Código	Especificação	Operação Especial	Projetos	Atividades	T o t a l
13	Cultura		10.000,00	237.000,00	247.000,00
13 392	Difusão Cultural		10.000,00	237.000,00	247.000,00
13 392 0007	GESTÃO EM AÇÕES CULTURAIS		10.000,00	237.000,00	247.000,00
13.392.0007.1091.0000	CONTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE PRÉDIOS CULTURAIS		10.000,00		10.000,00
13.392.0007.2011.0000	MANUTENÇÃO DA CULTURA			237.000,00	237.000,00
	TOTAL	0,00	10.000,00	237.000,00	247.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIAÇU

AV ABRAHÃO JOSE DE LIMA, 572 - CNPJ:45728326/0001-78

Orçamento Programa - Exercício de 2023
Anexo 06
Página 10

PROGRAMA DE TRABALHO

Lei: , Data:

(Inc.II, § 2º, Art.2º)

02 PREFEITURA MUNICIPAL

08 AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

Código	Especificação	Operação Especial	Projetos	Atividades	T o t a l
20	Agricultura			170.000,00	170.000,00
20 605	Abastecimento			170.000,00	170.000,00
20 605 0008	GESTÃO EM AÇÕES DE DESENVOLVIMENTO E AGRONEGÓCIO			170.000,00	170.000,00
20.605.0008.2012.0000	MANUTENÇÃO DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO			160.000,00	160.000,00
20.605.0008.2023.0000	MANUTENÇÃO DO RECINTO MUNICIPAL			10.000,00	10.000,00
	TOTAL	0,00	0,00	170.000,00	170.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIAÇU

AV ABRAHÃO JOSE DE LIMA, 572 - CNPJ:45728326/0001-78

Orçamento Programa - Exercício de 2023
Anexo 06
Página 11

PROGRAMA DE TRABALHO

Lei: , Data:

(Inc.II, § 2º, Art.2º)

02 PREFEITURA MUNICIPAL

09 URBANISMO E SERVIÇOS MUNICIPAIS

Código	Especificação	Operação Especial	Projetos	Atividades	T o t a l
15	Urbanismo		350.000,00	9.031.000,00	9.381.000,00
15 451	Infra-Estrutura Urbana		350.000,00	3.125.000,00	3.475.000,00
15 451 0009	GESTÃO EM AÇÕES DE URBANISMO E SERVIÇOS MUNICIPAIS		350.000,00	3.125.000,00	3.475.000,00
15.451.0009.1030.0000	PAVIMENTAÇÃO, RECAPE E OBRAS DE INFRAESTRUTURA URBANA		350.000,00		350.000,00
15.451.0009.2024.0000	MANUTENÇÃO DE VIAS URBANAS			1.450.000,00	1.450.000,00
15.451.0009.2028.0000	MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS DE RODAGEM			1.675.000,00	1.675.000,00
15 452	Serviços Urbanos			5.906.000,00	5.906.000,00
15 452 0009	GESTÃO EM AÇÕES DE URBANISMO E SERVIÇOS MUNICIPAIS			5.906.000,00	5.906.000,00
15.452.0009.2013.0000	MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA			1.350.000,00	1.350.000,00
15.452.0009.2025.0000	MANUTENÇÃO DA LIMPEZA PÚBLICA			4.385.000,00	4.385.000,00
15.452.0009.2026.0000	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS FUNERÁRIOS			171.000,00	171.000,00
17	Saneamento		200.000,00	3.530.000,00	3.730.000,00
17 512	Saneamento Básico Urbano		200.000,00	3.530.000,00	3.730.000,00
17 512 0009	GESTÃO EM AÇÕES DE URBANISMO E SERVIÇOS MUNICIPAIS		200.000,00	3.530.000,00	3.730.000,00
17.512.0009.1087.0000	CONSTRUÇÃO, REFORMA, AMPLIAÇÃO E OBRAS DE INFRA ESTRUTURA DE SANEAMENTO		200.000,00		200.000,00
17.512.0009.2027.0000	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO			3.530.000,00	3.530.000,00
	TOTAL	0,00	550.000,00	12.561.000,00	13.111.000,00

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIAÇU

AV ABRAHÃO JOSE DE LIMA, 572 - CNPJ:45728326/0001-78 Orçamento Programa - Exercício de 2023

Anexo 06

Página 12

PROGRAMA DE TRABALHO

Lei: , Data:

(Inc.II, § 2º, Art.2º)

02 PREFEITURA MUNICIPAL

10 ESPORTE E LAZER

Código	Especificação	Operação Especial	Projetos	Atividades	T o t a l
27	Desporto e Lazer		50.000,00	340.000,00	390.000,00
27 813	Lazer		50.000,00	340.000,00	390.000,00
27 813 0010	GESTÃO EM AÇÕES DE ESPORTE E LAZER		50.000,00	340.000,00	390.000,00
27.813.0010.1090.0000	CONTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE PRÉDIOS DE ESPORTE E LAZER		50.000,00		50.000,00
27.813.0010.2014.0000	MANUTENÇÃO DO ESPORTE E LAZER			340.000,00	340.000,00
	TOTAL	0,00	50.000,00	340.000,00	390.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIAÇU

AV ABRAHÃO JOSE DE LIMA, 572 - CNPJ:45728326/0001-78

Orçamento Programa - Exercício de 2023
Anexo 06
Página 13

PROGRAMA DE TRABALHO

Lei: , Data:

(Inc.II, § 2º, Art.2º)

03 FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL - PREVI-GUAPIAÇU

03 PREVI-GUAPIAÇU

Código	Especificação	Operação Especial	Projetos	Atividades	T o t a l
09	Previdência Social			8.776.500,00	8.776.500,00
09 272	Previdência do Regime Estatutário			8.776.500,00	8.776.500,00
09 272 0011	PREVI-GUAPIAÇU			8.776.500,00	8.776.500,00
09.272.0011.2045.0000	Manutenção do Previ-Guapiaçu			8.776.500,00	8.776.500,00
99	Reserva de Contingência	797.500,00			797.500,00
99 997	Reserva Orçamentária - RPPS	797.500,00			797.500,00
99 997 0999	RESERVA DE CONTINGENCIA	797.500,00			797.500,00
99.997.0999.0999.0000	Reserva de Contingência	797.500,00			797.500,00
	TOTAL	797.500,00	0,00	8.776.500,00	9.574.000,00
	TOTAL GERAL	1.897.500,00	2.670.000,00	105.497.800,00	110.065.300,00

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIAÇU

AV ABRAHÃO JOSE DE LIMA, 572 - CNPJ:45728326/0001-78 Orçamento Programa - Exercício de 2023

Anexo 07

Página 1

PROGRAMA DE TRABALHO DO GOVERNO **Lei: , Data:**

DEMONSTRATIVO DE FUNCÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS

POR PROJETOS, ATIVIDADES E OPERAÇÕES ESPECIAIS

(Inc.II, § 2º, Art.2º)

Código	Especificação	Operação Especial	Projetos	Atividades	T o t a l
01	Legislativa	0,00	40.000,00	1.838.000,00	1.878.000,00
01 031	Ação Legislativa	0,00	40.000,00	1.838.000,00	1.878.000,00
01 031 0001	GESTÃO EM AÇÕES LEGISLATIVAS	0,00	40.000,00	1.838.000,00	1.878.000,00
01.031.0001.1001.0000	AMPLIAÇÃO EQUIPAMENTOS E MOBILIARIOS - CAMARA MUNICIPAL	0,00	20.000,00	0,00	20.000,00
01.031.0001.1002.0000	REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO DA CÂMARA	0,00	20.000,00	0,00	20.000,00
01.031.0001.2001.0000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS	0,00	0,00	800.000,00	800.000,00
01.031.0001.2002.0000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA CAMARA	0,00	0,00	1.038.000,00	1.038.000,00
04	Administração	0,00	0,00	16.330.000,00	16.330.000,00
04 122	Administração Geral	0,00	0,00	15.596.000,00	15.596.000,00
04 122 0002	GESTÃO EM AÇÕES POLÍTICO ADMINISTRATIVAS	0,00	0,00	15.596.000,00	15.596.000,00
04.122.0002.2003.0000	MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO E ASSESSORIAS	0,00	0,00	322.000,00	322.000,00
04.122.0002.2004.0000	MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO GERAL	0,00	0,00	15.274.000,00	15.274.000,00
04 123	Administração Financeira	0,00	0,00	734.000,00	734.000,00
04 123 0002	GESTÃO EM AÇÕES POLÍTICO ADMINISTRATIVAS	0,00	0,00	734.000,00	734.000,00
04.123.0002.2005.0000	MANUTENÇÃO DAS FINANÇAS	0,00	0,00	733.000,00	733.000,00
04.123.0002.2039.0000	MANUTENÇÃO DO BANCO DO POVO	0,00	0,00	1.000,00	1.000,00
08	Assistência Social	0,00	50.000,00	4.970.500,00	5.020.500,00
08 243	Assistência à Criança e ao Adolescente	0,00	0,00	360.000,00	360.000,00
08 243 0013	GESTÃO EM AÇÕES DE ASSISTÊNCIA A CRIANÇA E ADOLESCENTE	0,00	0,00	360.000,00	360.000,00
08.243.0013.2038.0000	MANUTENÇÃO DO FUNDO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	0,00	0,00	290.000,00	290.000,00
08.243.0013.2053.0000	MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR	0,00	0,00	70.000,00	70.000,00
08 244	Assistência Comunitária	0,00	50.000,00	4.610.500,00	4.660.500,00
08 244 0005	GESTÃO EM AÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	50.000,00	4.610.500,00	4.660.500,00
08.244.0005.1089.0000	CONTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE PRÉDIOS DA ASSISTENCIA SOCIAL	0,00	50.000,00	0,00	50.000,00
08.244.0005.2009.0000	MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	0,00	4.610.500,00	4.610.500,00
09	Previdência Social	0,00	0,00	8.776.500,00	8.776.500,00
09 272	Previdência do Regime Estatutário	0,00	0,00	8.776.500,00	8.776.500,00
09 272 0011	PREVI-GUAPIAÇU	0,00	0,00	8.776.500,00	8.776.500,00
09.272.0011.2045.0000	Manutenção do Previ-Guapiaçu	0,00	0,00	8.776.500,00	8.776.500,00
10	Saúde	0,00	100.000,00	27.739.800,00	27.839.800,00
10 301	Atenção Básica	0,00	50.000,00	26.022.000,00	26.072.000,00

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIAÇU

AV ABRAHÃO JOSE DE LIMA, 572 - CNPJ:45728326/0001-78 Orçamento Programa - Exercício de 2023

Anexo 07
Página 2

PROGRAMA DE TRABALHO DO GOVERNO **Lei: , Data:**
DEMONSTRATIVO DE FUNCÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS
POR PROJETOS, ATIVIDADES E OPERAÇÕES ESPECIAIS
(Inc.II, § 2º, Art.2º)

Código	Especificação	Operação Especial	Projetos	Atividades	T o t a l
10	Saúde	0,00	100.000,00	27.739.800,00	27.839.800,00
10 301	Atenção Básica	0,00	50.000,00	26.022.000,00	26.072.000,00
10 301 0003	GESTÃO EM AÇÕES DE SAÚDE	0,00	50.000,00	26.022.000,00	26.072.000,00
10.301.0003.1088.0000	CONTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE	0,00	50.000,00	0,00	50.000,00
10.301.0003.2007.0000	MANUTENÇÃO DA SAÚDE	0,00	0,00	8.710.000,00	8.710.000,00
10.301.0003.2047.0000	ATENÇÃO BASICA	0,00	0,00	17.312.000,00	17.312.000,00
10 302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	0,00	0,00	1.278.000,00	1.278.000,00
10 302 0003	GESTÃO EM AÇÕES DE SAÚDE	0,00	0,00	1.278.000,00	1.278.000,00
10.302.0003.2048.0000	MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	0,00	0,00	1.260.000,00	1.260.000,00
10.302.0003.2049.0000	ASSISTENCIA FARMACEUTICA	0,00	0,00	18.000,00	18.000,00
10 303	Suporte Profilático e Terapêutico	0,00	0,00	50.000,00	50.000,00
10 303 0003	GESTÃO EM AÇÕES DE SAÚDE	0,00	0,00	50.000,00	50.000,00
10.303.0003.2049.0000	ASSISTENCIA FARMACEUTICA	0,00	0,00	50.000,00	50.000,00
10 304	Vigilância Sanitária	0,00	50.000,00	90.000,00	140.000,00
10 304 0003	GESTÃO EM AÇÕES DE SAÚDE	0,00	50.000,00	90.000,00	140.000,00
10.304.0003.1088.0000	CONTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE	0,00	50.000,00	0,00	50.000,00
10.304.0003.2050.0000	VIGILANCIA EM SAUDE	0,00	0,00	90.000,00	90.000,00
10 305	Vigilância Epidemiológica	0,00	0,00	299.800,00	299.800,00
10 305 0003	GESTÃO EM AÇÕES DE SAÚDE	0,00	0,00	299.800,00	299.800,00
10.305.0003.2050.0000	VIGILANCIA EM SAUDE	0,00	0,00	299.800,00	299.800,00
12	Educação	0,00	1.870.000,00	31.859.000,00	33.729.000,00
12 361	Ensino Fundamental	0,00	1.370.000,00	25.794.000,00	27.164.000,00
12 361 0004	GESTÃO EM AÇÕES DE EDUCAÇÃO	0,00	1.370.000,00	25.794.000,00	27.164.000,00
12.361.0004.1005.0000	AMPLIAÇÃO EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIO - EDUCAÇÃO	0,00	500.000,00	0,00	500.000,00
12.361.0004.1042.0000	CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE PRÉDIOS ESCOLARES	0,00	870.000,00	0,00	870.000,00
12.361.0004.2008.0000	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO	0,00	0,00	5.696.500,00	5.696.500,00
12.361.0004.2016.0000	MANUTENÇÃO DO FUNDEB - MAGISTÉRIO	0,00	0,00	12.820.000,00	12.820.000,00
12.361.0004.2017.0000	MANUTENÇÃO DO FUNDEB - OUTROS	0,00	0,00	5.110.000,00	5.110.000,00
12.361.0004.2018.0000	ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	0,00	0,00	1.695.500,00	1.695.500,00
12.361.0004.2019.0000	TRANSPORTE ESCOLAR - EDUCAÇÃO BÁSICA	0,00	0,00	472.000,00	472.000,00
12 362	Ensino Médio	0,00	0,00	190.000,00	190.000,00
12 362 0004	GESTÃO EM AÇÕES DE EDUCAÇÃO	0,00	0,00	190.000,00	190.000,00
12.362.0004.2018.0000	ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	0,00	0,00	190.000,00	190.000,00
12 364	Ensino Superior	0,00	0,00	25.000,00	25.000,00
12 364 0004	GESTÃO EM AÇÕES DE EDUCAÇÃO	0,00	0,00	25.000,00	25.000,00
12.364.0004.2020.0000	MANUTENÇÃO DO ENSINO SUPERIOR	0,00	0,00	25.000,00	25.000,00
12 365	Educação Infantil	0,00	500.000,00	5.800.000,00	6.300.000,00

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIAÇU

AV ABRAHÃO JOSE DE LIMA, 572 - CNPJ:45728326/0001-78 Orçamento Programa - Exercício de 2023

Anexo 07

Página 3

PROGRAMA DE TRABALHO DO GOVERNO **Lei: , Data:**

DEMONSTRATIVO DE FUNCÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS

POR PROJETOS, ATIVIDADES E OPERAÇÕES ESPECIAIS

(Inc.II, § 2º, Art.2º)

Código	Especificação	Operação Especial	Projetos	Atividades	T o t a l
12	Educação	0,00	1.870.000,00	31.859.000,00	33.729.000,00
12 365	Educação Infantil	0,00	500.000,00	5.800.000,00	6.300.000,00
12 365 0004	GESTÃO EM AÇÕES DE EDUCAÇÃO	0,00	500.000,00	5.800.000,00	6.300.000,00
12.365.0004.1042.0000	CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE PRÉDIOS ESCOLARES	0,00	500.000,00	0,00	500.000,00
12.365.0004.2008.0000	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO	0,00	0,00	2.780.000,00	2.780.000,00
12.365.0004.2016.0000	MANUTENÇÃO DO FUNDEB - MAGISTÉRIO	0,00	0,00	3.020.000,00	3.020.000,00
12 367	Educação Especial	0,00	0,00	50.000,00	50.000,00
12 367 0004	GESTÃO EM AÇÕES DE EDUCAÇÃO	0,00	0,00	50.000,00	50.000,00
12.367.0004.2008.0000	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO	0,00	0,00	50.000,00	50.000,00
13	Cultura	0,00	10.000,00	237.000,00	247.000,00
13 392	Difusão Cultural	0,00	10.000,00	237.000,00	247.000,00
13 392 0007	GESTÃO EM AÇÕES CULTURAIS	0,00	10.000,00	237.000,00	247.000,00
13.392.0007.1091.0000	CONTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE PRÉDIOS CULTURAIS	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00
13.392.0007.2011.0000	MANUTENÇÃO DA CULTURA	0,00	0,00	237.000,00	237.000,00
15	Urbanismo	0,00	350.000,00	9.031.000,00	9.381.000,00
15 451	Infra-Estrutura Urbana	0,00	350.000,00	3.125.000,00	3.475.000,00
15 451 0009	GESTÃO EM AÇÕES DE URBANISMO E SERVIÇOS MUNICIPAIS	0,00	350.000,00	3.125.000,00	3.475.000,00
15.451.0009.1030.0000	PAVIMENTAÇÃO, RECAPE E OBRAS DE INFRAESTRUTURA URBANA	0,00	350.000,00	0,00	350.000,00
15.451.0009.2024.0000	MANUTENÇÃO DE VIAS URBANAS	0,00	0,00	1.450.000,00	1.450.000,00
15.451.0009.2028.0000	MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS DE RODAGEM	0,00	0,00	1.675.000,00	1.675.000,00
15 452	Serviços Urbanos	0,00	0,00	5.906.000,00	5.906.000,00
15 452 0009	GESTÃO EM AÇÕES DE URBANISMO E SERVIÇOS MUNICIPAIS	0,00	0,00	5.906.000,00	5.906.000,00
15.452.0009.2013.0000	MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA	0,00	0,00	1.350.000,00	1.350.000,00
15.452.0009.2025.0000	MANUTENÇÃO DA LIMPEZA PÚBLICA	0,00	0,00	4.385.000,00	4.385.000,00
15.452.0009.2026.0000	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS FUNERÁRIOS	0,00	0,00	171.000,00	171.000,00
17	Saneamento	0,00	200.000,00	3.530.000,00	3.730.000,00
17 512	Saneamento Básico Urbano	0,00	200.000,00	3.530.000,00	3.730.000,00
17 512 0009	GESTÃO EM AÇÕES DE URBANISMO E SERVIÇOS MUNICIPAIS	0,00	200.000,00	3.530.000,00	3.730.000,00
17.512.0009.1087.0000	CONSTRUÇÃO, REFORMA, AMPLIAÇÃO E OBRAS DE INFRA ESTRUTURA DE SANEAMENTO	0,00	200.000,00	0,00	200.000,00
17.512.0009.2027.0000	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO	0,00	0,00	3.530.000,00	3.530.000,00
18	Gestão Ambiental	0,00	0,00	676.000,00	676.000,00
18 542	Controle Ambiental	0,00	0,00	676.000,00	676.000,00
18 542 0006	GESTÃO EM AÇÕES AMBIENTAIS	0,00	0,00	676.000,00	676.000,00
18.542.0006.2010.0000	MANUTENÇÃO DO MEIO AMBIENTE	0,00	0,00	676.000,00	676.000,00

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIAÇU

AV ABRAHÃO JOSE DE LIMA, 572 - CNPJ:45728326/0001-78 Orçamento Programa - Exercício de 2023

Anexo 07

Página 4

PROGRAMA DE TRABALHO DO GOVERNO **Lei: , Data:**

DEMONSTRATIVO DE FUNCÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS

POR PROJETOS, ATIVIDADES E OPERAÇÕES ESPECIAIS

(Inc.II, § 2º, Art.2º)

Código	Especificação	Operação Especial	Projetos	Atividades	T o t a l
18	Gestão Ambiental	0,00	0,00	676.000,00	676.000,00
18 542	Controle Ambiental	0,00	0,00	676.000,00	676.000,00
20	Agricultura	0,00	0,00	170.000,00	170.000,00
20 605	Abastecimento	0,00	0,00	170.000,00	170.000,00
20 605 0008	GESTÃO EM AÇÕES DE DESENVOLVIMENTO E AGRONEGÓCIO	0,00	0,00	170.000,00	170.000,00
20.605.0008.2012.0000	MANUTENÇÃO DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	0,00	0,00	160.000,00	160.000,00
20.605.0008.2023.0000	MANUTENÇÃO DO RECINTO MUNICIPAL	0,00	0,00	10.000,00	10.000,00
27	Desporto e Lazer	0,00	50.000,00	340.000,00	390.000,00
27 813	Lazer	0,00	50.000,00	340.000,00	390.000,00
27 813 0010	GESTÃO EM AÇÕES DE ESPORTE E LAZER	0,00	50.000,00	340.000,00	390.000,00
27.813.0010.1090.0000	CONTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE PRÉDIOS DE ESPORTE E LAZER	0,00	50.000,00	0,00	50.000,00
27.813.0010.2014.0000	MANUTENÇÃO DO ESPORTE E LAZER	0,00	0,00	340.000,00	340.000,00
28	Encargos Especiais	1.000.000,00	0,00	0,00	1.000.000,00
28 843	Serviço da Dívida Interna	100.000,00	0,00	0,00	100.000,00
28 843 0000	ENCARGOS GERAIS	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00
28.843.0000.0001.0000	Administração da Dívida Municipal	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00
28 843 0002	GESTÃO EM AÇÕES POLÍTICO ADMINISTRATIVAS	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00
28.843.0002.0001.0000	Administração da Dívida Municipal	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00
28 846	Outros Encargos Especiais	900.000,00	0,00	0,00	900.000,00
28 846 0000	ENCARGOS GERAIS	900.000,00	0,00	0,00	900.000,00
28.846.0000.0003.0000	Contribuições ao Pasep	900.000,00	0,00	0,00	900.000,00
99	Reserva de Contingência	897.500,00	0,00	0,00	897.500,00
99 997	Reserva Orçamentária - RPPS	797.500,00	0,00	0,00	797.500,00
99 997 0999	RESERVA DE CONTINGENCIA	797.500,00	0,00	0,00	797.500,00
99.997.0999.0999.0000	Reserva de Contingência	797.500,00	0,00	0,00	797.500,00
99 999	Reserva de Contingência	100.000,00	0,00	0,00	100.000,00
99 999 0999	RESERVA DE CONTINGENCIA	100.000,00	0,00	0,00	100.000,00
99.999.0999.0999.0000	Reserva de Contingência	100.000,00	0,00	0,00	100.000,00

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIAÇU

AV ABRAHÃO JOSE DE LIMA, 572 - CNPJ:45728326/0001-78 Orçamento Programa - Exercício de 2023

Anexo 07

Página 5

PROGRAMA DE TRABALHO DO GOVERNO **Lei: , Data:**

DEMONSTRATIVO DE FUNCÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS

POR PROJETOS, ATIVIDADES E OPERAÇÕES ESPECIAIS

(Inc.II, § 2º, Art.2º)

Código	Especificação	Operação Especial	Projetos	Atividades	T o t a l
	TOTAL	1.897.500,00	2.670.000,00	105.497.800,00	110.065.300,00

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIAÇU

AV ABRAHÃO JOSE DE LIMA, 572 - CNPJ:45728326/0001-78

Orçamento Programa - Exercício de 2023
Anexo 08
Página 1

DESPESA POR FUNÇÃO, SUBFUNÇÃO E PROGRAMAS CONFORME O VÍNCULO COM OS RECURSOS

Lei: , Data:

(Inc.II, § 2º, Art.2º)

Código	Especificação	Ordinário	Vinculado	Adm. Indireta	T o t a l
01	Legislativa	1.878.000,00			1.878.000,00
01 031	Ação Legislativa	1.878.000,00			1.878.000,00
01 031 0001	GESTÃO EM AÇÕES LEGISLATIVAS	1.878.000,00			1.878.000,00
04	Administração	16.330.000,00			16.330.000,00
04 122	Administração Geral	15.596.000,00			15.596.000,00
04 122 0002	GESTÃO EM AÇÕES POLÍTICO ADMINISTRATIVAS	15.596.000,00			15.596.000,00
04 123	Administração Financeira	734.000,00			734.000,00
04 123 0002	GESTÃO EM AÇÕES POLÍTICO ADMINISTRATIVAS	734.000,00			734.000,00
08	Assistência Social	4.548.000,00	472.500,00		5.020.500,00
08 243	Assistência à Criança e ao Adolescente	360.000,00			360.000,00
08 243 0013	GESTÃO EM AÇÕES DE ASSISTÊNCIA A CRIANÇA E ADOLESCENTE	360.000,00			360.000,00
08 244	Assistência Comunitária	4.188.000,00	472.500,00		4.660.500,00
08 244 0005	GESTÃO EM AÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	4.188.000,00	472.500,00		4.660.500,00
09	Previdência Social			8.776.500,00	8.776.500,00
09 272	Previdência do Regime Estatutário			8.776.500,00	8.776.500,00
09 272 0011	PREVI-GUAPIAÇU			8.776.500,00	8.776.500,00
10	Saúde		27.839.800,00		27.839.800,00
10 301	Atenção Básica		26.072.000,00		26.072.000,00
10 301 0003	GESTÃO EM AÇÕES DE SAÚDE		26.072.000,00		26.072.000,00
10 302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial		1.278.000,00		1.278.000,00
10 302 0003	GESTÃO EM AÇÕES DE SAÚDE		1.278.000,00		1.278.000,00
10 303	Suporte Profilático e Terapêutico		50.000,00		50.000,00
10 303 0003	GESTÃO EM AÇÕES DE SAÚDE		50.000,00		50.000,00
10 304	Vigilância Sanitária		140.000,00		140.000,00
10 304 0003	GESTÃO EM AÇÕES DE SAÚDE		140.000,00		140.000,00
10 305	Vigilância Epidemiológica		299.800,00		299.800,00
10 305 0003	GESTÃO EM AÇÕES DE SAÚDE		299.800,00		299.800,00
12	Educação	1.570.500,00	32.158.500,00		33.729.000,00
12 361	Ensino Fundamental	1.495.500,00	25.668.500,00		27.164.000,00
12 361 0004	GESTÃO EM AÇÕES DE EDUCAÇÃO	1.495.500,00	25.668.500,00		27.164.000,00
12 362	Ensino Médio		190.000,00		190.000,00
12 362 0004	GESTÃO EM AÇÕES DE EDUCAÇÃO		190.000,00		190.000,00
12 364	Ensino Superior	25.000,00			25.000,00
12 364 0004	GESTÃO EM AÇÕES DE EDUCAÇÃO	25.000,00			25.000,00
12 365	Educação Infantil		6.300.000,00		6.300.000,00
12 365 0004	GESTÃO EM AÇÕES DE EDUCAÇÃO		6.300.000,00		6.300.000,00
12 367	Educação Especial	50.000,00			50.000,00
12 367 0004	GESTÃO EM AÇÕES DE EDUCAÇÃO	50.000,00			50.000,00
13	Cultura	247.000,00			247.000,00
13 392	Difusão Cultural	247.000,00			247.000,00
13 392 0007	GESTÃO EM AÇÕES CULTURAIS	247.000,00			247.000,00

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIAÇU

AV ABRAHÃO JOSE DE LIMA, 572 - CNPJ:45728326/0001-78

Orçamento Programa - Exercício de 2023
Anexo 08
Página 2

DESPESA POR FUNÇÃO, SUBFUNÇÃO E PROGRAMAS CONFORME O VÍNCULO COM OS RECURSOS

(Inc.II, § 2º, Art.2º)

Lei: , Data:

Código	Especificação	Ordinário	Vinculado	Adm. Indireta	T o t a l
15	Urbanismo	9.151.000,00	230.000,00		9.381.000,00
15 451	Infra-Estrutura Urbana	3.245.000,00	230.000,00		3.475.000,00
15 451 0009	GESTÃO EM AÇÕES DE URBANISMO E SERVIÇOS MUNICIPAIS	3.245.000,00	230.000,00		3.475.000,00
15 452	Serviços Urbanos	5.906.000,00			5.906.000,00
15 452 0009	GESTÃO EM AÇÕES DE URBANISMO E SERVIÇOS MUNICIPAIS	5.906.000,00			5.906.000,00
17	Saneamento	3.730.000,00			3.730.000,00
17 512	Saneamento Básico Urbano	3.730.000,00			3.730.000,00
17 512 0009	GESTÃO EM AÇÕES DE URBANISMO E SERVIÇOS MUNICIPAIS	3.730.000,00			3.730.000,00
18	Gestão Ambiental	676.000,00			676.000,00
18 542	Controle Ambiental	676.000,00			676.000,00
18 542 0006	GESTÃO EM AÇÕES AMBIENTAIS	676.000,00			676.000,00
20	Agricultura	170.000,00			170.000,00
20 605	Abastecimento	170.000,00			170.000,00
20 605 0008	GESTÃO EM AÇÕES DE DESENVOLVIMENTO E AGRONEGÓCIO	170.000,00			170.000,00
27	Desporto e Lazer	390.000,00			390.000,00
27 813	Lazer	390.000,00			390.000,00
27 813 0010	GESTÃO EM AÇÕES DE ESPORTE E LAZER	390.000,00			390.000,00
28	Encargos Especiais	1.000.000,00			1.000.000,00
28 843	Serviço da Dívida Interna	100.000,00			100.000,00
28 843 0000	ENCARGOS GERAIS	50.000,00			50.000,00
28 843 0002	GESTÃO EM AÇÕES POLÍTICO ADMINISTRATIVAS	50.000,00			50.000,00
28 846	Outros Encargos Especiais	900.000,00			900.000,00
28 846 0000	ENCARGOS GERAIS	900.000,00			900.000,00
99	Reserva de Contingência	100.000,00		797.500,00	897.500,00
99 997	Reserva Orçamentária - RPPS			797.500,00	797.500,00
99 997 0999	RESERVA DE CONTINGENCIA			797.500,00	797.500,00
99 999	Reserva de Contingência	100.000,00			100.000,00
99 999 0999	RESERVA DE CONTINGENCIA	100.000,00			100.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIAÇU

AV ABRAHÃO JOSE DE LIMA, 572 - CNPJ:45728326/0001-78

Orçamento Programa - Exercício de 2023
Anexo 08
Página 3

Lei: , Data:

DESPESA POR FUNÇÃO, SUBFUNÇÃO E PROGRAMAS CONFORME O VÍNCULO COM OS RECURSOS

(Inc.II, § 2º, Art.2º)

Código	Especificação	Ordinário	Vinculado	Adm. Indireta	T o t a l
	TOTAL	39.790.500,00	60.700.800,00	9.574.000,00	110.065.300,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIAÇU

AV ABRAHÃO JOSE DE LIMA, 572 - CNPJ:45728326/0001-78 Orçamento Programa - Exercício de 2023

Anexo 09

Página 1

DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS POR ORGÃO E FUNÇÕES DE GOVERNO

(Inc.II, § 2º, Art.2º) **Lei: , Data:**

Orgão:	01 01	CORPO LEGISLATIVO	Valor
Função	01	Legislativa	800.000,00
Orgão:	01 02	SECRETARIA DA CÂMARA	Valor
Função	01	Legislativa	1.078.000,00
Orgão:	02 01	GABINETE DO PREFEITO	Valor
Função	04	Administração	322.000,00
Orgão:	02 02	ADMINISTRAÇÃO GERAL	Valor
Função	04	Administração	16.008.000,00
Função	28	Encargos Especiais	1.000.000,00
Função	99	Reserva de Contingência	100.000,00
Orgão:	02 03	SAÚDE	Valor
Função	10	Saúde	27.839.800,00
Orgão:	02 04	EDUCAÇÃO	Valor
Função	12	Educação	33.729.000,00
Orgão:	02 05	ASSISTÊNCIA SOCIAL	Valor
Função	08	Assistência Social	5.020.500,00
Orgão:	02 06	MEIO AMBIENTE	Valor
Função	18	Gestão Ambiental	676.000,00
Orgão:	02 07	CULTURA	Valor
Função	13	Cultura	247.000,00
Orgão:	02 08	AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	Valor
Função	20	Agricultura	170.000,00
Orgão:	02 09	URBANISMO E SERVIÇOS MUNICIPAIS	Valor
Função	15	Urbanismo	9.381.000,00
Função	17	Saneamento	3.730.000,00
Orgão:	02 10	ESPORTE E LAZER	Valor
Função	27	Desporto e Lazer	390.000,00

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIAÇU

AV ABRAHÃO JOSE DE LIMA, 572 - CNPJ:45728326/0001-78 Orçamento Programa - Exercício de 2023

Anexo 09

Página 2

DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS POR ORGÃO E FUNÇÕES DE GOVERNO

(Inc.II, § 2º, Art.2º) **Lei: , Data:**

Orgão:	03 03	PREVI-GUAPIAÇU	Valor
Função	09	Previdência Social	8.776.500,00
Função	99	Reserva de Contingência	797.500,00
		TOTAL GERAL	110.065.300,00

RESUMO DO TOTAL ORÇADO POR ORGÃO		
0101	CORPO LEGISLATIVO	800.000,00
0102	SECRETARIA DA CÂMARA	1.078.000,00
0201	GABINETE DO PREFEITO	322.000,00
0202	ADMINISTRAÇÃO GERAL	17.108.000,00
0203	SAÚDE	27.839.800,00
0204	EDUCAÇÃO	33.729.000,00
0205	ASSISTÊNCIA SOCIAL	5.020.500,00
0206	MEIO AMBIENTE	676.000,00
0207	CULTURA	247.000,00
0208	AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	170.000,00
0209	URBANISMO E SERVIÇOS MUNICIPAIS	13.111.000,00
0210	ESPORTE E LAZER	390.000,00
0303	PREVI-GUAPIAÇU	9.574.000,00
	TOTAL	110.065.300,00

RESUMO DO TOTAL ORÇADO POR FUNÇÃO

01	Legislativa	1.878.000,00
04	Administração	16.330.000,00
08	Assistência Social	5.020.500,00
09	Previdência Social	8.776.500,00
10	Saúde	27.839.800,00
12	Educação	33.729.000,00
13	Cultura	247.000,00
15	Urbanismo	9.381.000,00
17	Saneamento	3.730.000,00
18	Gestão Ambiental	676.000,00
20	Agricultura	170.000,00
27	Desporto e Lazer	390.000,00
28	Encargos Especiais	1.000.000,00
99	Reserva de Contingência	897.500,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIAÇU

AV ABRAHÃO JOSE DE LIMA, 572 - CNPJ:45728326/0001-78 Orçamento Programa - Exercício de 2023

Anexo 09

Página 3

DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS POR ORGÃO E FUNÇÕES DE GOVERNO

(Inc.II, § 2º, Art.2º) **Lei: , Data:**

TOTAL	110.065.300,00

RECURSOS PRÓPRIOS DA AD

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIAÇU

II - Cronograma de Execução Mensal de Desembolso

	Dotação Inicial	Desembolsos Mensais Acumulados											
		até Janeiro	até Fevereiro	até Março	até Abril	até Maio	até Junho	até Julho	até Agosto	até Setembro	até Outubro	até Novembro	até Dezembro
3FUNDO DE PREVIDÊNCIA MU 04													
00Recursos Ordinarios 600001RECURSOS DO RPPS													
3 3OUTRAS DESPESAS	165.000,00	13.750,00	27.500,00	41.250,00	55.000,00	68.750,00	82.500,00	96.250,00	110.000,00	123.750,00	137.500,00	151.250,00	165.000,00
9 9RESERVA DE CONTI	797.500,00	66.458,33	132.916,66	199.374,99	265.833,32	332.291,65	398.749,98	465.208,31	531.666,64	598.124,97	664.583,30	731.041,63	797.500,00
603000RECURSOS VINC.RPPS													
3 1PESSOAL E ENCARG	8.471.500,00	705.958,33	1.411.916,66	2.117.874,99	2.823.833,32	3.529.791,65	4.235.749,98	4.941.708,31	5.647.666,64	6.353.624,97	7.059.583,30	7.765.541,63	8.471.500,00
3 3OUTRAS DESPESAS	80.000,00	6.666,67	13.333,34	20.000,01	26.666,68	33.333,35	40.000,02	46.666,69	53.333,36	60.000,03	66.666,70	73.333,37	80.000,00
604000RECURSOS VIN.RPPS-													
3 1PESSOAL E ENCARG	60.000,00	5.000,00	10.000,00	15.000,00	20.000,00	25.000,00	30.000,00	35.000,00	40.000,00	45.000,00	50.000,00	55.000,00	60.000,00
2CAMARA MUNICIPAL 01													
00Recursos Ordinarios 110000GERAL													
3 1PESSOAL E ENCARG	1.443.500,00	120.291,67	240.583,34	360.875,01	481.166,68	601.458,35	721.750,02	842.041,69	962.333,36	1.082.625,03	1.202.916,70	1.323.208,37	1.443.500,00
3 3OUTRAS DESPESAS	394.500,00	32.875,00	65.750,00	98.625,00	131.500,00	164.375,00	197.250,00	230.125,00	263.000,00	295.875,00	328.750,00	361.625,00	394.500,00
4 4INVESTIMENTOS	40.000,00	3.333,33	6.666,66	9.999,99	13.333,32	16.666,65	19.999,98	23.333,31	26.666,64	29.999,97	33.333,30	36.666,63	40.000,00
1PREFEITURA MUNICIPAL 01													
00Recursos Ordinarios 100199Constr. Estação Elev. Bo													
4 4INVESTIMENTOS	200.000,00	16.666,67	33.333,34	50.000,01	66.666,68	83.333,35	100.000,02	116.666,69	133.333,36	150.000,03	166.666,70	183.333,37	200.000,00
110000GERAL													
3 1PESSOAL E ENCARG	8.255.000,00	687.916,67	1.375.833,34	2.063.750,01	2.751.666,68	3.439.583,35	4.127.500,02	4.815.416,69	5.503.333,36	6.191.250,03	6.879.166,70	7.567.083,37	8.255.000,00
3 3OUTRAS DESPESAS	24.154.500,00	2.012.875,00	4.025.750,00	6.038.625,00	8.051.500,00	10.064.375,00	12.077.250,00	14.090.125,00	16.103.000,00	18.115.875,00	20.128.750,00	22.141.625,00	24.154.500,00
4 4INVESTIMENTOS	564.000,00	47.000,00	94.000,00	141.000,00	188.000,00	235.000,00	282.000,00	329.000,00	376.000,00	423.000,00	470.000,00	517.000,00	564.000,00
4 5INVERSÕES FINANC	1.000,00	83,33	166,66	249,99	333,32	416,65	499,98	583,31	666,64	749,97	833,30	916,63	1.000,00
4 6AMORTIZAÇÃO DA D	100.000,00	8.333,33	16.666,66	24.999,99	33.333,32	41.666,65	49.999,98	58.333,31	66.666,64	74.999,97	83.333,30	91.666,63	100.000,00
9 9RESERVA DE CONTI	100.000,00	8.333,33	16.666,66	24.999,99	33.333,32	41.666,65	49.999,98	58.333,31	66.666,64	74.999,97	83.333,30	91.666,63	100.000,00
210000EDUCAÇÃO INFANTIL-C													
3 1PESSOAL E ENCARG	1.630.000,00	135.833,33	271.666,66	407.499,99	543.333,32	679.166,65	814.999,98	950.833,31	1.086.666,64	1.222.499,97	1.358.333,30	1.494.166,63	1.630.000,00
3 3OUTRAS DESPESAS	150.000,00	12.500,00	25.000,00	37.500,00	50.000,00	62.500,00	75.000,00	87.500,00	100.000,00	112.500,00	125.000,00	137.500,00	150.000,00
4 4INVESTIMENTOS	1.000.000,00	83.333,33	166.666,66	249.999,99	333.333,32	416.666,65	499.999,98	583.333,31	666.666,64	749.999,97	833.333,30	916.666,63	1.000.000,00
220000ENSINO FUNDAMENTA													
3 1PESSOAL E ENCARG	1.375.000,00	114.583,33	229.166,66	343.749,99	458.333,32	572.916,65	687.499,98	802.083,31	916.666,64	1.031.249,97	1.145.833,30	1.260.416,63	1.375.000,00
3 3OUTRAS DESPESAS	2.222.000,00	185.166,67	370.333,34	555.500,01	740.666,68	925.833,35	1.111.000,02	1.296.166,69	1.481.333,36	1.666.500,03	1.851.666,70	2.036.833,37	2.222.000,00

TESOURO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIAÇU

II - Cronograma de Execução Mensal de Desembolso

	Dotação Inicial	Desembolsos Mensais Acumulados											
		até Janeiro	até Fevereiro	até Março	até Abril	até Maio	até Junho	até Julho	até Agosto	até Setembro	até Outubro	até Novembro	até Dezembro
4 4INVESTIMENTOS	1.021.500,00	85.125,00	170.250,00	255.375,00	340.500,00	425.625,00	510.750,00	595.875,00	681.000,00	766.125,00	851.250,00	936.375,00	1.021.500,00
310000SAÚDE–GERAL													
3 1PESSOAL E ENCARG	12.490.000,00	1.040.833,33	2.081.666,66	3.122.499,99	4.163.333,32	5.204.166,65	6.244.999,98	7.285.833,31	8.326.666,64	9.367.499,97	10.408.333,30	11.449.166,63	12.490.000,00
3 3OUTRAS DESPESAS	10.360.000,00	863.333,33	1.726.666,66	2.589.999,99	3.453.333,32	4.316.666,65	5.179.999,98	6.043.333,31	6.906.666,64	7.769.999,97	8.633.333,30	9.496.666,63	10.360.000,00
4 4INVESTIMENTOS	150.000,00	12.500,00	25.000,00	37.500,00	50.000,00	62.500,00	75.000,00	87.500,00	100.000,00	112.500,00	125.000,00	137.500,00	150.000,00
510000ASSISTÊNCIA SOCIAL-													
3 1PESSOAL E ENCARG	530.000,00	44.166,67	88.333,34	132.500,01	176.666,68	220.833,35	265.000,02	309.166,69	353.333,36	397.500,03	441.666,70	485.833,37	530.000,00
3 3OUTRAS DESPESAS	3.886.000,00	323.833,33	647.666,66	971.499,99	1.295.333,32	1.619.166,65	1.942.999,98	2.266.833,31	2.590.666,64	2.914.499,97	3.238.333,30	3.562.166,63	3.886.000,00
4 4INVESTIMENTOS	122.000,00	10.166,67	20.333,34	30.500,01	40.666,68	50.833,35	61.000,02	71.166,69	81.333,36	91.500,03	101.666,70	111.833,37	122.000,00
02													
00Recursos Ordinarios													
100010Pavimentação e/ou Reca													
4 4INVESTIMENTOS	80.000,00	6.666,67	13.333,34	20.000,01	26.666,68	33.333,35	40.000,02	46.666,69	53.333,36	60.000,03	66.666,70	73.333,37	80.000,00
130000CIDE-Convênios/entidad													
3 3OUTRAS DESPESAS	50.000,00	4.166,67	8.333,34	12.500,01	16.666,68	20.833,35	25.000,02	29.166,69	33.333,36	37.500,03	41.666,70	45.833,37	50.000,00
220014TRANSPORTE ESCOLA													
3 3OUTRAS DESPESAS	200.000,00	16.666,67	33.333,34	50.000,01	66.666,68	83.333,35	100.000,02	116.666,69	133.333,36	150.000,03	166.666,70	183.333,37	200.000,00
220017MERENDA ESCOLAR -													
3 3OUTRAS DESPESAS	190.000,00	15.833,33	31.666,66	47.499,99	63.333,32	79.166,65	94.999,98	110.833,31	126.666,64	142.499,97	158.333,30	174.166,63	190.000,00
261000EDUCAÇÃO-FUNDEB-M													
3 1PESSOAL E ENCARG	15.840.000,00	1.320.000,00	2.640.000,00	3.960.000,00	5.280.000,00	6.600.000,00	7.920.000,00	9.240.000,00	10.560.000,00	11.880.000,00	13.200.000,00	14.520.000,00	15.840.000,00
262000EDUCAÇÃO-FUNDEB-O													
3 1PESSOAL E ENCARG	2.360.000,00	196.666,67	393.333,34	590.000,01	786.666,68	983.333,35	1.180.000,02	1.376.666,69	1.573.333,36	1.770.000,03	1.966.666,70	2.163.333,37	2.360.000,00
3 3OUTRAS DESPESAS	1.170.000,00	97.500,00	195.000,00	292.500,00	390.000,00	487.500,00	585.000,00	682.500,00	780.000,00	877.500,00	975.000,00	1.072.500,00	1.170.000,00
4 4INVESTIMENTOS	1.650.000,00	137.500,00	275.000,00	412.500,00	550.000,00	687.500,00	825.000,00	962.500,00	1.100.000,00	1.237.500,00	1.375.000,00	1.512.500,00	1.650.000,00
300002QUALIS MAIS													
3 3OUTRAS DESPESAS	67.000,00	5.583,33	11.166,66	16.749,99	22.333,32	27.916,65	33.499,98	39.083,31	44.666,64	50.249,97	55.833,30	61.416,63	67.000,00
300006SORRIA SÃO PAULO													
3 3OUTRAS DESPESAS	36.000,00	3.000,00	6.000,00	9.000,00	12.000,00	15.000,00	18.000,00	21.000,00	24.000,00	27.000,00	30.000,00	33.000,00	36.000,00
300173PAB ESTADUAL													
3 3OUTRAS DESPESAS	90.000,00	7.500,00	15.000,00	22.500,00	30.000,00	37.500,00	45.000,00	52.500,00	60.000,00	67.500,00	75.000,00	82.500,00	90.000,00
303001VIGILÂNCIA EPIDEMIOL													
3 3OUTRAS DESPESAS	23.000,00	1.916,67	3.833,34	5.750,01	7.666,68	9.583,35	11.500,02	13.416,69	15.333,36	17.250,03	19.166,70	21.083,37	23.000,00
304002DOSE CERTA													
3 3OUTRAS DESPESAS	7.000,00	583,33	1.166,66	1.749,99	2.333,32	2.916,65	3.499,98	4.083,31	4.666,64	5.249,97	5.833,30	6.416,63	7.000,00
304003GLICEMIA													
3 3OUTRAS DESPESAS	11.000,00	916,67	1.833,34	2.750,01	3.666,68	4.583,35	5.500,02	6.416,69	7.333,36	8.250,03	9.166,70	10.083,37	11.000,00

TRANSFERÊNCIAS E CONVÊ

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIAÇU

II - Cronograma de Execução Mensal de Desembolso

	Dotação Inicial	Desembolsos Mensais Acumulados											
		até Janeiro	até Fevereiro	até Março	até Abril	até Maio	até Junho	até Julho	até Agosto	até Setembro	até Outubro	até Novembro	até Dezembro
311000REMUNERAÇÃO DE AP													
3 3OUTRAS DESPESAS	10.000,00	833,33	1.666,66	2.499,99	3.333,32	4.166,65	4.999,98	5.833,31	6.666,64	7.499,97	8.333,30	9.166,63	10.000,00
500035PROTEÇÃO SOCIAL ES													
3 3OUTRAS DESPESAS	150.000,00	12.500,00	25.000,00	37.500,00	50.000,00	62.500,00	75.000,00	87.500,00	100.000,00	112.500,00	125.000,00	137.500,00	150.000,00
500040PROG. FORT. A FAMILI													
3 3OUTRAS DESPESAS 05	60.000,00	5.000,00	10.000,00	15.000,00	20.000,00	25.000,00	30.000,00	35.000,00	40.000,00	45.000,00	50.000,00	55.000,00	60.000,00
00Recursos Ordinarios 100011Pavimentação e/ou Reca													
4 4INVESTIMENTOS	100.000,00	8.333,33	16.666,66	24.999,99	33.333,32	41.666,65	49.999,98	58.333,31	66.666,64	74.999,97	83.333,30	91.666,63	100.000,00
220015TRANSPORTE ESCOLA													
3 3OUTRAS DESPESAS	100.000,00	8.333,33	16.666,66	24.999,99	33.333,32	41.666,65	49.999,98	58.333,31	66.666,64	74.999,97	83.333,30	91.666,63	100.000,00
220016SALARIO EDUCAÇÃO -													
3 3OUTRAS DESPESAS	1.500.000,00	125.000,00	250.000,00	375.000,00	500.000,00	625.000,00	750.000,00	875.000,00	1.000.000,00	1.125.000,00	1.250.000,00	1.375.000,00	1.500.000,00
4 4INVESTIMENTOS	1.300.000,00	108.333,33	216.666,66	324.999,99	433.333,32	541.666,65	649.999,98	758.333,31	866.666,64	974.999,97	1.083.333,30	1.191.666,63	1.300.000,00
220018MERENDA ESCOLAR -													
3 3OUTRAS DESPESAS	450.000,00	37.500,00	75.000,00	112.500,00	150.000,00	187.500,00	225.000,00	262.500,00	300.000,00	337.500,00	375.000,00	412.500,00	450.000,00
301002BLAB - AGENTE COMU													
3 1PESSOAL E ENCARG	673.000,00	56.083,33	112.166,66	168.249,99	224.333,32	280.416,65	336.499,98	392.583,31	448.666,64	504.749,97	560.833,30	616.916,63	673.000,00
301005BLAB - SAUDE BUCAL													
3 3OUTRAS DESPESAS	120.000,00	10.000,00	20.000,00	30.000,00	40.000,00	50.000,00	60.000,00	70.000,00	80.000,00	90.000,00	100.000,00	110.000,00	120.000,00
301010BLAB - INC. FIN. APS - C													
3 3OUTRAS DESPESAS	1.900.000,00	158.333,33	316.666,66	474.999,99	633.333,32	791.666,65	949.999,98	1.108.333,31	1.266.666,64	1.424.999,97	1.583.333,30	1.741.666,63	1.900.000,00
301011BLAB - INC. FIN. APS - E													
3 3OUTRAS DESPESAS	90.000,00	7.500,00	15.000,00	22.500,00	30.000,00	37.500,00	45.000,00	52.500,00	60.000,00	67.500,00	75.000,00	82.500,00	90.000,00
301012BLAB - INC. FIN. APS - D													
3 3OUTRAS DESPESAS	315.000,00	26.250,00	52.500,00	78.750,00	105.000,00	131.250,00	157.500,00	183.750,00	210.000,00	236.250,00	262.500,00	288.750,00	315.000,00
301013BLAB - PROGRAMA DE													
3 3OUTRAS DESPESAS	82.000,00	6.833,33	13.666,66	20.499,99	27.333,32	34.166,65	40.999,98	47.833,31	54.666,64	61.499,97	68.333,30	75.166,63	82.000,00
302001SAUDE BUCAL PROTES													
3 3OUTRAS DESPESAS	60.000,00	5.000,00	10.000,00	15.000,00	20.000,00	25.000,00	30.000,00	35.000,00	40.000,00	45.000,00	50.000,00	55.000,00	60.000,00
302002SERVIÇO DE RESIDÊN													
3 3OUTRAS DESPESAS	60.000,00	5.000,00	10.000,00	15.000,00	20.000,00	25.000,00	30.000,00	35.000,00	40.000,00	45.000,00	50.000,00	55.000,00	60.000,00
302004BLMAC													
3 3OUTRAS DESPESAS	840.000,00	70.000,00	140.000,00	210.000,00	280.000,00	350.000,00	420.000,00	490.000,00	560.000,00	630.000,00	700.000,00	770.000,00	840.000,00
4 4INVESTIMENTOS	20.000,00	1.666,67	3.333,34	5.000,01	6.666,68	8.333,35	10.000,02	11.666,69	13.333,36	15.000,03	16.666,70	18.333,37	20.000,00
303001VIGILÂNCIA EPIDEMIOL													

TRANSFERÊNCIAS E CONVÊ

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIAÇU

II - Cronograma de Execução Mensal de Desembolso

	Dotação Inicial	Desembolsos Mensais Acumulados											
		até Janeiro	até Feveiro	até Março	até Abril	até Maio	até Junho	até Julho	até Agosto	até Setembro	até Outubro	até Novembro	até Dezembro
3 1PESSOAL E ENCARG	96.800,00	8.066,67	16.133,34	24.200,01	32.266,68	40.333,35	48.400,02	56.466,69	64.533,36	72.600,03	80.666,70	88.733,37	96.800,00
3 3OUTRAS DESPESAS	170.000,00	14.166,67	28.333,34	42.500,01	56.666,68	70.833,35	85.000,02	99.166,69	113.333,36	127.500,03	141.666,70	155.833,37	170.000,00
4 4INVESTIMENTOS	10.000,00	833,33	1.666,66	2.499,99	3.333,32	4.166,65	4.999,98	5.833,31	6.666,64	7.499,97	8.333,30	9.166,63	10.000,00
303002VIGILÂNCIA SANITÁRIA													
3 1PESSOAL E ENCARG	40.000,00	3.333,33	6.666,66	9.999,99	13.333,32	16.666,65	19.999,98	23.333,31	26.666,64	29.999,97	33.333,30	36.666,63	40.000,00
3 3OUTRAS DESPESAS	50.000,00	4.166,67	8.333,34	12.500,01	16.666,68	20.833,35	25.000,02	29.166,69	33.333,36	37.500,03	41.666,70	45.833,37	50.000,00
304001A.F.B.													
3 3OUTRAS DESPESAS	50.000,00	4.166,67	8.333,34	12.500,01	16.666,68	20.833,35	25.000,02	29.166,69	33.333,36	37.500,03	41.666,70	45.833,37	50.000,00
311000REMUNERAÇÃO DE AP													
3 3OUTRAS DESPESAS	19.000,00	1.583,33	3.166,66	4.749,99	6.333,32	7.916,65	9.499,98	11.083,31	12.666,64	14.249,97	15.833,30	17.416,63	19.000,00
500043PA.C.I.													
3 3OUTRAS DESPESAS	50.000,00	4.166,67	8.333,34	12.500,01	16.666,68	20.833,35	25.000,02	29.166,69	33.333,36	37.500,03	41.666,70	45.833,37	50.000,00
500045P.B.F.													
3 3OUTRAS DESPESAS	205.000,00	17.083,33	34.166,66	51.249,99	68.333,32	85.416,65	102.499,98	119.583,31	136.666,64	153.749,97	170.833,30	187.916,63	205.000,00
500048CONVENIO - IGDBF													
4 4INVESTIMENTOS	7.500,00	625,00	1.250,00	1.875,00	2.500,00	3.125,00	3.750,00	4.375,00	5.000,00	5.625,00	6.250,00	6.875,00	7.500,00
00													
00Recursos Ordinarios 00 00													
RESTOS A PAGAR	0,00	7.860.114,57	7.860.114,57	7.860.114,57	7.860.114,57	7.860.114,57	7.860.114,57	7.860.114,57	7.860.114,57	7.860.114,57	7.860.114,57	7.860.114,57	7.860.114,57
TOTAL	110.065.300,00	17.032.222,8	26.204.331,19	35.376.439,50	44.548.547,81	53.720.656,12	62.892.764,43	72.064.872,74	81.236.981,0	90.409.089,36	99.581.197,67	108.753.305,98	117.925.414,57

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIAÇU

I - Previsão de Arrecadação das Receitas Municipais - 2023

RECEITAS	Valor Orçado	BIMESTRES											
		1º		2º		3º		4º		5º		6º	
		Bim	Acum	Bim	Acum	Bim	Acum	Bim	Acum	Bim	Acum	Bim	Acum
RECEITAS CORRENTES	114.789.300,00	24.231.011,74	24.231.011,74	25.304.497,20	49.535.508,94	26.954.589,61	76.490.098,55	24.862.737,43	101.352.835,98	9.927.297,32	111.280.133,30	3.509.166,70	114.789.300,00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES	14.164.000,00	1.773.852,77	1.773.852,77	3.147.130,73	4.920.983,50	5.343.275,18	10.264.258,68	2.925.984,04	13.190.242,72	948.757,28	14.139.000,00	25.000,00	14.164.000,00
IMPOSTOS	11.251.000,00	1.400.613,35	1.400.613,35	2.562.341,14	3.962.954,49	4.072.427,03	8.035.381,52	2.443.612,22	10.478.993,74	772.006,26	11.251.000,00	0,00	11.251.000,00
IPTU - PRINCIPAL	3.200.000,00	18.150,13	18.150,13	460.680,60	478.830,73	2.249.897,66	2.728.728,39	360.067,67	3.088.796,06	111.203,94	3.200.000,00	0,00	3.200.000,00
IPTU - MULTAS E JUROS DE MORA	30.000,00	1.944,90	1.944,90	1.397,32	3.342,22	12.040,50	15.382,72	10.890,16	26.272,88	3.727,12	30.000,00	0,00	30.000,00
IPTU - DÍVIDA ATIVA	800.000,00	117.746,84	117.746,84	352.300,95	470.047,79	126.347,90	596.395,69	151.410,51	747.806,20	52.193,80	800.000,00	0,00	800.000,00
IPTU - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	250.000,00	44.425,01	44.425,01	77.738,96	122.163,97	64.203,41	186.367,38	50.680,08	237.047,46	12.952,54	250.000,00	0,00	250.000,00
ITBI - PRINCIPAL	1.500.000,00	215.698,04	215.698,04	347.945,86	563.643,90	297.085,85	860.729,75	450.125,55	1.310.855,30	189.144,70	1.500.000,00	0,00	1.500.000,00
ITBI - MULTAS E JUROS DE MORA	10.000,00	707,09	707,09	0,00	707,09	8.249,34	8.956,43	1.043,57	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00
ITBI - DÍVIDA ATIVA	80.000,00	9.083,84	9.083,84	16.943,12	26.026,96	53.973,04	80.000,00	0,00	80.000,00	0,00	80.000,00	0,00	80.000,00
ITBI - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	6.000,00	461,02	461,02	531,27	992,29	5.007,71	6.000,00	0,00	6.000,00	0,00	6.000,00	0,00	6.000,00
IRRF - TRABALHO - PRINCIPAL	1.700.000,00	432.085,26	432.085,26	351.871,48	783.956,74	372.915,38	1.156.872,12	361.822,04	1.518.694,16	181.305,84	1.700.000,00	0,00	1.700.000,00
IRRF - OUTROS RENDIMENTOS -	110.000,00	23.589,38	23.589,38	32.873,39	56.462,77	26.770,78	83.233,55	17.224,28	100.457,83	9.542,17	110.000,00	0,00	110.000,00
ISS - PRINCIPAL	3.300.000,00	496.432,36	496.432,36	839.628,19	1.336.060,55	795.768,98	2.131.829,53	967.487,44	3.099.316,97	200.683,03	3.300.000,00	0,00	3.300.000,00
ISS - MULTAS E JUROS DE MORA	50.000,00	7.633,18	7.633,18	11.412,77	19.045,95	12.821,15	31.867,10	13.974,43	45.841,53	4.158,47	50.000,00	0,00	50.000,00
ISS - DÍVIDA ATIVA	150.000,00	22.355,08	22.355,08	50.761,12	73.116,20	31.578,14	104.694,34	43.195,31	147.889,65	2.110,35	150.000,00	0,00	150.000,00
ISS - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	65.000,00	10.301,22	10.301,22	18.256,11	28.557,33	15.767,19	44.324,52	15.691,18	60.015,70	4.984,30	65.000,00	0,00	65.000,00
TAXAS	1.318.000,00	25.244,12	25.244,12	212.682,42	237.926,54	858.345,94	1.096.272,48	184.055,55	1.280.328,03	37.671,97	1.318.000,00	0,00	1.318.000,00
TAXA LICENC.	300.000,00	7.250,19	7.250,19	35.033,43	42.283,62	190.797,35	233.080,97	60.348,57	293.429,54	6.570,46	300.000,00	0,00	300.000,00
TAXAS DE PUBLICIDADE COMERCIAL	30.000,00	725,01	725,01	3.503,34	4.228,35	19.079,73	23.308,08	6.034,85	29.342,93	657,07	30.000,00	0,00	30.000,00
TAXAS DE APROVAÇÃO DE PROJETO	120.000,00	2.900,08	2.900,08	14.013,37	16.913,45	76.318,94	93.232,39	24.139,43	117.371,82	2.628,18	120.000,00	0,00	120.000,00
TAXAS DE OUTORGA E HABITE-SE	50.000,00	1.208,36	1.208,36	5.838,91	7.047,27	31.799,56	38.846,83	10.058,10	48.904,93	1.095,07	50.000,00	0,00	50.000,00
TAXAS DE UTILIZAÇÃO DE ÁREA DE	2.000,00	48,33	48,33	233,55	281,88	1.271,98	1.553,86	402,32	1.956,18	43,82	2.000,00	0,00	2.000,00
TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VIGILÂNCIA	50.000,00	8.959,40	8.959,40	14.752,00	23.711,40	12.808,14	36.519,54	9.113,43	45.632,97	4.367,03	50.000,00	0,00	50.000,00
TAXAS PELA PRESTAçãO DE SERVIçOS	600.000,00	3.252,81	3.252,81	109.118,39	112.371,20	412.222,12	524.593,32	57.931,21	582.524,53	17.475,47	600.000,00	0,00	600.000,00
TAXAS PELA PRESTAçãO DE SERVIçOS	10.000,00	54,21	54,21	1.818,64	1.872,85	6.870,37	8.743,22	965,52	9.708,74	291,26	10.000,00	0,00	10.000,00
TAXAS PELA PRESTAçãO DE SERVIçOS	1.000,00	5,42	5,42	181,87	187,29	687,04	874,33	96,55	970,88	29,12	1.000,00	0,00	1.000,00
TAXAS PELA PRESTAçãO DE SERVIçOS	35.000,00	189,75	189,75	6.365,24	6.554,99	24.046,29	30.601,28	3.379,32	33.980,60	1.019,40	35.000,00	0,00	35.000,00
TAXAS PELA PRESTAçãO DE SERVIçOS	120.000,00	650,56	650,56	21.823,68	22.474,24	82.444,42	104.918,66	11.586,25	116.504,91	3.495,09	120.000,00	0,00	120.000,00
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	1.595.000,00	347.995,30	347.995,30	372.107,17	720.102,47	412.502,21	1.132.604,68	298.316,27	1.430.920,95	139.079,05	1.570.000,00	25.000,00	1.595.000,00
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA PARA	1.500.000,00	347.973,66	347.973,66	359.948,76	707.922,42	363.466,05	1.071.388,47	291.186,12	1.362.574,59	137.425,41	1.500.000,00	0,00	1.500.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIAÇU

I - Previsão de Arrecadação das Receitas Municipais - 2023

RECEITAS	Valor Orçado	BIMESTRES											
		1º		2º		3º		4º		5º		6º	
		Bim	Acum	Bim	Acum	Bim	Acum	Bim	Acum	Bim	Acum	Bim	Acum
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA PARA	70.000,00	21,64	21,64	12.158,41	12.180,05	49.036,16	61.216,21	7.130,15	68.346,36	1.653,64	70.000,00	0,00	70.000,00
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA PARA	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00	20.000,00
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA PARA	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	5.000,00
CONTRIBUIÇÕES	2.947.000,00	649.942,09	649.942,09	750.178,13	1.400.120,22	765.808,14	2.165.928,36	759.071,64	2.925.000,00	0,00	2.925.000,00	22.000,00	2.947.000,00
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	2.947.000,00	649.942,09	649.942,09	750.178,13	1.400.120,22	765.808,14	2.165.928,36	759.071,64	2.925.000,00	0,00	2.925.000,00	22.000,00	2.947.000,00
CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL	2.850.000,00	635.994,41	635.994,41	737.244,02	1.373.238,43	737.505,02	2.110.743,45	739.256,55	2.850.000,00	0,00	2.850.000,00	0,00	2.850.000,00
CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL	50.000,00	11.157,80	11.157,80	12.934,11	24.091,91	12.938,69	37.030,60	12.969,40	50.000,00	0,00	50.000,00	0,00	50.000,00
CONTRIBUIçãO DO SERVIDOR CIVIL	12.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12.000,00	12.000,00
CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL	25.000,00	2.789,88	2.789,88	0,00	2.789,88	15.364,43	18.154,31	6.845,69	25.000,00	0,00	25.000,00	0,00	25.000,00
CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL –	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	10.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	359.000,00	8.364,88	8.364,88	11.958,27	20.323,15	13.222,26	33.545,41	121.835,95	155.381,36	43.618,64	199.000,00	160.000,00	359.000,00
VALORES MOBILIÁRIOS	359.000,00	8.364,88	8.364,88	11.958,27	20.323,15	13.222,26	33.545,41	121.835,95	155.381,36	43.618,64	199.000,00	160.000,00	359.000,00
REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS	150.000,00	0,06	0,06	7,10	7,16	2.286,77	2.293,93	105.066,87	107.360,80	42.639,20	150.000,00	0,00	150.000,00
REM. DEP.REC. VINC. VIGILÂNCIA EM	1.000,00	99,58	99,58	206,91	306,49	82,63	389,12	610,88	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00
REM. DEP.REC. VINC. A.F.B.	3.000,00	298,73	298,73	620,73	919,46	247,87	1.167,33	1.832,67	3.000,00	0,00	3.000,00	0,00	3.000,00
REM. DEP.REC. VINC. BLMAC	5.000,00	497,88	497,88	1.034,56	1.532,44	413,13	1.945,57	3.054,43	5.000,00	0,00	5.000,00	0,00	5.000,00
REM. DEP.REC. VINC. PAB FIXO	9.000,00	1.365,38	1.365,38	1.706,22	3.071,60	2.006,86	5.078,46	3.921,54	9.000,00	0,00	9.000,00	0,00	9.000,00
REM. DEP.REC. VINC. FNS OUTROS -	1.000,00	151,71	151,71	189,58	341,29	222,98	564,27	435,73	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00
REM. DEP.REC. VINC. FNS OUTROS -	10.000,00	995,76	995,76	2.069,10	3.064,86	826,25	3.891,11	6.108,89	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00
REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS	20.000,00	4.955,78	4.955,78	6.124,07	11.079,85	7.135,77	18.215,62	804,94	19.020,56	979,44	20.000,00	0,00	20.000,00
REMUNERAÇÃO DOS RECURSOS DO	160.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	160.000,00	160.000,00
RECEITA DE SERVIÇOS	4.621.000,00	883.497,37	883.497,37	977.063,31	1.860.560,68	1.058.475,75	2.919.036,43	1.076.038,81	3.995.075,24	525.924,76	4.521.000,00	100.000,00	4.621.000,00
SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E	4.521.000,00	883.497,37	883.497,37	977.063,31	1.860.560,68	1.058.475,75	2.919.036,43	1.076.038,81	3.995.075,24	525.924,76	4.521.000,00	0,00	4.521.000,00
SERV. CAPTAÇÃO, ADUÇÃO,	2.800.000,00	547.178,20	547.178,20	605.126,57	1.152.304,77	655.547,91	1.807.852,68	666.425,27	2.474.277,95	325.722,05	2.800.000,00	0,00	2.800.000,00
SERV. COLETA, TRANSP.,	1.600.000,00	312.673,26	312.673,26	345.786,62	658.459,88	374.598,80	1.033.058,68	380.814,44	1.413.873,12	186.126,88	1.600.000,00	0,00	1.600.000,00
SERV. PREPARAÇÃO DA TERRA EM	11.000,00	2.149,63	2.149,63	2.377,29	4.526,92	2.575,37	7.102,29	2.618,10	9.720,39	1.279,61	11.000,00	0,00	11.000,00
SERVIÇOS DE CEMITÉRIO	110.000,00	21.496,28	21.496,28	23.772,83	45.269,11	25.753,67	71.022,78	26.181,00	97.203,78	12.796,22	110.000,00	0,00	110.000,00
OUTROS SERVIÇOS	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00	100.000,00
OUTROS SERVIÇOS – PRINCIPAL	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00	100.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIAÇU

I - Previsão de Arrecadação das Receitas Municipais - 2023

RECEITAS	Valor Orçado	BIMESTRES											
		1º		2º		3º		4º		5º		6º	
		Bim	Acum	Bim	Acum	Bim	Acum	Bim	Acum	Bim	Acum	Bim	Acum
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	89.403.300,00	19.546.076,18	19.546.076,18	19.771.473,14	39.317.549,32	19.298.498,06	58.616.047,38	19.388.340,38	78.004.387,76	8.196.745,54	86.201.133,30	3.202.166,70	89.403.300,00
TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE	37.189.300,00	8.313.052,36	8.313.052,36	8.104.652,19	16.417.704,55	7.698.800,43	24.116.504,98	7.297.712,23	31.414.217,21	2.779.749,39	34.193.966,60	2.995.333,40	37.189.300,00
COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL -	26.500.000,00	6.785.172,56	6.785.172,56	6.536.831,89	13.322.004,45	6.109.245,11	19.431.249,56	5.179.545,86	24.610.795,42	1.889.204,58	26.500.000,00	0,00	26.500.000,00
COTA-PARTE DO FPM – 1% COTA -	1.200.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.200.000,00	1.200.000,00
COTA-PARTE DO FPM - 1% COTA-	1.200.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.200.000,00	1.200.000,00
COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A	100.000,00	33.658,55	33.658,55	9.056,27	42.714,82	8.187,27	50.902,09	2.502,15	53.404,24	46.595,76	100.000,00	0,00	100.000,00
BLAB - INC. FIN. DA APS - CAPITAÇÃO	1.900.000,00	316.666,66	316.666,66	316.666,66	633.333,32	316.666,66	949.999,98	316.666,66	1.266.666,64	316.666,66	1.583.333,30	316.666,70	1.900.000,00
BLATB - AGENTE COMUNITÁRIO DA	673.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	673.000,00	673.000,00	0,00	673.000,00	0,00	673.000,00
TRANSF. RECURSOS BLOCO	90.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00	30.000,00	15.000,00	45.000,00	15.000,00	60.000,00	15.000,00	75.000,00	15.000,00	90.000,00
TRANSF. RECURSOS BLOCO	315.000,00	52.500,00	52.500,00	52.500,00	105.000,00	52.500,00	157.500,00	52.500,00	210.000,00	52.500,00	262.500,00	52.500,00	315.000,00
TRANSF. RECURSOS BLOCO	82.000,00	13.666,66	13.666,66	13.666,66	27.333,32	13.666,66	40.999,98	13.666,66	54.666,64	13.666,66	68.333,30	13.666,70	82.000,00
SAÚDE BUCAL PRÓTESE	120.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	40.000,00	20.000,00	60.000,00	20.000,00	80.000,00	20.000,00	100.000,00	20.000,00	120.000,00
SAÚDE BUCAL PRÓTESE	60.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	60.000,00	60.000,00
BLMAC - RESIDENCIA TERAPEUTICA	60.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	60.000,00	60.000,00
BLMAC - AMB. HOSPITALAR	760.000,00	190.000,00	190.000,00	190.000,00	380.000,00	190.000,00	570.000,00	190.000,00	760.000,00	0,00	760.000,00	0,00	760.000,00
BLMAC-TETO MUNICIPAL SAUDE	100.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	50.000,00	25.000,00	75.000,00	25.000,00	100.000,00	0,00	100.000,00	0,00	100.000,00
BLVGS - VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA	276.800,00	15.242,40	15.242,40	28.960,56	44.202,96	115.842,23	160.045,19	116.754,81	276.800,00	0,00	276.800,00	0,00	276.800,00
BLVGS - VIGILANCIA SANITARIA	90.000,00	13.854,78	13.854,78	34.073,14	47.927,92	34.073,14	82.001,06	7.998,94	90.000,00	0,00	90.000,00	0,00	90.000,00
A.F.B. - ASSISTENCIA FARMACEUTICA	50.000,00	12.289,44	12.289,44	13.131,69	25.421,13	12.289,44	37.710,57	12.289,43	50.000,00	0,00	50.000,00	0,00	50.000,00
TRANSFERÊNCIAS	2.800.000,00	763.751,31	763.751,31	573.372,10	1.337.123,41	570.223,14	1.907.346,55	591.537,72	2.498.884,27	301.115,73	2.800.000,00	0,00	2.800.000,00
TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO	450.000,00	56.250,00	56.250,00	112.500,00	168.750,00	112.500,00	281.250,00	56.250,00	337.500,00	112.500,00	450.000,00	0,00	450.000,00
TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO	100.000,00	0,00	0,00	37.500,00	37.500,00	25.000,00	62.500,00	25.000,00	87.500,00	12.500,00	100.000,00	0,00	100.000,00
FNAS - PACI	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00	50.000,00
FNAS - PBF	205.000,00	0,00	0,00	126.393,22	126.393,22	78.606,78	205.000,00	0,00	205.000,00	0,00	205.000,00	0,00	205.000,00
FNAS - IGDBF	7.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.500,00	7.500,00
TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E	31.164.000,00	6.571.131,82	6.571.131,82	6.594.920,01	13.166.051,83	6.887.402,22	20.053.454,05	7.363.407,68	27.416.861,73	3.540.304,97	30.957.166,70	206.833,30	31.164.000,00
COTA-PARTE DO ICMS – PRINCIPAL	26.500.000,00	4.804.521,76	4.804.521,76	5.541.697,25	10.346.219,01	6.100.953,79	16.447.172,80	6.759.637,63	23.206.810,43	3.293.189,57	26.500.000,00	0,00	26.500.000,00
COTA-PARTE DO IPVA – PRINCIPAL	3.500.000,00	1.669.894,35	1.669.894,35	754.248,54	2.424.142,89	607.233,05	3.031.375,94	349.169,18	3.380.545,12	119.454,88	3.500.000,00	0,00	3.500.000,00
COTA-PARTE DO IPI – MUNICÍPIOS –	180.000,00	42.449,58	42.449,58	44.899,15	87.348,73	41.820,53	129.169,26	31.352,26	160.521,52	19.478,48	180.000,00	0,00	180.000,00
COTA-PARTE DA CONTRIBUIÇÃO DE	50.000,00	16.496,37	16.496,37	18.471,36	34.967,73	0,00	34.967,73	15.032,27	50.000,00	0,00	50.000,00	0,00	50.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIAÇU

I - Previsão de Arrecadação das Receitas Municipais - 2023

RECEITAS	Valor Orçado	BIMESTRES											
		1º		2º		3º		4º		5º		6º	
		Bim	Acum	Bim	Acum	Bim	Acum	Bim	Acum	Bim	Acum	Bim	Acum
COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00	100.000,00
SAUDE - QUALIS MAIS	67.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	67.000,00	67.000,00	0,00	67.000,00	0,00	67.000,00
SAUDE - SORRIA SÃO PAULO	36.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	36.000,00	36.000,00
PAB ESTADUAL	90.000,00	0,00	0,00	43.517,75	43.517,75	23.241,12	66.758,87	23.241,13	90.000,00	0,00	90.000,00	0,00	90.000,00
SAÚDE - DOSE CERTA	7.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.000,00	7.000,00
SAÚDE - GLICEMIA	11.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.000,00	11.000,00	0,00	11.000,00	0,00	11.000,00
AEDES AEGYPTY	23.000,00	3.833,34	3.833,34	3.833,34	7.666,68	3.833,34	11.500,02	3.833,34	15.333,36	3.833,34	19.166,70	3.833,30	23.000,00
TRANSF.-CONV.TRANSP. ALUNOS	200.000,00	0,00	0,00	97.691,53	97.691,53	32.563,83	130.255,36	46.496,42	176.751,78	23.248,22	200.000,00	0,00	200.000,00
TRANSF.-CONV. MERENDA ESTADO -	190.000,00	21.111,11	21.111,11	42.222,22	63.333,33	42.222,22	105.555,55	21.111,11	126.666,66	63.333,34	190.000,00	0,00	190.000,00
PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA E	150.000,00	12.825,31	12.825,31	48.338,87	61.164,18	35.534,34	96.698,52	35.534,34	132.232,86	17.767,14	150.000,00	0,00	150.000,00
PROGRAMA FORTALECENDO A FAMÍLIA	60.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	60.000,00	60.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES	50.000,00	50.000,00	50.000,00	0,00	50.000,00	0,00	50.000,00	0,00	50.000,00	0,00	50.000,00	0,00	50.000,00
DOAÇÕES AO F.M.D.C.A.	50.000,00	50.000,00	50.000,00	0,00	50.000,00	0,00	50.000,00	0,00	50.000,00	0,00	50.000,00	0,00	50.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS	21.000.000,00	4.611.892,00	4.611.892,00	5.071.900,94	9.683.792,94	4.712.295,41	14.396.088,35	4.727.220,47	19.123.308,82	1.876.691,18	21.000.000,00	0,00	21.000.000,00
TRANSFERêNCIAS DE RECURSOS DO	21.000.000,00	4.611.892,00	4.611.892,00	5.071.900,94	9.683.792,94	4.712.295,41	14.396.088,35	4.727.220,47	19.123.308,82	1.876.691,18	21.000.000,00	0,00	21.000.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	3.295.000,00	1.369.278,45	1.369.278,45	646.693,62	2.015.972,07	475.310,22	2.491.282,29	591.466,61	3.082.748,90	212.251,10	3.295.000,00	0,00	3.295.000,00
INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E	40.000,00	1.544,47	1.544,47	7.357,04	8.901,51	21.585,15	30.486,66	3.491,57	33.978,23	6.021,77	40.000,00	0,00	40.000,00
INDENIZAÇÕES POR DANOS	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00	20.000,00	0,00	20.000,00	0,00	20.000,00	0,00	20.000,00
OUTRAS RESTITUIÇÕES – PRINCIPAL	20.000,00	1.544,47	1.544,47	7.357,04	8.901,51	1.585,15	10.486,66	3.491,57	13.978,23	6.021,77	20.000,00	0,00	20.000,00
DEMAIS RECEITAS CORRENTES	3.255.000,00	1.367.733,98	1.367.733,98	639.336,58	2.007.070,56	453.725,07	2.460.795,63	587.975,04	3.048.770,67	206.229,33	3.255.000,00	0,00	3.255.000,00
COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS ENTRE	15.000,00	3.606,00	3.606,00	3.972,34	7.578,34	3.972,34	11.550,68	3.449,32	15.000,00	0,00	15.000,00	0,00	15.000,00
OUTRAS RECEITAS	1.800.000,00	1.106.649,29	1.106.649,29	207.456,95	1.314.106,24	127.572,42	1.441.678,66	262.715,40	1.704.394,06	95.605,94	1.800.000,00	0,00	1.800.000,00
OUTRAS MULTAS E JUROS DE MORA	80.000,00	49.184,41	49.184,41	9.220,31	58.404,72	5.669,89	64.074,61	11.676,24	75.750,85	4.249,15	80.000,00	0,00	80.000,00
MULTAS E JUROS DE MORA DE	150.000,00	15.049,87	15.049,87	28.702,60	43.752,47	45.164,94	88.917,41	38.941,53	127.858,94	22.141,06	150.000,00	0,00	150.000,00
RECEITA DÍVIDA ATIVA NÃO	180.000,00	28.653,84	28.653,84	63.806,81	92.460,65	34.869,25	127.329,90	39.097,15	166.427,05	13.572,95	180.000,00	0,00	180.000,00
RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DE	550.000,00	87.553,42	87.553,42	194.965,25	282.518,67	106.544,93	389.063,60	119.463,51	508.527,11	41.472,89	550.000,00	0,00	550.000,00
OUTRAS MULTAS E JUROS DE MORA	300.000,00	48.148,22	48.148,22	82.007,70	130.155,92	81.207,06	211.362,98	70.394,93	281.757,91	18.242,09	300.000,00	0,00	300.000,00
MULTAS E JUROS DE MORA DÍVIDA	180.000,00	28.888,93	28.888,93	49.204,62	78.093,55	48.724,24	126.817,79	42.236,96	169.054,75	10.945,25	180.000,00	0,00	180.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	180.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	80.000,00	80.000,00	0,00	80.000,00	100.000,00	180.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	180.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	80.000,00	80.000,00	0,00	80.000,00	100.000,00	180.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIAÇU

I - Previsão de Arrecadação das Receitas Municipais - 2023

RECEITAS	Valor Orçado	BIMESTRES											
		1º		2º		3º		4º		5º		6º	
		Bim	Acum	Bim	Acum	Bim	Acum	Bim	Acum	Bim	Acum	Bim	Acum
TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00	100.000,00
RECAPEAMENTO ASFÁLTICO	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00	100.000,00
TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E	80.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	80.000,00	80.000,00	0,00	80.000,00	0,00	80.000,00
RECAPEAMENTO ASFÁLTICO	80.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	80.000,00	80.000,00	0,00	80.000,00	0,00	80.000,00
RECEITAS CORRENTES – INTRA OFSS	6.452.000,00	1.417.324,35	1.417.324,35	1.676.501,81	3.093.826,16	1.677.095,02	4.770.921,18	1.681.078,82	6.452.000,00	0,00	6.452.000,00	0,00	6.452.000,00
CONTRIBUIÇÕES – INTRA OFSS	3.352.000,00	748.018,32	748.018,32	867.102,51	1.615.120,83	867.409,29	2.482.530,12	869.469,88	3.352.000,00	0,00	3.352.000,00	0,00	3.352.000,00
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS – INTRA	3.352.000,00	748.018,32	748.018,32	867.102,51	1.615.120,83	867.409,29	2.482.530,12	869.469,88	3.352.000,00	0,00	3.352.000,00	0,00	3.352.000,00
CONTRIBUIçãO PATRONAL - SERVIDOR	3.300.000,00	736.414,22	736.414,22	853.651,04	1.590.065,26	853.953,06	2.444.018,32	855.981,68	3.300.000,00	0,00	3.300.000,00	0,00	3.300.000,00
CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR	52.000,00	11.604,10	11.604,10	13.451,47	25.055,57	13.456,23	38.511,80	13.488,20	52.000,00	0,00	52.000,00	0,00	52.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES –	3.100.000,00	669.306,03	669.306,03	809.399,30	1.478.705,33	809.685,73	2.288.391,06	811.608,94	3.100.000,00	0,00	3.100.000,00	0,00	3.100.000,00
DEMAIS RECEITAS CORRENTES –	3.100.000,00	669.306,03	669.306,03	809.399,30	1.478.705,33	809.685,73	2.288.391,06	811.608,94	3.100.000,00	0,00	3.100.000,00	0,00	3.100.000,00
APORTES PERIóDICOS PARA	3.000.000,00	647.715,51	647.715,51	783.289,65	1.431.005,16	783.566,84	2.214.572,00	785.428,00	3.000.000,00	0,00	3.000.000,00	0,00	3.000.000,00
APORTES PERIÓDICOS AMORTIZAÇÃO	100.000,00	21.590,52	21.590,52	26.109,65	47.700,17	26.118,89	73.819,06	26.180,94	100.000,00	0,00	100.000,00	0,00	100.000,00
(R) DEDUCOES DA RECEITA	-11.356.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-11.356.000,00	-11.356.000,00
(R) RENUNCIA	-11.356.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-11.356.000,00	-11.356.000,00
	-11.356.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-11.356.000,00	-11.356.000,00
COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL -	-5.300.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-5.300.000,00	-5.300.000,00
COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A	-20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-20.000,00	-20.000,00
COTA-PARTE DO ICMS – PRINCIPAL	-5.300.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-5.300.000,00	-5.300.000,00
COTA-PARTE DO IPVA – PRINCIPAL	-700.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-700.000,00	-700.000,00
COTA-PARTE DO IPI – MUNICÍPIOS –	-36.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-36.000,00	-36.000,00
TOTAL RECEITAS	110.065.300,00	25.648.336,09	25.648.336,09	26.980.999,01	52.629.335,10	28.631.684,63	81.261.019,73	26.623.816,25	107.884.835,98	9.927.297,32	117.812.133,30	-7.746.833,30	110.065.300,00

LEI N.º 2.286
DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU os imóveis que funcionam como templo religiosos/igrejas de qualquer culto, ainda que cedidos ou alugados.

(De autoria do Vereador Everaldo da Silva Machado)

JEAN CARLOS VETORASSO, Prefeito do Município de Guapiaçu, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Ficam isentos do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU os imóveis que funcionam como templo religiosos/igrejas de qualquer culto, ainda que cedidos ou alugados.

Parágrafo único. Nos casos de imóveis alugados, a isenção incidirá sobre o imóvel enquanto vigente o contrato de locação a favor da entidade religiosa, obrigando-se ela a comunicar ao Poder Público quando da revogação contratual, sob pena de responder pelos débitos eventualmente existentes e demais sanções cabíveis.

Art. 2º Poderá se beneficiar desta lei o templo religioso que preencher os seguintes requisitos:

I - estejam instalados pelo tempo mínimo de 01 (um) ano e que mantenham atividades educacionais/culturais sem fins lucrativos;

II - possuir inscrição no CNPJ da denominação;

III - apresentar estatuto e ata de posse da atual diretoria;

IV - apresentar cópia do contrato de locação ou comodato, desde que constem nos contratos cláusula transferindo ao locatário ou comodatário a responsabilidade pelo pagamento do IPTU.

Art. 3º A isenção será suspensa imediatamente quando constatada uma das seguintes ocorrências:

I - o beneficiário venha a sublocar o imóvel;

II - seja dada outra finalidade de uso para o imóvel;

III - seja descumprida qualquer das obrigações acessórias previstas na legislação vigente;

IV - seja apurado que o pedido para reconhecimento da isenção foi instruído com documentos inidôneos ou foram prestadas informações falsas ou incorretas.

Art. 4º O requerimento para concessão da isenção deverá ser protocolado anualmente, até o último dia útil do mês de dezembro de cada exercício, sob pena de perda do benefício fiscal no ano seguinte, ficando sujeito a confirmação pela fiscalização municipal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Guapiaçu-SP, aos 12 de dezembro de 2022.

JEAN CARLOS VETORASSO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA
AGENTE ADMINISTRATIVO(DESIGNADA)

.....

LEI N.º 2.287
DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a denominação da piscina de hidroterapia e dá outras providências.

(de autoria conjunta de vereadores)

JEAN CARLOS VETORASSO, Prefeito do Município de Guapiaçu, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º A piscina de hidroterapia localizada na Avenida José Lucas Teixeira, nº 237, Residencial Leonor I, denominar-se-á **MARLI OZINA PEREIRA DA SILVA.**

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta dos recursos no orçamento vigente.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Paço Municipal de Guapiaçu-SP, aos 12 de dezembro de 2022.

JEAN CARLOS VETORASSO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA
AGENTE ADMINISTRATIVO(DESIGNADA)

.....

LEI Nº 2.288
DE 12 DE DEZEMBRO 2022

Dispõe sobre a denominação das ruas do Residencial "Julia Arid II" e dá outras providências.

(De autoria Conjunta de todos os Vereadores)

JEAN CARLOS VETORASSO, Prefeito do Município de Guapiaçu, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. As vias públicas do Residencial "Julia Arid II" passam a ter as seguintes denominações:

a) A atual Rua Projetada A, passa a denominar-se **"RUA ANISIO ANTÔNIO MOIOLLI";**

b) A atual Rua Projetada B, passa a denominar-se **"RUA FRANCISCO DIAS";**

c) A atual Rua Projetada C, passa a denominar-se **"RUA VANDERLICE GUTIERREZ NEGRELLI";**

d) A atual Rua Projetada D, passa a denominar-se **"RUA ONORIO COELHO";**

e) A atual Rua Projetada E, passa a denominar-se **"RUA PEDRO SCHIAVETTO";**

f) A atual Rua Projetada F, passa a denominar-se **"RUA**

NELSON RUIZ";

g) A atual Rua Projetada G, passa a denominar-se **"RUA DARCI FERREIRA LEOPOLDINO";**

h) A atual Rua Projetada H, passa a denominar-se **"RUA CLEONICE MARIA ALBANO";**

i) A atual Rua Projetada I, passa a denominar-se **"RUA OLIVIO SAVEGNAGO";**

j) A atual Rua Projetada J, passa a denominar-se **"RUA LUIZ ANTÔNIO COMUNHÃO";**

k) A atual Rua Projetada K, passa a denominar-se **"RUA ISAÍAS FERMINIO CASTELLAN";**

l) A Avenida passa a denominar-se "**AVENIDA JUAN CARLOS BARROS".**

Art. 2º. As despesas decorrentes do presente ato correrão a conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Guapiaçu-SP, aos 12 de dezembro de 2022.

JEAN CARLOS VETORASSO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA
AGENTE ADMINISTRATIVO(DESIGNADA)

.....

LEI N.º 2.289
DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022

"*Altera a redação e a nomenclatura da Lei nº 1.259 de 2000, e dá outras providencias.*"

JEAN CARLOS VETORASSO, PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPIAÇU, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica alterado na lei municipal nº 1.259 de 28 de fevereiro de 2000 a nomenclatura "*do idoso*" para "*da pessoa idosa*", conforme previsão da Lei Federal nº 3.646/2019.

Art. 2º. A alínea g do artigo 2º da Lei n° 1.259/2000 passa a viger com a seguinte redação:-

Art. 2º...

....

g) dois representantes do Lar de Idosos Nelson Pereira deste município.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal de Guapiaçu-SP, aos 23 de dezembro de 2022.

JEAN CARLOS VETORASSO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA
AGENTE ADMINISTRATIVO(DESIGNADA)

.....

LEI N.º 2.290
DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022

"Dispõe sobre alteração da Lei nº 1.391, de 20 de fevereiro de 2004".

JEAN CARLOS VETORASSO, PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPIAÇU, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art.1º. O artigo 12 da Lei nº 1.391/2004 passa a ter a seguinte vigência e será acrescido do parágrafo único.

Art. 12. *O cronograma do processo de escolha do Conselho Tutelar será definido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Guapiaçu, através de Edital publicado na imprensa oficial, com antecedência mínima de até 180 dias (cento e oitenta dias) antes do término do mandado anterior.*

Parágrafo Único - *O Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e Adolescentes constituirá uma Comissão Organizadora do Processo Eleitoral e será presidida pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente – CMDCA.*

Art. 2º. Os incisos *VIII* e *IX* do artigo 13 da Lei nº 1.391/2004, passam a viger com a seguinte redação:-

Art. 13...

...

VIII – Obter no mínimo 50% (cinquenta por cento) de acertos na prova escrita aplicada pela Comissão Organizadora do Processo Eleitoral constituída pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, abordando sobre conhecimentos específicos do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Língua Portuguesa e de Noções Básicas de Informática.

....

IX – ser aprovado na avaliação psicológica.

Art. 3. O artigo 15 da Lei 1.391/2004 passa a viger da seguinte forma e será acrescido dos incisos I à III:

Art. 15. Admitir-se o registro das candidaturas que preencherem os requisitos estabelecidos pelo art. 13 da referida Lei.

I – As provas serão aplicadas no prazo de até 45 dias (quarenta e cinco) dias após aceito o registro das candidaturas.

II – Realizada as provas, a Comissão Organizadora do Processo Eleitoral irá elaborar a relação dos candidatos aprovados que serão submetidos à avaliação psicológica.

III – Após as avaliações mencionadas acima, a Comissão Organizadora do Processo Eleitoral irá elaborar a relação dos candidatos aprovados que poderão iniciar à Campanha Eleitoral nos termos do art.21 e seguintes dessa lei.

Art. 4º. O §3º do artigo 33 da Lei 1.391/2004 fica acrescido do inciso I, com a seguinte redação:

Art. 33...

....

§ 3° ...

I – Aquele que obteve o maior número de acertos na prova.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando às disposições em contrário.

Paço Municipal de Guapiaçu-SP, aos 23 de dezembro de

2022.

JEAN CARLOS VETORASSO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA
AGENTE ADMINISTRATIVO(DESIGNADA)

.....

LEI N.º 2.291
DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022

"Dispõe sobre a Política Pública de Assistência Social, institui o Sistema Único de Assistência Social do Município de Guapiaçu/SP-SUAS e dá outras providências."

JEAN CARLOS VETORASSO, PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPIAÇU, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DAS DEFINIÇÕES E DOS OBJETIVOS

Art. 1º. A assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, é realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.

Art. 2º. A Política de Assistência Social no Município de Guapiaçu, tem como instância de execução de suas ações, instância de controle social de deliberação colegiada e instrumento de captação e aplicação de recursos, respectivamente:

I - o Sistema Único de Assistência Social do Município de Guapiaçu/SP – SUAS;

II - o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS;

III - o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS.

Art. 3º. A Política de Assistência Social do Município de Guapiaçu tem por objetivos:

I - a proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente:

a) a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

b) o amparo às crianças e aos adolescentes carentes;

c) a promoção da integração ao mercado de trabalho;

d) a habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária.

II – a vigilância socioassistencial, que visa a analisar territorialmente a capacidade protetiva das famílias e nela a ocorrência de vulnerabilidades, de ameaças, de vitimizações e danos;

III – a defesa de direitos, que visa a garantir o pleno acesso aos direitos no conjunto das provisões socioassistenciais;

IV – participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle de ações em todos os níveis;

V – primazia da responsabilidade do ente político na condução da Política de Assistência Social em cada esfera de governo;

VI – centralidade na família para concepção e implementação dos benefícios, serviços, programas e projetos, tendo como base o território.

Parágrafo único. Para o enfrentamento da pobreza, a assistência social realiza-se de forma integrada às políticas setoriais visando universalizar a proteção social e atender às contingências sociais.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES
SEÇÃO I
DOS PRINCÍPIOS

Art. 4º. A política pública de assistência social do Município de Guapiaçu é regida pelos seguintes princípios:

I – universalidade: todos têm direito à proteção socioassistencial, prestada a quem dela necessitar, com respeito à dignidade e à autonomia do cidadão, sem discriminação de qualquer espécie ou comprovação vexatória da sua condição;

II – gratuidade: a assistência social deve ser prestada sem exigência de contribuição ou contrapartida, observado o que dispõe o art. 35, da Lei Federal nº10.741, de 1º de outubro de 2003 - Estatuto do Idoso;

III – integralidade da proteção social: oferta das provisões em sua completude, por meio de conjunto articulado de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

IV – intersetorialidade: integração e articulação da rede socioassistencial com as demais políticas e órgãos setoriais de defesa de direitos e Sistema de Justiça;

V – equidade: respeito às diversidades regionais, culturais, socioeconômicas, políticas e territoriais, priorizando aqueles que estiverem em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social.

VI – supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica;

VII – universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas;

VIII – respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade;

IX – igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se equivalência às populações urbanas e rurais;

X – divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos socioassistenciais, bem como dos recursos oferecidos pelo Poder Público e dos critérios para sua concessão.

SEÇÃO II
DAS DIRETRIZES

Art. 5º A organização da assistência social no Município de Guapiaçu, observará as seguintes diretrizes:

I – primazia da responsabilidade do Estado na condução da política de assistência social em cada esfera de governo;

II – descentralização político-administrativa e comando

único em cada esfera de gestão;

III – cofinanciamento partilhado dos entes federados;

IV – matricialidade sociofamiliar;

V – territorialização;

VI – fortalecimento da relação democrática entre Estado e sociedade civil;

VII – participação popular e controle social, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis.

CAPÍTULO III
DA GESTÃO E ORGANIZAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
SEÇÃO I
DA GESTÃO

Art. 6º. A gestão das ações na área de assistência social é organizada sob a forma de sistema descentralizado e participativo, denominado Sistema Único de Assistência Social –SUAS, conforme estabelece a Lei Federal nº8.742, de 7 de dezembro de 1993, cujas normas gerais e coordenação são de competência da União.

Parágrafo único. O Suas é integrado pelos entes federativos, pelos respectivos conselhos de assistência social e pelas entidades e organizações de assistência social abrangida pela Lei Federal nº 8.742, de 1993.

Art. 7º.O órgão gestor da política de assistência social no Município de Guapiaçu é o Departamento de Assistência Social ou órgão equivalente.

SEÇÃO II
DA ORGANIZAÇÃO

Art. 8º.O Sistema Único de Assistência Social de Guapiaçu, organiza-se pelos seguintes tipos de proteção:

I – proteção social básica: conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social que visa a prevenir situações de vulnerabilidade e risco social, por meio de aquisições e do desenvolvimento de potencialidades e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;

II – proteção social especial: conjunto de serviços, programas e projetos que tem por objetivo contribuir para a reconstrução de vínculos familiares e comunitários, a defesa de direito, o fortalecimento das potencialidades e aquisições e a proteção de famílias e indivíduos para o enfrentamento das situações de violação de direitos, divido em:

a) média complexidade: oferece atendimento a famílias ou indivíduos cujos direitos tenham sido violados e cujos vínculos familiares e comunitários estejam fragilizados, mas não rompidos, demandando atenção especializada e individualizada, bem com o acompanhamento contínuo e monitorado;

b) alta complexidade: garante proteção integral a famílias e indivíduos que se encontram sem referência, necessitando ser retirados de seu núcleo familiar ou comunitário.

Art. 9º. As proteções sociais básicas compõem-se precipuamente dos seguintes serviços socioassistenciais, nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, sem prejuízo de outros que vierem a ser instituídos:

I – Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF;

II – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV;

III – Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas;

§1º. O PAIF deve ser ofertado exclusivamente no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS.

§2º. Os serviços socioassistenciais de Proteção Social Básica poderão ser executados pelas Equipes Volantes.

§3º. Os serviços socioassistenciais de Proteção Social Básica poderão ser executados por entidades ou organizações de assistência social vinculadas ao SUAS, respeitadas as especificidades de cada serviço, programa ou projeto socioassistencial.

Art. 10. A Proteção Social Especial ofertará, precipuamente, nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, os seguintes serviços socioassistenciais, sem prejuízo de outros que vierem a ser instituídos:

I – Proteção Social Especial de Média Complexidade:

a) Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos – PAEFI;

b) Serviço Especializado de Abordagem Social;

c) Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade;

d) Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias;

e) Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua;

II – Proteção Social Especial de Alta Complexidade:

a) Serviço de Acolhimento Institucional;

b) Serviço de Acolhimento em República;

c) Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;

d) Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências.

Parágrafo único. O PAEFI deve ser ofertado exclusivamente no Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS.

Art. 11. As proteções sociais básica e especial serão ofertadas pela rede socioassistencial, de forma integrada, diretamente pelos entes públicos ou pelas entidades ou organizações de assistência social vinculadas ao SUAS, respeitadas as especificidades de cada serviço, programa ou projeto socioassistencial.

§1º. Considera-se rede socioassistencial o conjunto integrado da oferta de serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social mediante a articulação entre todas as unidades do SUAS.

§2º. A vinculação ao SUAS é o reconhecimento pelo órgão gestor, de que a entidade ou organização de assistência social integra a rede socioassistencial.

Art. 12. As unidades públicas estatais instituídas no âmbito do SUAS integram a estrutura administrativa do Município de Guapiaçu, quais sejam:

I – CRAS;

II- CREAS

Parágrafo único. As instalações das unidades públicas estatais devem ser compatíveis com os serviços neles ofertados, observadas as normas gerais.

Art. 13. As proteções sociais, básica e especial, serão ofertadas precipuamente no Centro de Referência de

Assistência Social – CRAS e no Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, respectivamente, e pelas entidades e organizações de assistência social, de forma complementar.

Parágrafo único. Os CRAS e os CREAS são unidades públicas estatais instituídas no âmbito do SUAS, que possuem interface com as demais políticas públicas e articulam, coordenam e ofertam os serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social.

Art. 14. O CRAS é a unidade pública municipal, de base territorial, localizada em áreas com maiores índices de vulnerabilidade e risco social, destinada à articulação e execução de serviços, programas e projetos socioassistenciais de proteção social básica às famílias no seu território de abrangência.

Art. 15. O CREAS é a unidade pública de abrangência municipal ou regional, destinada à prestação de serviços a indivíduos e famílias que se encontram em situação de risco pessoal ou social, por violação de direitos ou contingência, que demandam intervenções especializadas da Assistência Social.

Art. 16. A implantação das unidades de CRAS e CREAS deve observar as diretrizes da:

I. territorialização – oferta capilarizada de serviços com áreas de abrangência definidas baseada na lógica da proximidade do cotidiano de vida dos cidadãos; respeitando as identidades dos territórios locais, e considerando as questões relativas às dinâmicas sociais, distâncias percorridas e fluxos de transportes, com o intuito de potencializar o caráter preventivo, educativo e protetivo das ações em todo o município, mantendo simultaneamente a ênfase e prioridade nos territórios de maior vulnerabilidade e risco social;

II. universalização – a fim de que a proteção social básica e a proteção social especial sejam asseguradas na totalidade dos territórios dos municípios e com capacidade de atendimento compatível com o volume de necessidades da população;

III. regionalização – participação, quando for o caso, em arranjos institucionais que envolvam municípios circunvizinhos e o governo estadual, visando assegurar a prestação de serviços socioassistenciais de proteção social especial cujos custos ou baixa demanda municipal justifiquem rede regional e desconcentrada de serviços no âmbito do Estado.

Art. 17. As ofertas socioassistenciais nas unidades públicas pressupõem a constituição de equipe de referência na forma das Resoluções nº 269, de 13 de dezembro de 2006; nº 17, de 20 de junho de 2011; e nº 9, de 25 de abril de 2014, do CNAS.

Parágrafo único. O diagnóstico socio territorial e os dados da Vigilância Socioassistencial são fundamentais para a definição da forma de oferta da proteção social básica e especial

Art. 18. O SUAS afiança as seguintes seguranças, observado as normas gerais:

I – acolhida;

II – renda;

III – convívio ou vivência familiar, comunitária e social;

IV – desenvolvimento de autonomia;

V – apoio e auxílio.

SEÇÃO III
DAS RESPONSABILIDADES

Art. 19. Compete ao Município de Guapiaçu, por meio da Departamento de Assistência Social:

I – Regulamentar e coordenar a formulação e a implementação da Política Municipal de Assistência Social, em consonância com a Política Nacional de Assistência Social e com a Política Estadual de Assistência Social e as deliberações de competência do Conselho Municipal de Assistência Social, observando as deliberações das conferências nacional, estadual e municipal;

II - Regulamentar os benefícios eventuais em consonância com as deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social;

III - Organizar e coordenar o SUAS em seu âmbito, observando as deliberações e pactuações de suas respectivas instâncias, normatizando e regulando a política de assistência social em seu âmbito em consonância com as normas gerais da União;

IV - Organizar a oferta de serviços de forma territorializada, em áreas de maior vulnerabilidade e risco, de acordo com o diagnóstico socio territorial;

V – Organizar e monitorar a rede de serviços da proteção social básica e especial, articulando as ofertas;

VI - Destinar recursos financeiros para custeio dos benefícios eventuais de que trata o art. 22, da Lei Federal nº 8.742/1993, mediante critérios estabelecidos pelos conselhos municipais de assistência Social;

VII - Co financiar em conjunto com a esfera federal e estadual, a Política Nacional de Educação Permanente, com base nos princípios da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS - NOB-RH/SUAS, coordenando-a e executando- -a em seu âmbito.

VIII – Co financiar o aprimoramento da gestão e dos serviços, programas, projetos e benefícios eventuais de assistência social, em âmbito local;

IX – Executar os projetos de enfrentamento da pobreza, incluindo a parceria com organizações da sociedade civil;

X – Prestar os serviços socioassistenciais de que trata o art. 23, da Lei Federal nº 8.742/1993, e a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;

XI – Efetuar o pagamento do auxílio-natalidade e o auxílio-funeral;

XII – Atender às ações socioassistenciais de caráter de emergência;

XIII – Implantar a vigilância socioassistencial no âmbito municipal, visando ao planejamento e à oferta qualificada de serviços, benefícios, programas e projetos socioassistenciais;

XIV – implantar sistema de informação, acompanhamento, monitoramento e avaliação para promover o aprimoramento, qualificação e integração contínuos dos serviços da rede socioassistencial, conforme Pacto de Aprimoramento do SUAS e Plano de Assistência Social

XV – Gerir de forma integrada, os serviços, benefícios e programas de transferência de renda de sua competência;

XVI – Gerir o Fundo Municipal de Assistência Social;

XVII – Gerir no âmbito municipal, o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e o Programa Bolsa Família, nos termos do §1º do art. 8° da Lei nº 10.836/2004;

XVIII – Realizar o monitoramento e a avaliação da política de assistência social em seu âmbito;

XIX – Realizar a gestão local do Benefício de Prestação Continuada - BPC, garantindo aos seus beneficiários e famílias o acesso aos serviços, programas e projetos da rede socioassistencial;

XX – Realizar em conjunto com o Conselho de Assistência Social, as conferências de assistência social;

XXI – Elaborar a proposta orçamentária da assistência social no Município assegurando recursos do tesouro municipal;

XXII – Elaborar e submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social, anualmente, a proposta orçamentária dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS;

XXIII – Elaborar e cumprir o plano de providências, no caso de pendências e irregularidades do Município junto ao SUAS, aprovado pelo CMAS e pactuado na CIB;

XXIV – Elaborar e executar o Pacto de Aprimoramento do SUAS, implementando o em âmbito municipal; e

XXV – Elaborar e executar a política de recursos humanos, de acordo com a NOB/ RH - SUAS;

XXVI – Elaborar o Plano Municipal de Assistência Social, a partir das responsabilidades e de seu respectivo e estágio no aprimoramento da gestão do SUAS e na qualificação dos serviços, conforme patamares e diretrizes pactuadas nas instâncias de pactuação e negociação do SUAS;

XXVII – Elaborar e expedir os atos normativos necessários à gestão do FMAS, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo conselho municipal de assistência social;

XXVIII – Elaborar e aprimorar os equipamentos e serviços socioassistenciais, observando os indicadores de monitoramento e avaliação pactuados;

XXIX – Elaborar, implantar, alimentar e manter atualizado o Censo SUAS;

XXX – Implantar o Sistema de Cadastro Nacional de Entidade de Assistência Social – SCNEAS de que trata o inciso XI do art. 19 da Lei Federal nº 8.742/1993;

XXXI – Implantar o conjunto de aplicativos do Sistema de Informação do Sistema Único de Assistência Social – Rede SUAS;

XXXII – Garantir a infraestrutura necessária ao funcionamento do respectivo conselho municipal de assistência social, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, inclusive com despesas referentes a passagens, traslados e diárias de conselheiros representantes do governo e da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições;

XXXIII – Garantir a elaboração da peça orçamentária esteja de acordo com o Plano Plurianual, o Plano de Assistência Social e dos compromissos assumidos no Pacto de Aprimoramento do SUAS;

XXXIV – Garantir a integralidade da proteção socioassistencial à população, primando pela qualificação dos serviços do SUAS, exercendo essa responsabilidade de forma compartilhada entre a União, Estados, Distrito Federal e Municípios;

XXXV – Garantir a capacitação para gestores, trabalhadores, dirigentes de entidades e organizações, usuários e conselheiros de assistência social, além de desenvolver, participar e apoiar a realização de estudos, pesquisas e diagnósticos relacionados à política de assistência social, em especial para fundamentar a análise de situações de vulnerabilidade e risco dos territórios e o equacionamento da oferta de serviços em conformidade com a tipificação nacional;

XXXVI – Garantir o comando único das ações do SUAS pelo órgão gestor da política de assistência social, conforme preconiza a LOAS;

XXXVII – Definir os fluxos de referência e contrarreferências do atendimento nos serviços socioassistenciais, com respeito às diversidades em todas as suas formas;

XXXVIII – Definir os indicadores necessários ao processo de acompanhamento, monitoramento e avaliação, observado a suas competências.

XXXIX – Implementar os protocolos pactuados na CIT;

XL – Implementar a gestão do trabalho e a educação permanente

XLI – Promover a integração da política municipal de assistência social com outros sistemas públicos que fazem interface com o SUAS;

XLII – Promover a articulação intersetorial do SUAS com as demais políticas públicas e Sistema de Garantia de Direitos e Sistema de Justiça;

XLIII – Promover a participação da sociedade, especialmente dos usuários, na elaboração da política de assistência social;

XLIV – Assumir as atribuições, no que lhe couber, no processo de municipalização dos serviços de proteção social básica;

XLV – Participar dos mecanismos formais de cooperação intergovernamental que viabilizem técnica e financeiramente os serviços de referência regional, definindo as competências na gestão e no cofinanciamento, a serem pactuadas na CIB;

XLVI – Prestar informações que subsidiem o acompanhamento estadual e federal da gestão municipal;

XLVII – Zelar pela execução direta ou indireta dos recursos transferidos pela União e pelos estados ao Município, inclusive no que tange a prestação de contas

XLVIII – Assessorar as entidades e organizações de assistência social visando à adequação dos seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais às normas do SUAS, viabilizando estratégias e mecanismos de organização para aferir o pertencimento à rede socioassistencial, em âmbito local, de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais ofertados pelas entidades e organizações de assistência social de acordo com as normativas federais.

XLIX – Acompanhar a execução de parcerias firmadas entre os municípios e as entidades e organizações de assistência social e promover a avaliação das prestações de contas;

L – Normatizar, em seu âmbito, o financiamento integral dos serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social ofertados pelas entidades e organizações vinculadas ao SUAS, conforme §3º do art. 6º B da Lei Federal nº 8.742/1993, e sua regulamentação em âmbito federal.

LI – Aferir os padrões de qualidade de atendimento, a partir dos indicadores de acompanhamento definidos pelo

respectivo conselho municipal de assistência social para a qualificação dos serviços e benefícios em consonância com as normas gerais;

LII – Encaminhar para apreciação do conselho municipal de assistência social os relatórios trimestrais e anuais de atividades e de execução físico-financeira a título de prestação de contas;

LIII – Compor as instâncias de pactuação e negociação do SUAS;

LIV – Estimular a mobilização e organização dos usuários e trabalhadores do SUAS para a participação nas instâncias de controle social da política de assistência social;

LV – Instituir o planejamento contínuo e participativo no âmbito da política de assistência social;

LVI – Dar publicidade ao dispêndio dos recursos públicos destinados à assistência social; seja pela execução direta ou indireta, dos recursos transferidos pela União e pelos Estados ao Município, inclusive no que tange a prestação de contas;

LVII- Submeter quadrimestralmente, de forma sintética, e anualmente, de forma analítica, os relatórios de execução orçamentária e financeira do Fundo Municipal de Assistência Social à apreciação do CMAS;

LVIII – Criar ouvidoria do SUAS, preferencialmente com profissionais do quadro efetivo.

SEÇÃO IV
DO PLANO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 20. O Plano Municipal de Assistência Social é um instrumento de planejamento estratégico que contempla propostas para execução e o monitoramento da política de assistência social no âmbito do Município de Guapiaçu.

§1º.A elaboração do Plano Municipal de Assistência Social dar-se-á cada 4 (quatro) anos, coincidindo com a elaboração do Plano Plurianual e contemplará:

I – diagnóstico socio territorial;

II – objetivos gerais e específicos;

III – diretrizes e prioridades deliberadas;

IV – ações estratégicas para sua implementação;

V – metas estabelecidas;

VI – resultados e impactos esperados;

VII – recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;

VIII – mecanismos e fontes de financiamento;

IX – indicadores de monitoramento e avaliação; e

X – cronograma de execução.

§2º. O Plano Municipal de Assistência Social, além do estabelecido no parágrafo anterior, deverá observar:

I – as deliberações das conferências de assistência social;

II – metas nacionais e estaduais pactuadas que expressam o compromisso para o aprimoramento do SUAS;

III – ações articuladas e intersetoriais;

IV – ações de apoio técnico e financeiro à gestão descentralizada do SUAS.

§3º. A elaboração do Plano Municipal de Assistência Social de Guapiaçu é de responsabilidade da Departamento de Assistência Social que o submete à aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

Art. 21. O monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Assistência Social se darão por meio de mecanismos e instrumentais de acompanhamento conforme as bases de monitoramento e avaliação pré-estabelecidas e equipe específica para essa finalidade a fim de garantir o cumprimento de suas metas.

CAPÍTULO IV
DAS INSTÂNCIAS DE ARTICULAÇÃO, PACTUAÇÃO E DELIBERAÇÃO DO SUAS
SEÇÃO I
DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 22. Fica reestruturado o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS do Município de Guapiaçu, órgão superior de deliberação colegiada, de caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil, vinculado ao Departamento Municipal de Assistência Social, ou órgão equivalente, cujos membros, nomeados pelo Prefeito, têm mandato de 2 (dois) anos, permitida única recondução por igual período.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS é vinculado ao Departamento de Assistência Social que destinará recursos para investimento e custeio das despesas e atividades do CMAS, bem como, estruturará a Secretaria Executiva com profissional de nível superior, com conhecimento da Política Pública de Assistência Social

Art. 23 - O CMAS é composto por 10 (dez) membros e respectivos suplentes, paritariamente, 50% representantes governamentais e 50% representantes da sociedade civil, indicados de acordo com os critérios seguintes:

I – 05 (cinco) representantes governamentais:

a) 01 (um) representante da Assistência Social;

b) 01 (um) representante da Saúde;

c) 01 (um) representante da Educação;

d) 01 (um) representante de Finanças;

e) 01 (um) representante da Cultura

II – 05 (cinco) representantes da sociedade civil:

a) 01 (um) representante dos trabalhadores na área da Assistência Social;

b) 01 (um) representante de usuários da Assistência Social;

c) 01 (um) representante de organizações da sociedade civil de assistência social integrantes da Rede de Proteção Social Básica;

d) 01 (um) representante de organizações da sociedade civil de assistência social integrantes da Rede de Proteção Social Especial;

e) 01 (um) representante da Entidade Religiosa.

§1º. Consideram-se para fins de representação no Conselho Municipal o segmento:

I – **De usuários:** àqueles vinculados aos serviços, programas, projetos e benefícios da política de assistência social, organizados, sob diversas formas, em grupos que têm como objetivo a luta por direitos;

II – **De organizações de usuários**: aquelas que tenham entre seus objetivos a defesa e garantia de direitos de indivíduos e grupos vinculados à política de assistência social;

III – **De trabalhadores:** são legítimas todas as formas de organização de trabalhadores do setor, como associações de trabalhadores, sindicatos, federações, conselhos regionais de profissões regulamentadas, fóruns de trabalhadores, que defendem e representam os interesses dos trabalhadores da política de assistência

social.

§2º. Os trabalhadores investidos de cargo de direção ou chefia, seja no âmbito da gestão das unidades públicas estatais ou das organizações da sociedade civil de assistência social não serão considerados representantes de trabalhadores no âmbito dos Conselhos.

Art. 24. O CMAS é presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros, para mandato de 2 (dois) anos, permitida única recondução por igual período.

§1°. Deve-se observar em cada mandato a alternância entre representantes da sociedade civil e governo na presidência e vice-presidência do CMAS.

§2°. O CMAS contará com uma Secretaria Executiva, a qual terá sua estrutura disciplinada em ato do Poder Executivo.

Art. 25. A participação dos conselheiros no CMAS é de interesse público e relevante valor social e não será remunerada.

Art. 26. O CMAS reunir-se-á ordinariamente, uma vez ao mês e, extraordinariamente, sempre que necessário; suas reuniões devem ser abertas ao público, com pauta e datas previamente divulgadas, e funcionará de acordo com o Regimento Interno.

Parágrafo único. O Regimento Interno definirá, também, o quórum mínimo para o caráter deliberativo das reuniões do Plenário, para as questões de suplência e perda de mandato por faltas.

Art. 27. O controle social do SUAS no Município efetiva-se por intermédio do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e das Conferências Municipais de Assistência Social, além de outros fóruns de discussão da sociedade civil.

Art. 28. Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

I – elaborar, aprovar e publicar seu regimento interno;

II – aprovar a Política Municipal de Assistência Social, em consonância com as diretrizes das conferências de assistência social;

III – apreciar e aprovar a proposta orçamentária, em consonância com as diretrizes das conferências municipais e da Política Municipal de Assistência Social;

IV – aprovar o Plano Municipal de Assistência Social, apresentado pelo órgão gestor da assistência social;

V – aprovar o plano de capacitação, elaborado pelo órgão gestor;

VI – convocar as Conferências Municipais de Assistência Social e acompanhar a execução de suas deliberações;

VII – acompanhar o cumprimento das metas nacionais, estaduais e municipais do Pacto de Aprimoramento da Gestão do SUAS;

VIII – acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão do Programa Bolsa Família-PBF;

IX – normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social de âmbito local;

X – apreciar e aprovar informações do Diretoria Municipal de Promoção e Bem-estar Social inseridas nos sistemas nacionais e estaduais de informação referentes ao planejamento do uso dos recursos de cofinanciamento e a prestação de contas;

XI – apreciar os dados e informações inseridas pela Departamento de Assistência Social, unidades públicas e privadas da assistência social, nos sistemas nacionais e estaduais de coleta de dados e informações sobre o sistema municipal de assistência social;

XII – alimentar os sistemas nacionais e estaduais de coleta de dados e informações sobre os Conselhos Municipais de Assistência Social;

XIII – zelar pela efetivação do SUAS no Município;

XIV – zelar pela efetivação da participação da população na formulação da política e no controle da implementação;

XV – deliberar sobre as prioridades e metas de desenvolvimento do SUAS em seu âmbito de competência;

XVI – estabelecer critérios e prazos para concessão dos benefícios eventuais;

XVII – apreciar e aprovar a proposta orçamentária da assistência social a ser encaminhada pelo Departamento de Assistência Social em consonância com a Política Municipal de Assistência Social;

XVIII – acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais do SUAS;

XIX – fiscalizar a gestão e execução dos recursos do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Auxílio Brasil -IGD-PAB e do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social -IGD-SUAS;

XX – planejar e deliberar sobre a aplicação dos recursos IGD-PAB e IGD-SUAS destinados às atividades de apoio técnico e operacional ao CMAS

XXI – participar da elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual no que se refere à assistência social, bem como do planejamento e da aplicação dos recursos destinados às ações de assistência social, tanto dos recursos próprios quanto dos oriundos do Estado e da União, alocados no FMAS;

XXII – aprovar o aceite da expansão dos serviços, programas e projetos socioassistenciais, objetos de cofinanciamento;

XXIII – orientar e fiscalizar o FMAS;

XXIV – divulgar, no Diário Oficial Municipal, ou em outro meio de comunicação, todas as suas decisões, na forma de Resoluções, bem como as deliberações acerca da execução orçamentária e financeira do FMAS e os respectivos pareceres emitidos.

XXV – receber, apurar e dar o devido prosseguimento a denúncias;

XXVI – estabelecer articulação permanente com os demais conselhos de políticas públicas setoriais e conselhos de direitos.

XXVII – realizar a inscrição das organizações da sociedade civil de assistência social;

XXVIII – notificar fundamentadamente a entidade ou organização de assistência social no caso de indeferimento do requerimento de inscrição;

XXIX – fiscalizar as organizações da sociedade civil de assistência social;

XXX – emitir resolução quanto às suas deliberações;

XXXI – registrar em ata as reuniões;

XXXII – instituir comissões e convidar especialistas sempre que se fizerem necessários.

XXXIII – avaliar e elaborar parecer, por meio de Resolução, sobre a prestação de contas dos recursos repassados ao Município.

Art. 29 - O controle social do SUAS no Município efetiva-se por intermédio do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e das Conferências Municipais de Assistência Social, além de outros fóruns de discussão da sociedade civil.

Art. 30. O CMAS deverá planejar suas ações de forma a garantir a consecução das suas atribuições e o exercício do controle social, primando pela efetividade e transparência das suas atividades.

Parágrafo único. O planejamento das ações do conselho deve orientar a construção do orçamento da gestão da assistência social para o apoio financeiro e técnico às funções do Conselho.

SEÇÃO II

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 31. A Conferência Municipal de Assistência Social é instância máxima de debate, de formulação e de avaliação da política pública de assistência social e definição de diretrizes para o aprimoramento do SUAS, com a participação de representantes do governo e da sociedade civil.

Art. 32. A Conferência Municipal de Assistência Social deve observar as seguintes diretrizes:

I – divulgação ampla e prévia do documento convocatório, especificando objetivos, prazos, responsáveis, fonte de recursos e comissão organizadora;

II – garantia da diversidade dos sujeitos participantes, inclusive da acessibilidade às pessoas com deficiência;

III – estabelecimento de critérios e procedimentos para a designação dos delegados governamentais e para a escolha dos delegados da sociedade civil;

IV – publicidade de seus resultados;

V – determinação do modelo de acompanhamento de suas deliberações; e

VI – articulação com a conferência estadual e nacional de assistência social.

Art. 33. A Conferência Municipal de Assistência Social será convocada ordinariamente a cada quatro anos pelo Conselho Municipal de Assistência Social e extraordinariamente, a cada 2 (dois) anos, conforme deliberação da maioria dos membros do Conselho.

SEÇÃO III

DA PARTICIPAÇÃO DOS USUÁRIOS

Art. 34. Os usuários são sujeitos de direitos e público da política de assistência social e os representantes de organizações de usuários são sujeitos coletivos expressos nas diversas formas de participação, nas quais esteja caracterizado o seu protagonismo direto enquanto usuário.

Parágrafo único. É condição fundamental para viabilizar o exercício do controle social e garantir os direitos socioassistenciais o estímulo à participação e ao protagonismo dos usuários no Conselho e Conferência Municipal de assistência social.

Art. 35. O estímulo à participação dos usuários pode se dar a partir de articulação com movimentos sociais e populares e de apoio à organização de diversos espaços tais como: fórum de debate, audiência pública, comissão de bairro, coletivo de usuários junto aos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Parágrafo único. São estratégias para garantir a presença dos usuários, dentre outras, o planejamento do conselho e do órgão gestor; ampla divulgação do processo nas unidades prestadoras de serviços; descentralização do controle social por meio de comissões regionais ou locais.

SEÇÃO IV

DA REPRESENTAÇÃO DO MUNICÍPIO NAS INSTÂNCIAS DE NEGOCIAÇÃO E PACTUAÇÃO DO SUAS

Art. 36. O Município é representado nas Comissões Inter gestores Bipartite – CIB e Tripartite – CIT, instâncias de negociação e pactuação dos aspectos operacionais de gestão e organização do SUAS, respectivamente, em âmbito estadual e nacional, pelo Colegiado Estadual de Gestores Municipais de Assistência Social – COEGEMAS e pelo Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social – CONGEMAS.

§1º. O CONGEMAS E COEGEMAS constituem entidades sem fins lucrativos que representam as secretarias/coordenadoras/diretoras municipais de assistência social, declarados de utilidade pública e de relevante função social, onerando o município quanto a sua associação a fim de garantir os direitos e deveres de associado.

§2º. O COEGEMAS poderá assumir outras denominações a depender das especificidades regionais.

SEÇÃO V

DA RELAÇÃO COM AS ENTIDADES E ORGANIZAÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 37. São entidades ou organizações de assistência social aquelas sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos pela Lei Federal nº 8.742/1993, bem como as que atuam na defesa e garantia de direitos.

Art. 38. As entidades e organizações de assistência social e os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais deverão ser inscritos no Conselho Municipal de Assistência Social para que obtenha a autorização de funcionamento no âmbito da Política Nacional de Assistência Social, observado os parâmetros nacionais de inscrição definidos pelo Conselho Nacional de Assistência Social.

Art. 39. Constituem critérios para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais:

I – executar ações de caráter continuado, permanente e planejado;

II – assegurar que os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais sejam ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários;

III – garantir a gratuidade e a universalidade em todos os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

IV – garantir a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da efetividade na

execução de seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 40. As entidades e organizações de assistência social no ato da inscrição demonstrarão:

I – ser pessoa jurídica de direito privado, devidamente constituída;

II – aplicar suas rendas, seus recursos e eventual resultado integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;

III – elaborar plano de ação anual;

IV – ter expresso em seu relatório de atividades:

a) finalidades estatutárias;

b) objetivos;

c) origem dos recursos;

d) infraestrutura;

e) identificação de cada serviço, programa, projeto e benefício socioassistencial executado.

Art. 41. Os pedidos de inscrição observarão as seguintes etapas de análise:

I – análise documental;

II – visita técnica, quando necessária, para subsidiar a análise do processo;

III – elaboração do parecer da Comissão;

IV – pauta, discussão e deliberação sobre os processos em reunião plenária;

V – publicação da decisão plenária;

VI – emissão do comprovante;

VII – notificação à entidade ou organização de Assistência Social por ofício.

Parágrafo único: Ao CMAS compete estabelecer as demais diretrizes de inscrição, inclusive de instâncias recursais de seus atos e definir prazos para análise dos processos de inscrição dentro de sua própria estrutura administrativa, através de resolução.

CAPÍTULO V
DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art. 42. Benefícios eventuais são provisões suplementares e provisórias prestadas aos indivíduos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e calamidade pública, na forma prevista na Lei federal nº8.742/1993 e que integram organicamente as garantias do SUAS.

Parágrafo único - O Benefício Eventual é uma oferta transitória, que deve ser articulada às demais ações do SUAS, não sendo ofertado de forma isolada e nem contemplar demandas contínuas, que não correspondem aos seus objetivos e ao alcance das seguranças de sobrevivência, acolhida e convívio afiançadas pela política de Assistência Social.

Art. 43. As provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios diretamente vinculados ao campo da saúde, educação, integração nacional e das demais políticas setoriais não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da assistência social.

§1º. Não são provisões da política de assistência social os itens referentes as órteses e próteses, cadeiras de roda, muletas, óculos, medicamentos, fraldas descartáveis, pagamento de exames médicos, apoio financeiro para tratamento de saúde fora do município, transporte de doentes, concessão de leites e dietas de prescrição especial, acolhimento de pessoas com transtorno mental entre outros.

§2º. As situações que não se configurem em eventualidade não devem ser atendidas pelos Benefícios Eventuais.

Art. 44. Os princípios que regem os benefícios eventuais no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS:

I – Integração à oferta da rede de serviços socioassistenciais, com vistas ao atendimento das necessidades básicas humanas;

II – Desvinculação de comprovações complexas, constrangedoras e vexatórias, que estigmatizam os beneficiários;

III - Afirmação dos benefícios eventuais como direito relativo à cidadania;

IV - Não subordinação a contribuições prévias e vinculação a quaisquer contrapartidas;

V - Constituição de provisão certa para enfrentar com agilidade e presteza eventos incertos;

VI – Garantia de qualidade e prontidão na concessão dos benefícios;

VII - Garantia de espaços para manifestação e defesa de seus direitos;

VIII – Garantia de igualdade de condições no acesso às informações e à fruição dos benefícios eventuais;

IX – Adoção de critérios de elegibilidade em consonância com a Política Nacional de Assistência Social – PNAS;

X– Ampla divulgação dos critérios para a sua concessão.

Art. 45. Os benefícios eventuais devem ser prestados em virtude de nascimento, morte, vulnerabilidade temporária e calamidade pública, observadas as contingências de riscos, perdas e danos a que estão sujeitos os indivíduos e famílias.

§1º.Considera-se Família o núcleo básico, vinculado por laços consanguíneos, de aliança ou afinidade circunscrito a obrigações recíprocas e mútuas organizadas em torno de relações de geração, gênero e homoafetiva que vivem sob o mesmo teto.

§2º. A ausência de documentação pessoal não será motivo de impedimento para a concessão do benefício, devendo a Departamento de Assistência Social, no que compete a esta, adotar as medidas necessárias ao acesso do indivíduo e suas famílias à documentação civil e demais registros para o exercício da ampla cidadania.

Art. 46. Os benefícios eventuais podem ser prestados na forma de pecúnia, bens de consumo ou prestação de serviços.

Parágrafo único - A concessão dos benefícios eventuais poderá ser cumulada, conforme o caso, dentre as formas previstas no *caput* deste artigo, e disponibilidade da administração pública.

Art. 47. O público-alvo para acesso aos benefícios eventuais deverá ser identificado pelo Município a partir de estudos da realidade social e diagnóstico elaborado com uso de informações disponibilizadas pela Vigilância Socioassistencial, com vistas a orientar o planejamento da oferta e procura.

§1º. A prestação dos benefícios eventuais deverá estar

integrada com a oferta dos serviços socioassistenciais a fim de que sejam identificadas as reais necessidades dos indivíduos e suas famílias. Neste sentido, a prestação não pode estar condicionada necessariamente a determinado corte de renda.

§2º. O Município poderá adotará como procedimento a inclusão do indivíduo e sua família no Cadastro Único a fim de ampliar a oferta de proteção social por meio da inclusão em programas sociais do Governo Federal ou programas estaduais e municipais que adotem o Cadastro Único como base de informações.

Art. 48. Os critérios e prazos para prestação dos benefícios eventuais estão estabelecidos por meio de Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social, conforme prevê o art. 22, §1º, da Lei Federal nº8.742/1993.

SEÇÃO I

DO BENEFÍCIO EVENTUAL POR SITUAÇÃO DE NASCIMENTO

Art. 49. O benefício eventual, na forma de auxílio-natalidade, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, em pecúnia ou em bens de consumo, para reduzir vulnerabilidade provocada por nascimento de membro da família.

Art. 50.O benefício natalidade é destinado à família e terá, preferencialmente, entre suas condições:

I - Atenções necessárias ao nascituro;

II - Apoio à mãe no caso de morte do recém-nascido;

III - Apoio à família no caso de morte da mãe;

IV – Situações pertinentes devidamente analisadas pela equipe técnica do Departamento Municipal de Assistência Social ou órgão equivalente definido em resolução.

Art. 51. O Benefício prestado em virtude de nascimento deverá ser concedido:

I – à genitora que comprove residir no Município;

II – à família do nascituro, caso a mãe esteja impossibilitada de requerer o benefício ou tenha falecido;

III – à genitora ou família que estejam em trânsito no município e seja potencial usuária da assistência social;

IV - famílias e pessoas que geraram filhas/os ou se consideram mães/pais;

V – à genitora atendida ou acolhida em unidade de referência do SUAS;

VI - Famílias monoparentais;

V - Famílias adotantes de crianças;

VI - Adolescentes grávidas ou mães adolescentes;

VII - Mulheres que realizaram interrupção da gravidez nas situações previstas em lei.

SEÇÃO II

DO BENEFÍCIO PRESTADO EM VIRTUDE DE MORTE

Art. 52. O benefício eventual, na forma de auxílio-funeral, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, em pecúnia, por uma única parcela, ou em bens de consumo, para reduzir vulnerabilidade provocada por morte de membro da família.

§1º. O benefício eventual por morte poderá ser concedido conforme a necessidade do requerente e o que indicar o trabalho social com a família.

§2º. A política de assistência social prestará o atendimento e/ou acompanhamento à família por ocasião da perda do ente familiar, cabendo ao gestor municipal identificar a responsabilidade das diversas políticas públicas necessárias na situação apresentada.

Art. 53. O benefício prestado em virtude de morte contemplará:

I - Custeio de despesas com urna funerária.

II - Isenção da taxa referente a abertura de sepultura.

SEÇÃO III

DO BENEFÍCIO PRESTADO EM VIRTUDE DE VULNERABILIDADE TEMPORÁRIA

Art. 54. O benefício prestado em virtude de vulnerabilidade temporária será destinado à família ou ao indivíduo visando minimizar situações de riscos, perdas e danos, decorrentes de contingências sociais, e deve se integrar à oferta dos serviços socioassistenciais, buscando o fortalecimento dos vínculos familiares e a inserção comunitária.

Parágrafo único - O benefício será concedido na forma de pecúnia ou bens de consumo, em caráter temporário, sendo o seu valor e duração definidos de acordo com o grau de complexidade da situação de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos, identificados no processo de atendimento dos serviços.

Art. 55. A situação de vulnerabilidade temporária caracteriza-se pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, assim entendidos:

I – Riscos: ameaça de sérios padecimentos;

II – Perdas: privação de bens e de segurança material;

III – Danos: agravos sociais e ofensa.

Art. 56. Os riscos, perdas e danos podem decorrer de:

I – Ausência de documentação;

II – Necessidade de mobilidade intraurbana para garantia de acesso aos serviços e benefícios socioassistenciais;

III – Necessidade de passagem para outra unidade da Federação, com vistas a garantir a convivência familiar e comunitária;

IV – Ocorrência de violência física, psicológica ou exploração sexual no âmbito familiar ou ofensa à integridade física do indivíduo;

V – Perda circunstancial ocasionada pela ruptura de vínculos familiares e comunitários;

VI – Processo de reintegração familiar e comunitária de pessoas idosas, com deficiência ou em situação de rua; crianças, adolescentes, mulheres em situação de violência e famílias que se encontram em cumprimento de medida protetiva.

VII – Ausência ou limitação de autonomia, de capacidade, de condições ou de meios próprios da família para prover as necessidades alimentares de seus membros;

VIII - Abandono, apartação, discriminação, isolamento;

IX - Impossibilidade de garantir abrigo aos filhos numa eventual e repentina ruptura de vínculos familiares, devido, a desemprego, falta de acesso à moradia, abandono, vivência em territórios de conflitos;

X - Pobreza, frágil ou nulo acesso à renda, ao mundo do trabalho, a serviços e ações de outras políticas.

Parágrafo único – Compete ao Departamento Municipal de Assistência Social ou órgão equivalente definido em Resolução.

observar, a partir da realidade local, do diagnóstico social e da vigilância socioassistencial a necessidade de

acrescentar outros itens referentes a riscos, perdas e danos.

SEÇÃO IV
DO BENEFÍCIO PRESTADO EM VIRTUDE DE DESASTRE OU CALAMIDADE PÚBLICA

Art. 57. Os benefícios eventuais prestados em virtude de desastre ou calamidade pública constituem-se provisão suplementar e provisória de assistência social para garantir meios necessários à sobrevivência da família e do indivíduo, com o objetivo de assegurar a dignidade e a reconstrução da **autonomia familiar e pessoal.**

Art. 58. As situações de calamidade pública e desastre caracterizam-se por eventos anormais, decorrentes de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, secas, inversão térmica, desabamentos, incêndios, epidemias, os quais causem sérios danos à comunidade afetada, inclusive à segurança ou à vida de seus integrantes, e outras situações imprevistas ou decorrentes de caso fortuito.

Art. 59. O benefício será concedido na forma de pecúnia ou bens de consumo, em caráter provisório e suplementar, sendo seu valor fixado de acordo com o grau de complexidade do atendimento de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos afetados.

Parágrafo único - A oferta de Benefícios Eventuais na situação de calamidade se destina a atender situações específicas de famílias e indivíduos afetados.

Art. 60. A prestação de ofertas em caráter coletivo, para grupos vitimados por situação de calamidade, não deve ser identificada como Benefício Eventual.

Art. 61. Ato normativo editado pelo Poder Executivo Municipal disporá sobre os procedimentos e fluxos de oferta na prestação dos benefícios eventuais.

SEÇÃO V
DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Art. 62. As despesas decorrentes da execução dos benefícios eventuais serão providas por meio de dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social.

§1º. As despesas com Benefícios Eventuais devem ser previstas anualmente na Lei Orçamentária Anual do Município - LOA.

§2º. Os benefícios eventuais serão cofinanciados via fundo a fundo pelo Governo Federal (FNAS) e estadual (FEAS), consoante legislação aplicada.

SEÇÃO VI
DOS SERVIÇOS

Art. 63. Serviços socioassistenciais são atividades continuadas que visem à melhoria de vida da população e cujas ações, voltadas para as necessidades básicas, observem os objetivos, princípios e diretrizes estabelecidas na Lei Federal nº 8.742, de 1993, e na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.

SEÇÃO VII
DOS PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 64. Os programas de assistência social compreendem ações integradas e complementares com objetivos, tempo e área de abrangência definidos para qualificar, incentivar e melhorar os benefícios e os serviços assistenciais.

§ 1º. Os programas serão definidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, obedecidas a Lei Federal nº 8.742, de 1993, e as demais normas gerais do SUAS, com prioridade para a inserção profissional e social.

§ 2º. Os programas voltados para o idoso e a integração da pessoa com deficiência serão devidamente articulados com o benefício de prestação continuada estabelecido no art. 20 da Lei Federal nº 8.742, de 1993.

SEÇÃO VIII
DOS PROJETOS DE ENFRENTAMENTO A POBREZA

Art. 65. Os projetos de enfrentamento da pobreza compreendem a instituição de investimento econômico-social à grupos populares, buscando subsidiar, financeira e tecnicamente, iniciativas que lhes garantam meios, capacidade produtiva e de gestão para melhoria das condições gerais de subsistência, elevação do padrão da qualidade de vida, a preservação do meio-ambiente e sua organização social.

CAPÍTULO VI
DO FINANCIAMENTO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 66. O financiamento da Política Municipal de Assistência Social é previsto e executado através dos instrumentos de planejamento orçamentário municipal, que se desdobram no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.

Art. 67. O Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, fundo público de gestão orçamentária, financeira e contábil, com objetivo de proporcionar recursos para cofinanciar a gestão, serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Parágrafo único. O orçamento da assistência social deverá ser inserido na Lei Orçamentária Anual, devendo os recursos alocados no Fundo Municipal de Assistência Social serem voltados à operacionalização, prestação, aprimoramento e viabilização dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

SEÇÃO I
DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 68. Fica reestruturado o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, fundo público de gestão orçamentária, financeira e contábil, com objetivo de proporcionar recursos para Co financiar a gestão, serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 69. Caberá ao órgão gestor da assistência social responsável pela utilização dos recursos do respectivo Fundo Municipal de Assistência Social o controle e o acompanhamento dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, por meio dos respectivos órgãos de controle, independentemente de ações do órgão repassador dos recursos.

Parágrafo único. Os entes transferidores poderão requisitar informações referentes à aplicação dos recursos oriundos do seu fundo de assistência social, para fins de análise e acompanhamento de sua boa e regular utilização.

Art. 70. Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS:

I – Recursos provenientes da transferência dos fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;

II – Dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

III – Doações, auxílios, contribuições, subvenções de

organizações internacionais e nacionais, Governamentais e não Governamentais;

IV – Receitas de aplicações financeiras de recursos do fundo, realizadas na forma da lei;

V – As parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força da lei e de convênios no setor.

VI – Produtos de convênios firmados com outras entidades financiadoras;

VII – Doações em espécie feitas diretamente ao Fundo;

VIII – Outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

§1º A dotação orçamentária prevista para o Fundo Municipal de Assistência Social será automaticamente transferida a sua conta, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

§2º Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sobre a denominação – Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.

§3º As contas recebedoras dos recursos do cofinanciamento federal das ações socioassistenciais serão abertas pelo Fundo Nacional de Assistência Social.

Art. 71. O FMAS será gerido pelo Departamento Municipal de Assistência Social; sob orientação e fiscalização do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 72. Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, serão aplicados em:

I – Financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de assistência social desenvolvidos pela Diretoria Municipal de Promoção e Bem-estar Social ou por Órgão conveniado;

II – Em parcerias entre poder público e entidades ou organizações de assistência social para a execução de serviços, programas e projetos socioassistencial específicos;

III – Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento das ações socioassistenciais;

IV – Construção reforma ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de Assistência Social; 63 Orientação aos Municípios sobre Regulamentação da Política Municipal de Assistência Social;

V – Desenvolvimento E aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de Assistência Social;

VI – Pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do art. 15 da Lei Federal nº 8.742/1993;

VII – Pagamento de profissionais que integrarem as equipes de referência, responsáveis pela organização e oferta daquelas ações, conforme percentual apresentado pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e aprovado pelo Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS.

Art. 73. O repasse de recursos para as entidades e organizações de Assistência Social, devidamente inscritas no CMAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, observando, o disposto nesta Lei.

§ 1º. O repasse para as organizações deve observar a Lei nº13019/2014 e suas alterações;

§ 2º. O repasse para as organizações utilizará das normativas federais e estaduais quando decorrentes de recursos repassados por estes entes.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 74. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 75. Revogam-se todas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Guapiaçu-SP, aos 23 de dezembro de 2022.

JEAN CARLOS VETORASSO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA
AGENTE ADMINISTRATIVO(DESIGNADA)

.....

Decretos

DECRETO N.º 2.622
DE 06 DE JANEIRO DE 2023

"Dispõe sobre o descaucionamento de lotes dado em garantia das obras de infraestrutura do loteamento denominado "RESIDENCIAL MAISA", e dá outras providências."

JEAN CARLOS VETORASSO, PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPIAÇU-SP, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando a aprovação do loteamento denominado "RESIDENCIAL MAISA", conforme Lei Complementar nº 01/2021 e Decreto Municipal nº 2.353/2021 e o caucionamento de 11 lotes para garantia das obras de infraestrutura;

Considerando o requerimento protocolado sob o nº 2.379 de 04/11/2022, solicitando a liberação total dos "lotes" anteriormente dados em caução, através de hipoteca, tendo em vista a conclusão de todas as obras inerentes a implantação do loteamento Residencial Maisa;

Considerando a manifestação do Diretor do Departamento de Obras e da Diretora do Departamento de Planejamento Urbano e Meio Ambiente, que após as devidas e necessárias fiscalizações, atestaram a conclusão de todas as obras e exigências relacionadas ao referido loteamento, emitindo inclusive o Termo de Recebimento Definitivo datado de 15/12/2022;

D E C R E T A:

Art. 1º) Fica descaucionado os lotes abaixo relacionados, que foram hipotecados para fins de garantia das obras de infraestrutura do loteamento denominado "RESIDENCIAL MAISA" em favor deste Município de Guapiaçu-SP, conforme segue:-

QUADRA A – LOTES:- 09, 10, 11, 12, 13 E 14	1º Oficial de Registro de Imóveis de São José do Rio Preto-SP – Matrículas:- 209677, 209678, 209679, 209680, 209681 E 209682
QUADRA C - LOTES:- 09, 10, 11, 12 E 13	1º Oficial de Registro de Imóveis de São José do Rio Preto-SP – Matrículas:- 209713, 209714, 209715, 209716 E 209717
TOTAL	**11 LOTES**

Parágrafo único. Em face da liberação constante do "caput" deste artigo, fica o 1º Oficial de Registro de Imóveis de São José do Rio Preto-SP, autorizado a promover o cancelamento das hipotecas registradas nos imóveis que serviram de garantia (caução).

Art. 2º) O descaucionamento acima é motivado pelo ateste apresentado pelos Diretores do Departamento de Obras e do Departamento de Planejamento Urbano e Meio Ambiente inerente a conclusão de todas as obras e exigências contidas na Lei Complementar 01/2021 e no Decreto 2.353/2021 vinculados ao loteamento "Residencial Maisa".

Parágrafo único. Fica mantida a responsabilidade do Loteador/Empreendedor pela garantia das obras executadas, nos termos e prazos fixados pela legislação vigente e no termo de recebimento definitivo,

Art. 3º) As despesas decorrentes do cancelamento da caução, correrão por conta do loteador Maisa Guapiaçu Empreendimentos Imobiliários Ltda.

Art. 4º) Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guapiaçu, aos 06 de janeiro de 2023.

JEAN CARLOS VETORASSO
PREFEITO MUNICIPAL

ANISIO F. GOULART DE FARIA
DIRETOR DO DEP. DE OBRAS

ANA LETÍCIA M. NARDO
DIRETORA DO DEP. DE PLANEJ. URBANO E MEIO AMBIENTE

Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume da mesma data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA
AGENTE ADMINISTRATIVO (DESIGNADA)

.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIAÇU
AV ABRAHÃO JOSE DE LIMA, 572
45728326/0001-78 Exercício:2023

DECRETO Nº 2623, DE 06 DE janeiro DE 2023

Remaneja recursos do orçamento vigente de 2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPIAÇU, no uso da atribuição que lhe confere o art., da Lei nº 2241 de 24/06/2022 orçamento fiscal e de seguridade social para o exercício de 2023.
DECRETA:

Art.1º. Ficam remanejados na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023

Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº2241, de 24 de junho de 2022) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.
Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GUAPIAÇU, 06 de janeiro de 2023.

JEAN CARLOS VETORASSO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro próprio, e em seguida publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA
AGENTE ADMINISTRATIVO DESIGNADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIAÇU
AV ABRAHÃO JOSE DE LIMA, 572
45728326/0001-78 Exercício:2023

DECRETO Nº 2623, DE 06 DE janeiro DE 2023

ANEXO

ACRÉSCIMOS

LOCAL:02 PREFEITURA MUNICIPAL
02 03 00 SAÚDE

Ficha:78	10.302.0003.2048.0000	GESTÃO EM AÇÕES DE SAÚDE	323.000,00
	3.3.90.34.00	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL	

LOCAL:02 PREFEITURA MUNICIPAL
02 04 01 EDUCAÇÃO BÁSICA

Ficha:110	12.361.0004.2008.0000	GESTÃO EM AÇÕES DE EDUCAÇÃO	1.400.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
Ficha:112	12.361.0004.2008.0000	GESTÃO EM AÇÕES DE EDUCAÇÃO	900.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO	

LOCAL:02 PREFEITURA MUNICIPAL
02 09 00 URBANISMO E SERVIÇOS MUNICIPAIS

Ficha:212	15.452.0009.2025.0000	GESTÃO EM AÇÕES DE URBANISM	1.690.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO	

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES 4.313.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIAÇU
AV ABRAHÃO JOSE DE LIMA, 572
45728326/0001-78 Exercício:2023

DECRETO Nº 2623, DE 06 DE janeiro DE 2023

REDUÇÕES

LOCAL:02 PREFEITURA MUNICIPAL
02 03 00 SAÚDE

Ficha: 50	10.301.0003.2007.0000	GESTÃO EM AÇÕES DE SAÚDE		-45.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS		
Ficha: 69	10.301.0003.2047.0000	GESTÃO EM AÇÕES DE SAÚDE		-278.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS		

LOCAL:02 PREFEITURA MUNICIPAL
02 04 01 EDUCAÇÃO BÁSICA

Ficha: 111	12.361.0004.2008.0000	GESTÃO EM AÇÕES DE EDUCAÇÃO		-500.000,00
	3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA		
Ficha: 115	12.361.0004.2008.0000	GESTÃO EM AÇÕES DE EDUCAÇÃO		-400.000,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERM		
Ficha: 120	12.365.0004.1042.0000	GESTÃO EM AÇÕES DE EDUCAÇÃO		-400.000,00
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES		
Ficha: 124	12.365.0004.2008.0000	GESTÃO EM AÇÕES DE EDUCAÇÃO		-50.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
Ficha: 126	12.365.0004.2008.0000	GESTÃO EM AÇÕES DE EDUCAÇÃO		-950.000,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERM		

LOCAL:02 PREFEITURA MUNICIPAL
02 09 00 URBANISMO E SERVIÇOS MUNICIPAIS

Ficha: 198	15.451.0009.1030.0000	GESTÃO EM AÇÕES DE URBANISM		-20.000,00
	4.4.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTER		
Ficha: 202	15.451.0009.2024.0000	GESTÃO EM AÇÕES DE URBANISM		-70.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS		
Ficha: 205	15.451.0009.2028.0000	GESTÃO EM AÇÕES DE URBANISM		-400.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
Ficha: 208	15.451.0009.2028.0000	GESTÃO EM AÇÕES DE URBANISM		-200.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS		
Ficha: 209	15.452.0009.2013.0000	GESTÃO EM AÇÕES DE URBANISM		-1.000.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS		

TOTAL DAS ANULAÇÕES -4.313.000,00

DECRETO Nº 2.624
DE 06 DE JANEIRO DE 2023

"Dispõe sobre a substituição de membro do Conselho Fiscal do Fundo de Previdência Municipal"

JEAN CARLOS VETORASSO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAPIAÇU-SP, usando de suas atribuições legais; e,

D E C R E T A:

Artigo 1º. Fica substituído no Conselho Fiscal do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) denominado Previ-Guapiaçu, a Sra. Ana Paula Hernandes Viteri, RG: 12.340.868 e CPF: 055.591.128-44, conforme disposto no artigo 27 da Lei Municipal nº 1.693 de 09.12.10, como segue:

*"**Representantes do Executivo Municipal***

Titular:- Denis Angelo dos Santos, RG: 40.596.584-9 e CPF: 330.635.748-05;"

Parágrafo Único: O membro do Conselho substituído no artigo 1º deste Decreto, fica empossado pelo presente, não alterando os prazos dos mandatos iniciados nos termos do Decreto nº 2.399 de 01.09.2021.

Artigo 2º. Os suplentes dos representantes do Executivo e ou do Legislativo será definido pelo respectivo poder, em caso de vacância dos Titulares.

Artigo 3º. O exercício da função de Conselheiro será remunerado com o pagamento de Jetom de acordo com a Lei Municipal n.º 1.929 de 18 de junho de 2015.

Artigo 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01.01.2023.

Prefeitura Municipal de Guapiaçu, aos 06 de janeiro de 2023.

JEAN CARLOS VETORASSO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA
AGENTE ADMINISTRATIVO (DESIGNADA)

.....

DECRETO Nº 2.625
DE 12 DE JANEIRO DE 2023

JEAN CARLOS VETORASSO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAPIAÇU-SP, usando de suas atribuições legais; e,

Considerando os Ofícios do Serviço Social São Sebastião, Lar de Idosos Nelson Pereira de Guapiaçu, Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Entidades Religiosas e da Unidade Básica de Saúde de Guapiaçu, indicando os membros para serem alterados no Decreto n.º 2.343 de 23.04.2021 e respectivos suplentes dos Representantes, conforme o disposto no Art.4º, §1º, I e II, *a , b, c* e *d*, da Lei Municipal nº1.173/96; e,

Considerando o disposto no Art. 4º*, §1º, I, a, b, c e d, II, a, b, c e d e § 2º* da Lei Municipal nº1.173/96, quanto aos Representantes do Governo Municipal.

D E C R E T A : -

ARTIGO 1º - Fica a partir de 12.01.2023, nomeados para um mandato de 02 anos, conforme o disposto na Lei Municipal nº 1.173/96 de 18 de dezembro de 1996, os membros e respectivos suplentes do CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, na forma abaixo:-

Representantes do Governo Municipal

Representante da Secretaria de Assistência Social ou órgão equivalente:-

Luciana Perpetua Guizi Pulici, RG: 25.417.166-7 - Rua João Castilho, 139 – Vila Municipal - Guapiaçu-sp

Diva Aparecida Guareschi (suplente), RG: 20.849.206-9 - Rua das Violetas, 878 – Jardim São José - Guapiaçu-sp

Representante do órgão da Educação:-

Jaqueline Hernandes Dezordi, RG: 35.164.020-4 – Rua Antonio Ferreira Julio, 663 – Jd. Redentor – Guapiaçu-sp.

Eloá Alves da Silva, (suplente) RG: 21.458.841-5 - Rua Treze De Maio, 427 – Centro - Guapiaçu-sp.

Representante do órgão da Saúde:-

Bruno Henrique Ribeiro, RG: 46.312.520-4, Rua Luiz Custódio da Silva, 413, Jardim Leonor - Guapiaçu-sp.

Nayara Perozini Vetorasso (suplente), RG: 40.596.326-9, Rua Sidnei Roberto Gallo, 144, Residencial Julia Arid – Guapiaçu-SP.

Representante do órgão de finanças:-

João Roberto Pereira Junior, RG: 23.443.600-7 - Rua Silva Jardim, 360 – Quinta das Paineiras - Guapiaçu-sp.

Inara Angélica Pereira Tortossa (suplente), RG: 47.141.530-3 - Rua José Godarelli, 64 – Centro - Guapiaçu-sp.

Representante da Sociedade Civil

Representante de Creches:-

Daiane Campos Aniceto, RG: 46.086.502-X – Rua Tiradentes, 56 – Jardim São Luis - Guapiaçu-sp.

José Francisco Marinelli (suplente), RG: 15.415.904-9 – Avenida da Saudade, 132 – Vila Municipal - Guapiaçu-sp.

Representante das Instituições dos Idosos:-

Juliana Mendonça, RG: 47.524.339-0 - Rua Barão de Itapetininga, 351 – Centro - Guapiaçu-sp.

Simone Lemes dos Santos (suplente), RG: 40.620.474-3 – Rua Patricia Rodrigues Fontes, 351 – Rios de Itália - São José – Guapiaçu-sp.

Representante das Entidades Religiosas:-

Dayane Rodrigues Silva Martins, RG: 40.596.609-X, Rua Valdecir Cian, 60 – Residencial Leonor - Guapiaçu-sp.

Laís Matos Martins (suplente), RG: 54.768.428-9 - Rua Barão de Itapetinnga, 587 – Centro - Guapiaçu-sp.

Representante das Entidades Patronais:-

Amaurildo Aparecido Paulino dos Santos, RG: 16.103.546 – Rua Ivo Higino Beochi, 35 – Jd. São José - Guapiaçu-sp.

Marta Lucia Folla Galvez (suplente), RG: 22.702.242-7 – Av. José Musegante, 175 – Jardim Urano - Guapiaçu-sp.

ARTIGO 2º - O exercício da função de Conselheiro é considerado relevante, e não será remunerado.

ARTIGO 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guapiaçu, aos 12 de janeiro de 2023.

JEAN CARLOS VETORASSO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA
AGENTE ADMINISTRATIVO (DESIGNADA)

.....

DECRETO N.º 2.626
DE 12 DE JANEIRO DE 2023

JEAN CARLOS VETORASSO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAPIAÇU-SP, usando de suas atribuições legais; e,

Considerando os Ofícios do Lar de Idosos de Guapiaçu, Grupo da 3ª Idade de Guapiaçu, Câmara Municipal, Secretária Municipal da Educação e Cultura, Departamento de Esportes, Área da Saúde e da Assistência e Bem Estar Social indicando os membros para compor o Conselho Municipal da Pessoa Idosa de Guapiaçu.

D E C R E T A: -

ARTIGO 1º - Fica a partir de 12.01.2023, nomeados nos termos da Lei Municipal nº 1.259/00, de 28 de fevereiro de 2000, com as alterações da Lei Municipal n.º 1.273/00 de 21.06.00 e Lei nº 2.289/22 os membros do CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA, na forma abaixo:-

Três representantes do "Grupo da Terceira Idade" de Guapiaçu

Titular:- Dalva de Caires Aguiar, RG: 21.538.632-SSP/SP, Rua Rozo Garcia Fernandes, 297 – Cohab I – Guapiaçu-SP; e,

Suplente:- Dolores Fernandes Cavichi, RG: 21.730.253-SSP/SP, Rua das Violetas, 390 – Jardim São José – Guapiaçu-SP, e;

Titular:- Vera Lucia Travaini, RG: 11.360.526-SSP/SP, Rua Aparecida Demarchi Pulici, 331 – Jardim São Luiz – Guapiaçu-SP; e,

Suplente:- Arlindo dos Santos, RG: 7.292.722, Rua das Maximiliano Malavazi, 126 – Jardim São Luiz – Guapiaçu-SP; e,

Titular:- Aparecida Costa Pulici, RG: 15.415.974-SSP/SP, Rua Tereza Boschi Gesuato, 58 – Jardim Santa Terezinha – Guapiaçu-SP, e;

Suplente:- Rosangela Clementino de Lima, RG: 17.155.070-3, Rua Luiz Cian, 284 – Centro – Guapiaçu-SP.

Um representante da Secretaria Municipal de Educação

Titular:- Aline Danielle Clementino, RG: 33.843.513-X, Vicinal Guilherme Spezamiglio, 899 – Vicinal Guapiaçu/Cedral - Guapiaçu-SP; e,

Suplente:- Ana Paula Christoforo Capatti, RG: 40.596.316-6, Rua Joaquim Coutinho Neto, 75 – Leonor I – Guapiaçu-SP.

Um representante Municipal do Departamento de Esporte e Lazer

Titular:- Julio Cesar Sampaio, RG: 47.580.980-4, Rua dos Lirios, 683 – Jardim São José – Guapiaçu-SP; e,

Suplente:- Wilian da Silva Sá, RG: 47.422.166-0 SSP/DF, Rua Luiz Mazetti, 55 – Residencial Maria Ivanete – Guapiaçu-SP.

Um representante Municipal da área da Assistência e Bem Estar Social.

Titular:- Renata Cristina de Freitas, RG: 41.579.799-8, Rua José cavenaghi, 52 – CDHU - Guapiaçu - SP, e;

Suplente:- Angela Marques da Silva Gresczyszin, RG: 45.250.275-5, Rua das Margaridas, 356 – Jardim São José - Guapiaçu-SP.

Um representante Municipal da área de Saúde.

Titular:- Rozanda Aparecida Parro Rodrigues, RG: 25.214.495-8, Rua João Hernandes Contreras, 26 – Residencial São Marcos - Guapiaçu-SP; e,

Suplente:- Daiane Oliveira Savenhago do Nascimento, RG: 40.596.847-4, Rua das Orquideas, 97, Jardim São José, Guapiaçu-SP.

Um representante da Câmara Municipal de Guapiaçu.

Titular:- Antonio Gentil Gonçalves Dias, RG: 6.646.276-9 SSP/SP, Rua Estância B nº 17, Loteamento Santa Edwirges – Guapiaçu-SP; e,

Suplente:- Antonio Batista Longo, RG: 7.972.497 SSP/SP, Rua Tereza Boschi Gesuato, 69 – Jd. São Luiz - Guapiaçu-SP.

Dois representantes do Lar de Idosos Nelson Pereira.

Titular:- Juliana Mendonça, RG: 47.524.339-0, Rua Barão de Itapetininga, 351 – Centro - Guapiaçu-SP, e,

Suplente:- Simone Lemes dos Santos, RG: 40.620.474-3, Rua Patricia Rodrigues Fontes, 605, Rios de Italia – São José do Rio Preto-SP, e,

Titular:- Amaurildo Aparecido Paulino Santos, RG: 16.103.546-2-SSP/SP, Rua Ivo Higino Beochi, 43 – Jd. São José - Guapiaçu-SP; e,

Suplente:- Neide Regina de Lima Hernandes, RG: 8.457.116, Rua da Liberdade, 900 - Centro – Guapiaçu-SP.

ARTIGO 2º - O exercício da função de Conselheiro é considerado relevante, e não será remunerado.

ARTIGO 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guapiaçu, aos 12 de janeiro de 2023.

JEAN CARLOS VETORASSO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA
AGENTE ADMINISTRATIVO (DESIGNADA)

.....

Portarias

PORTARIA N.º 23.375
DE 16 DE JANEIRO DE 2023

JEAN CARLOS VETORASSO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAPIAÇU–SP, usando de suas atribuições legais;

Considerando o disposto no art. 156 da Lei Municipal nº 1067 de 1º de julho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei Municipal nº 1279 de 06 de setembro de 2000;

Considerando o disposto no inciso IX do artigo 8º da Lei Complementar Nacional, que proibia a contagem do período trabalhado entre 27.05.2020 e 31.12.2021 para fins de contagem, concessão e respectivo pagamento dos adicionais por tempo de serviço, entre outros.

Considerando a exceção prevista na mesma Lei Complementar Nacional, que autorizava a contagem do período, desde que os pagamentos somente se iniciassem após o fim da pandemia (31.12.2021), não retroagindo os efeitos financeiros anteriormente a referida data;

Considerando que para fins de atender a exceção prevista na Lei Complementar Nacional acima citada, era necessária a aprovação de legislação municipal, a qual só

ocorreu em setembro de 2022, conforme Lei Municipal nº 2.275 de 27.09.2022;

Considerando que constou expressamente na referida legislação municipal, posteriormente regulamentada pelo Decreto Municipal nº 2.587 de 07.10.2022, que o início do pagamento dos adicionais por tempo de serviço, adquiridos entre 27.05.2020 e 31.12.2021 produziriam efeitos financeiros a partir de 01.01.2022 e os valores em questão seriam pagos em janeiro/2023, podendo ser parcelado em até 12 vezes;

Considerando por fim, que também constou no Decreto de Regulamentação, que a contagem para concessão e pagamento dos adicionais por tempo de serviço adquiridos entre 01.01.2022 e 31.12.2022, produziriam efeitos nos termos do disposto no art. 156 da Lei Municipal 1067/93, e os valores em questão seriam pagos em janeiro/2023, podendo ser parcelado em até 12 (doze) vezes;

Considerando que a servidora Sra. Maria Cristina Brunhara Buzzo, RG: 19.242.177-3, começou a receber o referido adicional por tempo de serviço a partir da competência 05/2022;

RESOLVE:-

Art. 1º. Fica alterado na Portaria n.º 22.618 de 30.05.2022 o período aquisitivo do Adicional por Tempo de Serviço concedido a servidora Sra. Maria Cristina Brunhara Buzzo, RG: 19.242.177-3, como segue:

"Onde lê-se: de 05.09.2015 a 09.04.2022, leia-se: de 05.09.2015 a 03.09.2020"

Art. 2º. O adicional concedido nos termos da referida portaria, produzirão efeito financeiro, desde 01.01.2022.

Art. 3º. Os valores compreendidos entre o início do efeito financeiro e 30.04.2022 serão pagos integralmente na folha de pagamento da competência de janeiro/2023, sob a rubrica "Diferença de Salário Lei 2275/22", ficando regularizado o pagamento do adicional por tempo de serviço devido a respectiva servidora até a presente data.

Art. 4º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01.01.2023.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Guapiaçu, aos 16 de janeiro de 2023.

JEAN CARLOS VETORASSO

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA

AGENTE ADMINISTRATIVO (DESIGNADA)

.....

PORTARIA N.º 23.376
DE 16 DE JANEIRO DE 2023

JEAN CARLOS VETORASSO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAPIAÇU–SP, usando de suas atribuições legais;

Considerando o disposto no art. 156 da Lei Municipal nº 1067 de 1º de julho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei Municipal nº 1279 de 06 de setembro de 2000;

Considerando o disposto no inciso IX do artigo 8º da Lei Complementar Nacional, que proibia a contagem do período trabalhado entre 27.05.2020 e 31.12.2021 para fins de contagem, concessão e respectivo pagamento dos adicionais por tempo de serviço, entre outros.

Considerando a exceção prevista na mesma Lei Complementar Nacional, que autorizava a contagem do período, desde que os pagamentos somente se iniciassem após o fim da pandemia (31.12.2021), não retroagindo os efeitos financeiros anteriormente a referida data;

Considerando que para fins de atender a exceção prevista na Lei Complementar Nacional acima citada, era necessária a aprovação de legislação municipal, a qual só ocorreu em setembro de 2022, conforme Lei Municipal nº 2.275 de 27.09.2022;

Considerando que constou expressamente na referida legislação municipal, posteriormente regulamentada pelo Decreto Municipal nº 2.587 de 07.10.2022, que o início do pagamento dos adicionais por tempo de serviço, adquiridos entre 27.05.2020 e 31.12.2021 produziriam efeitos financeiros a partir de 01.01.2022 e os valores em questão seriam pagos em janeiro/2023, podendo ser parcelado em até 12 vezes;

Considerando por fim, que também constou no Decreto de Regulamentação, que a contagem para concessão e pagamento dos adicionais por tempo de serviço adquiridos entre 01.01.2022 e 31.12.2022, produziriam efeitos nos termos do disposto no art. 156 da Lei Municipal 1067/93, e os valores em questão seriam pagos em janeiro/2023, podendo ser parcelado em até 12 (doze) vezes;

Considerando que a servidora Sra. Maria das Dores Rodrigues de Jesus, RG:21.540.492-0, começou a receber o referido adicional por tempo de serviço a partir da competência 05/2022;

RESOLVE:-

Art. 1º. Fica alterado na Portaria n.º 22.618 de 30.05.2022 o período aquisitivo do Adicional por Tempo de Serviço concedido a servidora Sra. Maria das Dores Rodrigues de Jesus, RG: 21.540.492-0, como segue:

"Onde lê-se: de 11.07.2015 a 01.04.2022, leia-se: de 11.07.2015 a 26.08.2020"

Art. 2º. O adicional concedido nos termos da referida portaria, produzirão efeito financeiro, desde 01.01.2022.

Art. 3º. Os valores compreendidos entre o início do efeito financeiro e 30.04.2022 serão pagos integralmente na folha de pagamento da competência de janeiro/2023, sob a rubrica "Diferença de Salário Lei 2275/22", ficando regularizado o pagamento do adicional por tempo de serviço devido a respectiva servidora até a presente data.

Art. 4º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01.01.2023.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Guapiaçu, aos 16 de janeiro de 2023.

JEAN CARLOS VETORASSO

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA

AGENTE ADMINISTRATIVO (DESIGNADA)

.....

PORTARIA N.º 23.377
DE 16 DE JANEIRO DE 2023

JEAN CARLOS VETORASSO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAPIAÇU–SP, usando de suas atribuições legais;

Considerando o disposto no art. 156 da Lei Municipal nº

1067 de 1º de julho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei Municipal nº 1279 de 06 de setembro de 2000;

Considerando o disposto no inciso IX do artigo 8º da Lei Complementar Nacional, que proibia a contagem do período trabalhado entre 27.05.2020 e 31.12.2021 para fins de contagem, concessão e respectivo pagamento dos adicionais por tempo de serviço, entre outros.

Considerando a exceção prevista na mesma Lei Complementar Nacional, que autorizava a contagem do período, desde que os pagamentos somente se iniciassem após o fim da pandemia (31.12.2021), não retroagindo os efeitos financeiros anteriormente a referida data;

Considerando que para fins de atender a exceção prevista na Lei Complementar Nacional acima citada, era necessária a aprovação de legislação municipal, a qual só ocorreu em setembro de 2022, conforme Lei Municipal nº 2.275 de 27.09.2022;

Considerando que constou expressamente na referida legislação municipal, posteriormente regulamentada pelo Decreto Municipal nº 2.587 de 07.10.2022, que o início do pagamento dos adicionais por tempo de serviço, adquiridos entre 27.05.2020 e 31.12.2021 produziriam efeitos financeiros a partir de 01.01.2022 e os valores em questão seriam pagos em janeiro/2023, podendo ser parcelado em até 12 vezes;

Considerando por fim, que também constou no Decreto de Regulamentação, que a contagem para concessão e pagamento dos adicionais por tempo de serviço adquiridos entre 01.01.2022 e 31.12.2022, produziriam efeitos nos termos do disposto no art. 156 da Lei Municipal 1067/93, e os valores em questão seriam pagos em janeiro/2023, podendo ser parcelado em até 12 (doze) vezes;

Considerando que a servidora Sra. Marlete Del Grande da Silva, RG: 28.633.447-1, começou a receber o referido adicional por tempo de serviço a partir da competência 09/2022;

RESOLVE:-

Art. 1º. Fica alterado na Portaria n.º 23.049 de 30.09.2022 o período aquisitivo do Adicional por Tempo de Serviço concedido a servidora Sra. Marlete Del Grande da Silva, RG: 28.633.447-1, como segue:

"Onde lê-se: 04.09.15 a 28.08.2022, leia-se: 04.09.15 a 24.01.2021"

Art. 2º. O adicional concedido nos termos da referida portaria, produzirão efeito financeiro, desde 01.01.2022.

Art. 3º. Os valores compreendidos entre o início do efeito financeiro e 31.08.2022 serão pagos integralmente na folha de pagamento da competência de janeiro/2023, sob a rubrica "Diferença de Salário Lei 2275/22", ficando regularizado o pagamento do adicional por tempo de serviço devido a respectiva servidora até a presente data.

Art. 4º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01.01.2023.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Guapiaçu, aos 16 de janeiro de 2023.

JEAN CARLOS VETORASSO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA
AGENTE ADMINISTRATIVO (DESIGNADA)

.....

PORTARIA N.º 23.378
DE 16 DE JANEIRO DE 2023

JEAN CARLOS VETORASSO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAPIAÇU–SP, usando de suas atribuições legais;

Considerando o disposto no art. 156 da Lei Municipal nº 1067 de 1º de julho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei Municipal nº 1279 de 06 de setembro de 2000;

Considerando o disposto no inciso IX do artigo 8º da Lei Complementar Nacional, que proibia a contagem do período trabalhado entre 27.05.2020 e 31.12.2021 para fins de contagem, concessão e respectivo pagamento dos adicionais por tempo de serviço, entre outros.

Considerando a exceção prevista na mesma Lei Complementar Nacional, que autorizava a contagem do período, desde que os pagamentos somente se iniciassem após o fim da pandemia (31.12.2021), não retroagindo os efeitos financeiros anteriormente a referida data;

Considerando que para fins de atender a exceção prevista na Lei Complementar Nacional acima citada, era necessária a aprovação de legislação municipal, a qual só ocorreu em setembro de 2022, conforme Lei Municipal nº 2.275 de 27.09.2022;

Considerando que constou expressamente na referida legislação municipal, posteriormente regulamentada pelo Decreto Municipal nº 2.587 de 07.10.2022, que o início do pagamento dos adicionais por tempo de serviço, adquiridos entre 27.05.2020 e 31.12.2021 produziriam efeitos financeiros a partir de 01.01.2022 e os valores em questão seriam pagos em janeiro/2023, podendo ser parcelado em até 12 vezes;

Considerando por fim, que também constou no Decreto de Regulamentação, que a contagem para concessão e pagamento dos adicionais por tempo de serviço adquiridos entre 01.01.2022 e 31.12.2022, produziriam efeitos nos termos do disposto no art. 156 da Lei Municipal 1067/93, e os valores em questão seriam pagos em janeiro/2023, podendo ser parcelado em até 12 (doze) vezes;

Considerando que a servidora Sra. Marta Brito Cruz Marques, RG: 18.794.675, começou a receber o referido adicional por tempo de serviço a partir da competência 05/2022;

RESOLVE:-

Art. 1º. Fica alterado na Portaria n.º 22.619 de 30.05.2022 o período aquisitivo do Adicional por Tempo de Serviço concedido a servidora Sra. Marta Brito Cruz Marques, RG: 18.794.675, como segue:

"Onde lê-se: 21.04.2015 a 08.04.2022**, leia-se:** 21.04.2015 a 01.09.2020**"**

Art. 2º. O adicional concedido nos termos da referida portaria, produzirão efeito financeiro, desde 01.01.2022.

Art. 3º. Os valores compreendidos entre o início do efeito financeiro e 30.04.2022 serão pagos integralmente na folha de pagamento da competência de janeiro/2023, sob a rubrica "Diferença de Salário Lei 2275/22", ficando regularizado o pagamento do adicional por tempo de serviço devido a respectiva servidora até a presente data.

Art. 4º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua

publicação, retroagindo seus efeitos a 01.01.2023.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Guapiaçu, aos 16 de janeiro de 2023.

JEAN CARLOS VETORASSO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA
AGENTE ADMINISTRATIVO (DESIGNADA)

.....

PORTARIA N.º 23.379
DE 16 DE JANEIRO DE 2023

JEAN CARLOS VETORASSO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAPIAÇU–SP, usando de suas atribuições legais;

Considerando o disposto no art. 156 da Lei Municipal nº 1067 de 1º de julho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei Municipal nº 1279 de 06 de setembro de 2000;

Considerando o disposto no inciso IX do artigo 8º da Lei Complementar Nacional, que proibia a contagem do período trabalhado entre 27.05.2020 e 31.12.2021 para fins de contagem, concessão e respectivo pagamento dos adicionais por tempo de serviço, entre outros.

Considerando a exceção prevista na mesma Lei Complementar Nacional, que autorizava a contagem do período, desde que os pagamentos somente se iniciassem após o fim da pandemia (31.12.2021), não retroagindo os efeitos financeiros anteriormente a referida data;

Considerando que para fins de atender a exceção prevista na Lei Complementar Nacional acima citada, era necessária a aprovação de legislação municipal, a qual só ocorreu em setembro de 2022, conforme Lei Municipal nº 2.275 de 27.09.2022;

Considerando que constou expressamente na referida legislação municipal, posteriormente regulamentada pelo Decreto Municipal nº 2.587 de 07.10.2022, que o início do pagamento dos adicionais por tempo de serviço, adquiridos entre 27.05.2020 e 31.12.2021 produziriam efeitos financeiros a partir de 01.01.2022 e os valores em questão seriam pagos em janeiro/2023, podendo ser parcelado em até 12 vezes;

Considerando por fim, que também constou no Decreto de Regulamentação, que a contagem para concessão e pagamento dos adicionais por tempo de serviço adquiridos entre 01.01.2022 e 31.12.2022, produziriam efeitos nos termos do disposto no art. 156 da Lei Municipal 1067/93, e os valores em questão seriam pagos em janeiro/2023, podendo ser parcelado em até 12 (doze) vezes;

Considerando que a servidora Sra. Nilva Aparecida Villela Sandrin, RG: 21.538.668-1, começou a receber o referido adicional por tempo de serviço a partir da competência 05/2022;

RESOLVE:-

Art. 1º. Fica alterado na Portaria n.º 22.617 de 30.05.2022 o período aquisitivo do Adicional por Tempo de Serviço concedido a servidora Sra. Nilva Aparecida Villela Sandrin, RG: 21.538.668-1, como segue:

“Onde lê-se: 13.09.15 a 16.04.2022, leia-se: 13.09.15 a 10.09.2020”

Art. 2º. O adicional concedido nos termos da referida portaria, produzirão efeito financeiro, desde 01.01.2022.

Art. 3º. Os valores compreendidos entre o início do efeito financeiro e 30.04.2022 serão pagos integralmente na folha de pagamento da competência de janeiro/2023, sob a rubrica “Diferença de Salário Lei 2275/22”, ficando regularizado o pagamento do adicional por tempo de serviço devido a respectiva servidora até a presente data.

Art. 4º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01.01.2023.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Guapiaçu, aos 16 de janeiro de 2023.

JEAN CARLOS VETORASSO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA
AGENTE ADMINISTRATIVO (DESIGNADA)

.....

PORTARIA N.º 23.380
DE 16 DE JANEIRO DE 2023

JEAN CARLOS VETORASSO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAPIAÇU–SP, usando de suas atribuições legais;

Considerando o disposto no art. 156 da Lei Municipal nº 1067 de 1º de julho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei Municipal nº 1279 de 06 de setembro de 2000;

Considerando o disposto no inciso IX do artigo 8º da Lei Complementar Nacional, que proibia a contagem do período trabalhado entre 27.05.2020 e 31.12.2021 para fins de contagem, concessão e respectivo pagamento dos adicionais por tempo de serviço, entre outros.

Considerando a exceção prevista na mesma Lei Complementar Nacional, que autorizava a contagem do período, desde que os pagamentos somente se iniciassem após o fim da pandemia (31.12.2021), não retroagindo os efeitos financeiros anteriormente a referida data;

Considerando que para fins de atender a exceção prevista na Lei Complementar Nacional acima citada, era necessária a aprovação de legislação municipal, a qual só ocorreu em setembro de 2022, conforme Lei Municipal nº 2.275 de 27.09.2022;

Considerando que constou expressamente na referida legislação municipal, posteriormente regulamentada pelo Decreto Municipal nº 2.587 de 07.10.2022, que o início do pagamento dos adicionais por tempo de serviço, adquiridos entre 27.05.2020 e 31.12.2021 produziriam efeitos financeiros a partir de 01.01.2022 e os valores em questão seriam pagos em janeiro/2023, podendo ser parcelado em até 12 vezes;

Considerando por fim, que também constou no Decreto de Regulamentação, que a contagem para concessão e pagamento dos adicionais por tempo de serviço adquiridos entre 01.01.2022 e 31.12.2022, produziriam efeitos nos termos do disposto no art. 156 da Lei Municipal 1067/93, e os valores em questão seriam pagos em janeiro/2023, podendo ser parcelado em até 12 (doze) vezes;

Considerando que o servidor Sr. Ronaldo Pereira Zabarella, RG: 27.301.279-4, começou a receber o referido adicional por tempo de serviço a partir da competência 09/2022;

RESOLVE:-

Art. 1º. Fica alterado na Portaria n.º 23.050 de 30.09.2022 o período aquisitivo do Adicional por Tempo de Serviço concedido ao servidor Sr. Ronaldo Pereira Zabarella, RG: 27.301.279-4, como segue:

"Onde lê-se: 10.02.2015 a 28.06.2021, leia-se: 10.02.2015 a 22.06.2021"

Art. 2º. O adicional concedido nos termos da referida portaria, produzirão efeito financeiro, desde 01.01.2022.

Art. 3º. Os valores compreendidos entre o início do efeito financeiro e 31.08.2022 serão pagos integralmente na folha de pagamento da competência de janeiro/2023, sob a rubrica "Diferença de Salário Lei 2275/22", ficando regularizado o pagamento do adicional por tempo de serviço devido ao respectivo servidor até a presente data.

Art. 4º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01.01.2023.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Guapiaçu, aos 16 de janeiro de 2023.

JEAN CARLOS VETORASSO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA
AGENTE ADMINISTRATIVO (DESIGNADA)

.....

PORTARIA N.º 23.381
DE 16 DE JANEIRO DE 2023

JEAN CARLOS VETORASSO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAPIAÇU–SP, usando de suas atribuições legais;

Considerando o disposto no art. 156 da Lei Municipal nº 1067 de 1º de julho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei Municipal nº 1279 de 06 de setembro de 2000;

Considerando o disposto no inciso IX do artigo 8º da Lei Complementar Nacional, que proibia a contagem do período trabalhado entre 27.05.2020 e 31.12.2021 para fins de contagem, concessão e respectivo pagamento dos adicionais por tempo de serviço, entre outros.

Considerando a exceção prevista na mesma Lei Complementar Nacional, que autorizava a contagem do período, desde que os pagamentos somente se iniciassem após o fim da pandemia (31.12.2021), não retroagindo os efeitos financeiros anteriormente a referida data;

Considerando que para fins de atender a exceção prevista na Lei Complementar Nacional acima citada, era necessária a aprovação de legislação municipal, a qual só ocorreu em setembro de 2022, conforme Lei Municipal nº 2.275 de 27.09.2022;

Considerando que constou expressamente na referida legislação municipal, posteriormente regulamentada pelo Decreto Municipal nº 2.587 de 07.10.2022, que o início do pagamento dos adicionais por tempo de serviço, adquiridos entre 27.05.2020 e 31.12.2021 produziriam efeitos financeiros a partir de 01.01.2022 e os valores em questão seriam pagos em janeiro/2023, podendo ser parcelado em até 12 vezes;

Considerando por fim, que também constou no Decreto de Regulamentação, que a contagem para concessão e pagamento dos adicionais por tempo de serviço adquiridos entre 01.01.2022 e 31.12.2022, produziriam efeitos nos termos do disposto no art. 156 da Lei Municipal 1067/93, e os valores em questão seriam pagos em janeiro/2023, podendo ser parcelado em até 12 (doze) vezes;

Considerando que a servidora Sra. Rosangela Cristina Falco, RG: 17.514.554, começou a receber o referido adicional por tempo de serviço a partir da competência 04/2022;

RESOLVE:-

Art. 1º. Fica alterado na Portaria n.º 22.393 de 27.04.2022 o período aquisitivo do Adicional por Tempo de Serviço concedido a servidora Sra. Rosangela Cristina Falco, RG: 17.514.554, como segue:

"Onde lê-se: 12.08.2015 a 22.03.2022, leia-se: 12.08.2015 a 09.08.2020"

Art. 2º. O adicional concedido nos termos da referida portaria, produzirão efeito financeiro, desde 01.01.2022.

Art. 3º. Os valores compreendidos entre o início do efeito financeiro e 31.03.2022 serão pagos integralmente na folha de pagamento da competência de janeiro/2023, sob a rubrica "Diferença de Salário Lei 2275/22", ficando regularizado o pagamento do adicional por tempo de serviço devido a respectiva servidora até a presente data.

Art. 4º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01.01.2023.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Guapiaçu, aos 16 de janeiro de 2023.

JEAN CARLOS VETORASSO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA
AGENTE ADMINISTRATIVO (DESIGNADA)

.....

PORTARIA N.º 23.382
DE 16 DE JANEIRO DE 2023

JEAN CARLOS VETORASSO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAPIAÇU–SP, usando de suas atribuições legais;

Considerando o disposto no art. 156 da Lei Municipal nº 1067 de 1º de julho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei Municipal nº 1279 de 06 de setembro de 2000;

Considerando o disposto no inciso IX do artigo 8º da Lei Complementar Nacional, que proibia a contagem do período trabalhado entre 27.05.2020 e 31.12.2021 para fins de contagem, concessão e respectivo pagamento dos adicionais por tempo de serviço, entre outros.

Considerando a exceção prevista na mesma Lei Complementar Nacional, que autorizava a contagem do período, desde que os pagamentos somente se iniciassem após o fim da pandemia (31.12.2021), não retroagindo os efeitos financeiros anteriormente a referida data;

Considerando que para fins de atender a exceção prevista na Lei Complementar Nacional acima citada, era necessária a aprovação de legislação municipal, a qual só ocorreu em setembro de 2022, conforme Lei Municipal nº 2.275 de 27.09.2022;

Considerando que constou expressamente na referida legislação municipal, posteriormente regulamentada pelo Decreto Municipal nº 2.587 de 07.10.2022, que o início do

pagamento dos adicionais por tempo de serviço, adquiridos entre 27.05.2020 e 31.12.2021 produziriam efeitos financeiros a partir de 01.01.2022 e os valores em questão seriam pagos em janeiro/2023, podendo ser parcelado em até 12 vezes;

Considerando por fim, que também constou no Decreto de Regulamentação, que a contagem para concessão e pagamento dos adicionais por tempo de serviço adquiridos entre 01.01.2022 e 31.12.2022, produziriam efeitos nos termos do disposto no art. 156 da Lei Municipal 1067/93, e os valores em questão seriam pagos em janeiro/2023, podendo ser parcelado em até 12 (doze) vezes;

Considerando que a servidora Sra. Roseli Gallo Pereira, RG: 16.103.504-8, começou a receber o referido adicional por tempo de serviço a partir da competência 06/2022;

RESOLVE:-

Art. 1º. Fica alterado na Portaria n.º 22.684 de 14.06.2022 o período aquisitivo do Adicional por Tempo de Serviço concedido a servidora Sra. Roseli Gallo Pereira, RG: 16.103.504-8, como segue:

"Onde lê-se: 05.05.2015 a 04.05.2022, leia-se: 05.05.2015 a 03.09.2020"

Art. 2º. O adicional concedido nos termos da referida portaria, produzirão efeito financeiro, desde 01.01.2022.

Art. 3º. Os valores compreendidos entre o início do efeito financeiro e 31.05.2022 serão pagos integralmente na folha de pagamento da competência de janeiro/2023, sob a rubrica "Diferença de Salário Lei 2275/22", ficando regularizado o pagamento do adicional por tempo de serviço devido a respectiva servidora até a presente data.

Art. 4º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01.01.2023.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Guapiaçu, aos 16 de janeiro de 2023.

JEAN CARLOS VETORASSO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA
AGENTE ADMINISTRATIVO (DESIGNADA)

.....

PORTARIA N.º 23.383
DE 16 DE JANEIRO DE 2023

JEAN CARLOS VETORASSO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAPIAÇU–SP, usando de suas atribuições legais;

Considerando o disposto no art. 156 da Lei Municipal nº 1067 de 1º de julho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei Municipal nº 1279 de 06 de setembro de 2000;

Considerando o disposto no inciso IX do artigo 8º da Lei Complementar Nacional, que proibia a contagem do período trabalhado entre 27.05.2020 e 31.12.2021 para fins de contagem, concessão e respectivo pagamento dos adicionais por tempo de serviço, entre outros.

Considerando a exceção prevista na mesma Lei Complementar Nacional, que autorizava a contagem do período, desde que os pagamentos somente se iniciassem após o fim da pandemia (31.12.2021), não retroagindo os efeitos financeiros anteriormente a referida data;

Considerando que para fins de atender a exceção prevista na Lei Complementar Nacional acima citada, era necessária a aprovação de legislação municipal, a qual só ocorreu em setembro de 2022, conforme Lei Municipal nº 2.275 de 27.09.2022;

Considerando que constou expressamente na referida legislação municipal, posteriormente regulamentada pelo Decreto Municipal nº 2.587 de 07.10.2022, que o início do pagamento dos adicionais por tempo de serviço, adquiridos entre 27.05.2020 e 31.12.2021 produziriam efeitos financeiros a partir de 01.01.2022 e os valores em questão seriam pagos em janeiro/2023, podendo ser parcelado em até 12 vezes;

Considerando por fim, que também constou no Decreto de Regulamentação, que a contagem para concessão e pagamento dos adicionais por tempo de serviço adquiridos entre 01.01.2022 e 31.12.2022, produziriam efeitos nos termos do disposto no art. 156 da Lei Municipal 1067/93, e os valores em questão seriam pagos em janeiro/2023, podendo ser parcelado em até 12 (doze) vezes;

Considerando que a servidora Sra. Sandra Regina Camazane Gomes, RG: 24.842.719-2, começou a receber o referido adicional por tempo de serviço a partir da competência 03/2022;

RESOLVE:-

Art. 1º. Fica alterado na Portaria n.º 22.249 de 02.03.2022 o período aquisitivo do Adicional por Tempo de Serviço concedido a servidora Sra. Sandra Regina Camazane Gomes, RG: 24.842.719-2, como segue:

"Onde lê-se: 27.06.2015 a 07.02.2022, leia-se: 27.06.2015 a 03.07.2020"

Art. 2º. O adicional concedido nos termos da referida portaria, produzirão efeito financeiro, desde 01.01.2022.

Art. 3º. Os valores compreendidos entre o início do efeito financeiro e 28.02.2022 serão pagos integralmente na folha de pagamento da competência de janeiro/2023, sob a rubrica "Diferença de Salário Lei 2275/22", ficando regularizado o pagamento do adicional por tempo de serviço devido a respectiva servidora até a presente data.

Art. 4º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01.01.2023.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Guapiaçu, aos 16 de janeiro de 2023.

JEAN CARLOS VETORASSO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA
AGENTE ADMINISTRATIVO (DESIGNADA)

.....

PORTARIA N.º 23.384
DE 16 DE JANEIRO DE 2023

JEAN CARLOS VETORASSO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAPIAÇU–SP, usando de suas atribuições legais;

Considerando o disposto no art. 156 da Lei Municipal nº 1067 de 1º de julho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei Municipal nº 1279 de 06 de setembro de 2000;

Considerando o disposto no inciso IX do artigo 8º da Lei Complementar Nacional, que proibia a contagem do período trabalhado entre 27.05.2020 e 31.12.2021 para fins

de contagem, concessão e respectivo pagamento dos adicionais por tempo de serviço, entre outros.

Considerando a exceção prevista na mesma Lei Complementar Nacional, que autorizava a contagem do período, desde que os pagamentos somente se iniciassem após o fim da pandemia (31.12.2021), não retroagindo os efeitos financeiros anteriormente a referida data;

Considerando que para fins de atender a exceção prevista na Lei Complementar Nacional acima citada, era necessária a aprovação de legislação municipal, a qual só ocorreu em setembro de 2022, conforme Lei Municipal nº 2.275 de 27.09.2022;

Considerando que constou expressamente na referida legislação municipal, posteriormente regulamentada pelo Decreto Municipal nº 2.587 de 07.10.2022, que o início do pagamento dos adicionais por tempo de serviço, adquiridos entre 27.05.2020 e 31.12.2021 produziriam efeitos financeiros a partir de 01.01.2022 e os valores em questão seriam pagos em janeiro/2023, podendo ser parcelado em até 12 vezes;

Considerando por fim, que também constou no Decreto de Regulamentação, que a contagem para concessão e pagamento dos adicionais por tempo de serviço adquiridos entre 01.01.2022 e 31.12.2022, produziriam efeitos nos termos do disposto no art. 156 da Lei Municipal 1067/93, e os valores em questão seriam pagos em janeiro/2023, podendo ser parcelado em até 12 (doze) vezes;

Considerando que a servidora Sra. Suzelena Martins Merighi, RG: 23.815.290-3, começou a receber o referido adicional por tempo de serviço a partir da competência 02/2022;

RESOLVE:-

Art. 1º. Fica alterado na Portaria n.º 22.017 de 31.01.2022 o período aquisitivo do Adicional por Tempo de Serviço concedido a servidora Sra. Suzelena Martins Merighi, RG: 23.815.290-3, como segue:

“Onde lê-se: 02.02.2015 a 25.05.2020, leia-se: 02.02.2015 a 02.06.2020”

Art. 2º. O adicional concedido nos termos da referida portaria, produzirão efeito financeiro, desde 01.01.2022.

Art. 3º. Os valores compreendidos entre o início do efeito financeiro e 31.01.2022 serão pagos integralmente na folha de pagamento da competência de janeiro/2023, sob a rubrica “Diferença de Salário Lei 2275/22”, ficando regularizado o pagamento do adicional por tempo de serviço devido a respectiva servidora até a presente data.

Art. 4º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01.01.2023.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Guapiaçu, aos 16 de janeiro de 2023.

JEAN CARLOS VETORASSO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA
AGENTE ADMINISTRATIVO (DESIGNADA)

.....

PORTARIA N.º 23.385
DE 16 DE JANEIRO DE 2023

JEAN CARLOS VETORASSO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAPIAÇU–SP, usando de suas atribuições legais;

Considerando o disposto no art. 156 da Lei Municipal nº 1067 de 1º de julho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei Municipal nº 1279 de 06 de setembro de 2000;

Considerando o disposto no inciso IX do artigo 8º da Lei Complementar Nacional, que proibia a contagem do período trabalhado entre 27.05.2020 e 31.12.2021 para fins de contagem, concessão e respectivo pagamento dos adicionais por tempo de serviço, entre outros.

Considerando a exceção prevista na mesma Lei Complementar Nacional, que autorizava a contagem do período, desde que os pagamentos somente se iniciassem após o fim da pandemia (31.12.2021), não retroagindo os efeitos financeiros anteriormente a referida data;

Considerando que para fins de atender a exceção prevista na Lei Complementar Nacional acima citada, era necessária a aprovação de legislação municipal, a qual só ocorreu em setembro de 2022, conforme Lei Municipal nº 2.275 de 27.09.2022;

Considerando que constou expressamente na referida legislação municipal, posteriormente regulamentada pelo Decreto Municipal nº 2.587 de 07.10.2022, que o início do pagamento dos adicionais por tempo de serviço, adquiridos entre 27.05.2020 e 31.12.2021 produziriam efeitos financeiros a partir de 01.01.2022 e os valores em questão seriam pagos em janeiro/2023, podendo ser parcelado em até 12 vezes;

Considerando por fim, que também constou no Decreto de Regulamentação, que a contagem para concessão e pagamento dos adicionais por tempo de serviço adquiridos entre 01.01.2022 e 31.12.2022, produziriam efeitos nos termos do disposto no art. 156 da Lei Municipal 1067/93, e os valores em questão seriam pagos em janeiro/2023, podendo ser parcelado em até 12 (doze) vezes;

Considerando que a servidora Sra. Sonia Maria Nunes, RG: 20.720.302-7, começou a receber o referido adicional por tempo de serviço a partir da competência 08/2022;

RESOLVE:-

Art. 1º. Fica alterado na Portaria n.º 22.907 de 15.08.2022 o período aquisitivo do Adicional por Tempo de Serviço concedido a servidora Sra. Sonia Maria Nunes, RG: 20.720.302-7, como segue:

“Onde lê-se: 21.05.2015 a 31.07.2022, leia-se: 21.05.2015 a 17.12.2021”

Art. 2º. O adicional concedido nos termos da referida portaria, produzirão efeito financeiro, desde 01.01.2022.

Art. 3º. Os valores compreendidos entre o início do efeito financeiro e 31.07.2022 serão pagos integralmente na folha de pagamento da competência de janeiro/2023, sob a rubrica “Diferença de Salário Lei 2275/22”, ficando regularizado o pagamento do adicional por tempo de serviço devido a respectiva servidora até a presente data.

Art. 4º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01.01.2023.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Guapiaçu, aos 16 de janeiro de 2023.

JEAN CARLOS VETORASSO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro próprio e publicado na forma de

estilo no local de costume na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA
AGENTE ADMINISTRATIVO (DESIGNADA)

.....

PORTARIA N.º 23.386
DE 16 DE JANEIRO DE 2023

JEAN CARLOS VETORASSO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAPIAÇU–SP, usando de suas atribuições legais;

Considerando o disposto no art. 156 da Lei Municipal nº 1067 de 1º de julho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei Municipal nº 1279 de 06 de setembro de 2000;

Considerando o disposto no inciso IX do artigo 8º da Lei Complementar Nacional, que proibia a contagem do período trabalhado entre 27.05.2020 e 31.12.2021 para fins de contagem, concessão e respectivo pagamento dos adicionais por tempo de serviço, entre outros.

Considerando a exceção prevista na mesma Lei Complementar Nacional, que autorizava a contagem do período, desde que os pagamentos somente se iniciassem após o fim da pandemia (31.12.2021), não retroagindo os efeitos financeiros anteriormente a referida data;

Considerando que para fins de atender a exceção prevista na Lei Complementar Nacional acima citada, era necessária a aprovação de legislação municipal, a qual só ocorreu em setembro de 2022, conforme Lei Municipal nº 2.275 de 27.09.2022;

Considerando que constou expressamente na referida legislação municipal, posteriormente regulamentada pelo Decreto Municipal nº 2.587 de 07.10.2022, que o início do pagamento dos adicionais por tempo de serviço, adquiridos entre 27.05.2020 e 31.12.2021 produziriam efeitos financeiros a partir de 01.01.2022 e os valores em questão seriam pagos em janeiro/2023, podendo ser parcelado em até 12 vezes;

Considerando por fim, que também constou no Decreto de Regulamentação, que a contagem para concessão e pagamento dos adicionais por tempo de serviço adquiridos entre 01.01.2022 e 31.12.2022, produziriam efeitos nos termos do disposto no art. 156 da Lei Municipal 1067/93, e os valores em questão seriam pagos em janeiro/2023, podendo ser parcelado em até 12 (doze) vezes;

Considerando que o servidor Sr. Valter Sanchez Junior, RG: 5.044.732, começou a receber o referido adicional por tempo de serviço a partir da competência 09/2022;

RESOLVE:-

Art. 1º. Fica alterado na Portaria n.º 23.050 de 30.09.2022 o período aquisitivo do Adicional por Tempo de Serviço concedido ao servidor Sr. Valter Sanchez Junior, RG: 5.044.732, como segue:

“Onde lê-se: 10.02.2015 a 28.06.2021, leia-se: 10.02.2015 a 22.06.2021”

Art. 2º. O adicional concedido nos termos da referida portaria, produzirão efeito financeiro, desde 01.01.2022.

Art. 3º. Os valores compreendidos entre o início do efeito financeiro e 31.08.2022 serão pagos integralmente na folha de pagamento da competência de janeiro/2023, sob a rubrica “Diferença de Salário Lei 2275/22”, ficando regularizado o pagamento do adicional por tempo de serviço devido ao respectivo servidor até a presente data.

Art. 4º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01.01.2023.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Guapiaçu, aos 16 de janeiro de 2023.

JEAN CARLOS VETORASSO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA
AGENTE ADMINISTRATIVO (DESIGNADA)

.....

PORTARIA N.º 23.387
DE 16 DE JANEIRO DE 2023

JEAN CARLOS VETORASSO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAPIAÇU–SP, usando de suas atribuições legais;

Considerando o disposto no art. 156 da Lei Municipal nº 1067 de 1º de julho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei Municipal nº 1279 de 06 de setembro de 2000;

Considerando o disposto no inciso IX do artigo 8º da Lei Complementar Nacional, que proibia a contagem do período trabalhado entre 27.05.2020 e 31.12.2021 para fins de contagem, concessão e respectivo pagamento dos adicionais por tempo de serviço, entre outros.

Considerando a exceção prevista na mesma Lei Complementar Nacional, que autorizava a contagem do período, desde que os pagamentos somente se iniciassem após o fim da pandemia (31.12.2021), não retroagindo os efeitos financeiros anteriormente a referida data;

Considerando que para fins de atender a exceção prevista na Lei Complementar Nacional acima citada, era necessária a aprovação de legislação municipal, a qual só ocorreu em setembro de 2022, conforme Lei Municipal nº 2.275 de 27.09.2022;

Considerando que constou expressamente na referida legislação municipal, posteriormente regulamentada pelo Decreto Municipal nº 2.587 de 07.10.2022, que o início do pagamento dos adicionais por tempo de serviço, adquiridos entre 27.05.2020 e 31.12.2021 produziriam efeitos financeiros a partir de 01.01.2022 e os valores em questão seriam pagos em janeiro/2023, podendo ser parcelado em até 12 vezes;

Considerando por fim, que também constou no Decreto de Regulamentação, que a contagem para concessão e pagamento dos adicionais por tempo de serviço adquiridos entre 01.01.2022 e 31.12.2022, produziriam efeitos nos termos do disposto no art. 156 da Lei Municipal 1067/93, e os valores em questão seriam pagos em janeiro/2023, podendo ser parcelado em até 12 (doze) vezes;

Considerando que a servidora Sra. Zilfa Oliveira Sant' Ana Almeida, RG: 19.435.324-2, começou a receber o referido adicional por tempo de serviço a partir da competência 03/2022;

RESOLVE:-

Art. 1º. Fica alterado na Portaria n.º 22.394 de 27.04.2022 o período aquisitivo do Adicional por Tempo de Serviço concedido a servidora Sra. Zilfa Oliveira Sant' Ana Almeida, RG: 19.435.324-2, como segue:

“Onde lê-se: 02.06.2015 a 20.02.2022, leia-se: 02.06.2015 a 17.07.2020”

Art. 2º. O adicional concedido nos termos da referida

portaria, produzirão efeito financeiro, desde 01.01.2022.

Art. 3º. Os valores compreendidos entre o início do efeito financeiro e 28.02.2022 serão pagos integralmente na folha de pagamento da competência de janeiro/2023, sob a rubrica "Diferença de Salário Lei 2275/22", ficando regularizado o pagamento do adicional por tempo de serviço devido a respectiva servidora até a presente data.

Art. 4º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01.01.2023.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Guapiaçu, aos 16 de janeiro de 2023.

JEAN CARLOS VETORASSO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA
AGENTE ADMINISTRATIVO (DESIGNADA)

.....

PORTARIA N.º 23.388
DE 16 DE JANEIRO DE 2023

JEAN CARLOS VETORASSO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAPIAÇU–SP, usando de suas atribuições legais;

Considerando o disposto no art. 157 da Lei Municipal nº 1067 de 1º de julho de 1993;

Considerando o disposto no inciso IX do artigo 8º da Lei Complementar Nacional, que proibia a contagem do período trabalhado entre 27.05.2020 e 31.12.2021 para fins de contagem, concessão e respectivo pagamento da 6º parte, entre outros.

Considerando a exceção prevista na mesma Lei Complementar Nacional, que autorizava a contagem do período, desde que os pagamentos somente se iniciassem após o fim da pandemia (31.12.2021), não retroagindo os efeitos financeiros anteriormente a referida data;

Considerando que para fins de atender a exceção prevista na Lei Complementar Nacional acima citada, era necessária a aprovação de legislação municipal, a qual só ocorreu em setembro de 2022, conforme Lei Municipal nº 2.275 de 27.09.2022;

Considerando que constou expressamente na referida legislação municipal, posteriormente regulamentada pelo Decreto Municipal nº 2.587 de 07.10.2022, que o início do pagamento da 6º parte, adquirida entre 27.05.2020 e 31.12.2021 produziriam efeitos financeiros a partir de 01.01.2022 e os valores em questão seriam pagos em janeiro/2023, podendo ser parcelado em até 12 vezes;

Considerando por fim, que também constou no Decreto de Regulamentação, que a contagem para concessão e pagamento da 6º parte adquirida entre 01.01.2022 e 31.12.2022, produziriam efeitos nos termos do disposto no art. 157 da Lei Municipal 1067/93, e os valores em questão seriam pagos em janeiro/2023, podendo ser parcelado em até 12 (doze) vezes;

Considerando que a servidora Sra. Maria das Dores Rodrigues de Jesus, RG: 21.540.492-0, começou a receber o referido adicional por tempo de serviço a partir da competência 05/2022;

RESOLVE:-

Art. 1º. Fica alterado na Portaria n.º 22.624 de 30.05.2022 o período aquisitivo da 6º parte da servidora Sra. Maria das Dores Rodrigues de Jesus, RG: 21.540.492-0, como segue:

"Onde lê-se: 01.02.2000 a 01.04.2022, leia-se: 01.02.2000 a 26.08.2020"

Art. 2º. A 6º parte concedida nos termos da referida portaria, produzirão efeito financeiro, desde 01.01.2022.

Art. 3º. Os valores compreendidos entre o início do efeito financeiro e 30.04.2022 serão pagos integralmente na folha de pagamento da competência de janeiro/2023, sob a rubrica "Diferença de Salário Lei 2275/22", ficando regularizado o pagamento da 6º parte devida a respectiva servidora até a presente data.

Art. 4º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01.01.2023.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Guapiaçu, aos 16 de janeiro de 2023.

JEAN CARLOS VETORASSO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA
AGENTE ADMINISTRATIVO (DESIGNADA)

.....

PORTARIA N.º 23.389
DE 16 DE JANEIRO DE 2023

JEAN CARLOS VETORASSO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAPIAÇU–SP, usando de suas atribuições legais;

Considerando o disposto no artigo 27 da Lei Complementar nº01/98 de 4 de fevereiro de 1998 e as Certidões emitida pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

Considerando o disposto no inciso IX do artigo 8º da Lei Complementar Nacional, que proibia a contagem do período trabalhado entre 27.05.2020 e 31.12.2021 para fins de contagem, concessão e respectivo pagamento dos adicionais por tempo de serviço, entre outros.

Considerando a exceção prevista na mesma Lei Complementar Nacional, que autorizava a contagem do período, desde que os pagamentos somente se iniciassem após o fim da pandemia (31.12.2021), não retroagindo os efeitos financeiros anteriormente a referida data;

Considerando que para fins de atender a exceção prevista na Lei Complementar Nacional acima citada, era necessária a aprovação de legislação municipal, a qual só ocorreu em setembro de 2022, conforme Lei Municipal nº 2.275 de 27.09.2022;

Considerando que constou expressamente na referida legislação municipal, posteriormente regulamentada pelo Decreto Municipal nº 2.587 de 07.10.2022, que o início do pagamento dos adicionais por tempo de serviço, adquiridos entre 27.05.2020 e 31.12.2021 produziriam efeitos financeiros a partir de 01.01.2022 e os valores em questão seriam pagos em janeiro/2023, podendo ser parcelado em até 12 vezes;

Considerando por fim, que também constou no Decreto de Regulamentação, que a contagem para concessão e pagamento dos adicionais por tempo de serviço adquiridos entre 01.01.2022 e 31.12.2022, produziriam efeitos nos termos do disposto no artigo 27 da Lei Complementar nº01/98 de 4 de fevereiro de 1998, e os valores em questão

seriam pagos em janeiro/2023, podendo ser parcelado em até 12 (doze) vezes;

Considerando que a servidora Sra. Eliane Campos Batista Gameiro, RG: 18.555.679-6, começou a receber o referido adicional por tempo de serviço a partir da competência 05/2022;

RESOLVE:-

Art. 1º. Fica alterado na Portaria n.º 22.572 de 10.05.2022 o período aquisitivo do Adicional por Tempo de Serviço concedido a servidora Sra. Eliane Campos Batista Gameiro, RG: 18.555.679-6, como segue:

"Onde lê-se: 27.08.2015 a 02.04.2022, leia-se: 27.08.2015 a 27.08.2020"

Art. 2º. O adicional concedido nos termos da referida portaria, produzirão efeito financeiro, desde 01.01.2022.

Os valores compreendidos entre o início do efeito financeiro e 30.04.2022 serão pagos integralmente na folha de pagamento da competência de janeiro/2023, sob a rubrica "Diferença de Salário Lei 2275/22", ficando regularizado o pagamento do adicional por tempo de serviço devido a respectiva servidora até a presente data.

Art. 4º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01.01.2023.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Guapiaçu, 16 de janeiro de 2023.

JEAN CARLOS VETORASSO

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA

AGENTE ADMINISTRATIVO (DESIGNADA)

.....

PORTARIA N.º 23.390

DE 16 DE JANEIRO DE 2023

JEAN CARLOS VETORASSO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAPIAÇU–SP, usando de suas atribuições legais;

Considerando o disposto no artigo 29 da Lei Complementar nº 01/98 de 04 de fevereiro de 1998, o ofício e certidão emitida pela Secretaria da Educação e Cultura;

Considerando o disposto no inciso IX do artigo 8º da Lei Complementar Nacional, que proibia a contagem do período trabalhado entre 27.05.2020 e 31.12.2021 para fins de contagem, concessão e respectivo pagamento da 6º parte, entre outros.

Considerando a exceção prevista na mesma Lei Complementar Nacional, que autorizava a contagem do período, desde que os pagamentos somente se iniciassem após o fim da pandemia (31.12.2021), não retroagindo os efeitos financeiros anteriormente a referida data;

Considerando que para fins de atender a exceção prevista na Lei Complementar Nacional acima citada, era necessária a aprovação de legislação municipal, a qual só ocorreu em setembro de 2022, conforme Lei Municipal nº 2.275 de 27.09.2022;

Considerando que constou expressamente na referida legislação municipal, posteriormente regulamentada pelo Decreto Municipal nº 2.587 de 07.10.2022, que o início do pagamento da 6º parte, adquirida entre 27.05.2020 e 31.12.2021 produziriam efeitos financeiros a partir de 01.01.2022 e os valores em questão seriam pagos em janeiro/2023, podendo ser parcelado em até 12 vezes;

Considerando por fim, que também constou no Decreto de Regulamentação, que a contagem para concessão e pagamento da 6º parte adquirida entre 01.01.2022 e 31.12.2022, produziriam efeitos nos termos do disposto no artigo 29 da Lei Complementar nº 01/98 de 04 de fevereiro de 1998, e os valores em questão seriam pagos em janeiro/2023, podendo ser parcelado em até 12 (doze) vezes;

Considerando que a servidora Sra. Eliane Campos Batista Gameiro, RG: 18.555.679-6, começou a receber a referida 6º parte a partir da competência 05/2022;

RESOLVE:-

Art. 1º. Fica alterado na Portaria n.º 22.573 de 10.05.2022 o período aquisitivo da 6º parte da servidora Sra. Eliane Campos Batista Gameiro, RG: 18.555.679-6, como segue:

"Onde lê-se: 27.08.2015 a 02.04.2022, leia-se: 27.07.1998 a 27.08.2020"

Art. 2º. A 6º parte concedida nos termos da referida portaria, produzirão efeito financeiro, desde 01.01.2022.

Art. 3º. Os valores compreendidos entre o início do efeito financeiro e 30.04.2022 serão pagos integralmente na folha de pagamento da competência de janeiro/2023, sob a rubrica "Diferença de Salário Lei 2275/22", ficando regularizado o pagamento da 6º parte devida a respectiva servidora até a presente data.

Art. 4º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01.01.2023.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Guapiaçu, 16 de janeiro de 2023.

JEAN CARLOS VETORASSO

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA

AGENTE ADMINISTRATIVO (DESIGNADA)

.....

PORTARIA N.º 23.391

DE 16 DE JANEIRO DE 2023

JEAN CARLOS VETORASSO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAPIAÇU–SP, usando de suas atribuições legais;

Considerando o disposto no artigo 27 da Lei Complementar nº01/98 de 4 de fevereiro de 1998 e as Certidões emitida pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

Considerando o disposto no inciso IX do artigo 8º da Lei Complementar Nacional, que proibia a contagem do período trabalhado entre 27.05.2020 e 31.12.2021 para fins de contagem, concessão e respectivo pagamento dos adicionais por tempo de serviço, entre outros.

Considerando a exceção prevista na mesma Lei Complementar Nacional, que autorizava a contagem do período, desde que os pagamentos somente se iniciassem após o fim da pandemia (31.12.2021), não retroagindo os efeitos financeiros anteriormente a referida data;

Considerando que para fins de atender a exceção prevista na Lei Complementar Nacional acima citada, era necessária a aprovação de legislação municipal, a qual só ocorreu em setembro de 2022, conforme Lei Municipal nº 2.275 de 27.09.2022;

Considerando que constou expressamente na referida legislação municipal, posteriormente regulamentada pelo Decreto Municipal nº 2.587 de 07.10.2022, que o início do pagamento dos adicionais por tempo de serviço, adquiridos entre 27.05.2020 e 31.12.2021 produziriam efeitos financeiros a partir de 01.01.2022 e os valores em questão seriam pagos em janeiro/2023, podendo ser parcelado em até 12 vezes;

Considerando por fim, que também constou no Decreto de Regulamentação, que a contagem para concessão e pagamento dos adicionais por tempo de serviço adquiridos entre 01.01.2022 e 31.12.2022, produziriam efeitos nos termos do disposto no artigo 27 da Lei Complementar nº01/98 de 4 de fevereiro de 1998, e os valores em questão seriam pagos em janeiro/2023, podendo ser parcelado em até 12 (doze) vezes;

Considerando que a servidora Sra. Gislaine Feres Najem, RG: 23.852.600-8, começou a receber o referido adicional por tempo de serviço a partir da competência 09/2022;

RESOLVE:-

Art. 1º. Fica alterado na Portaria n.º 23.048 de 30.09.2022 o período aquisitivo do Adicional por Tempo de Serviço concedido a servidora Sra. Gislaine Feres Najem, RG: 23.852.600-8, RG: 18.555.679-6, como segue:

"Onde lê-se: 31.07.2015 a 08.08.2022**, leia-se:** 31.07.2015 a 24.12.2020**"**

Art. 2º. O adicional concedido nos termos da referida portaria, produzirão efeito financeiro, desde 01.01.2022.

Os valores compreendidos entre o início do efeito financeiro e 31.08.2022 serão pagos integralmente na folha de pagamento da competência de janeiro/2023, sob a rubrica "Diferença de Salário Lei 2275/22", ficando regularizado o pagamento do adicional por tempo de serviço devido a respectiva servidora até a presente data.

Art. 4º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01.01.2023.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Guapiaçu, 16 de janeiro de 2023.

JEAN CARLOS VETORASSO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA
AGENTE ADMINISTRATIVO (DESIGNADA)

.....

PORTARIA N.º 23.392
DE 16 DE JANEIRO DE 2023

JEAN CARLOS VETORASSO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAPIAÇU–SP, usando de suas atribuições legais;

Considerando o disposto no artigo 27 da Lei Complementar nº01/98 de 4 de fevereiro de 1998 e a Certidão e o oficio emitidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

Considerando o disposto no inciso IX do artigo 8º da Lei Complementar Nacional, que proibia a contagem do período trabalhado entre 27.05.2020 e 31.12.2021 para fins de contagem, concessão e respectivo pagamento do adicional por tempo de serviço, entre outros.

Considerando a exceção prevista na mesma Lei Complementar Nacional, que autorizava a contagem do período, desde que os pagamentos somente se iniciassem após o fim da pandemia (31.12.2021), não retroagindo os efeitos financeiros anteriormente a referida data;

Considerando que para fins de atender a exceção prevista na Lei Complementar Nacional acima citada, era necessária a aprovação de legislação municipal, a qual só ocorreu em setembro de 2022, conforme Lei Municipal nº 2.275 de 27.09.2022;

Considerando que constou expressamente na referida legislação municipal, posteriormente regulamentada pelo Decreto Municipal nº 2.587 de 07.10.2022, que o início do pagamento do adicional por tempo de serviço, adquiridos entre 27.05.2020 e 31.12.2021 produziriam efeitos financeiros a partir de 01.01.2022 e os valores em questão seriam pagos em janeiro/2023, podendo ser parcelado em até 12 vezes;

Considerando por fim, que também constou no Decreto de Regulamentação, que a contagem para concessão e pagamento do adicional por tempo de serviço adquiridos entre 01.01.2022 e 31.12.2022, produziriam efeitos nos termos do disposto no artigo 27 da Lei Complementar nº01/98 de 4 de fevereiro de 1998, e os valores em questão seriam pagos em janeiro/2023, podendo ser parcelado em até 12 (doze) vezes;

Considerando que a servidora Sra. Rosenês de Fatima Camunha, RG: 18.097.984-X, começou a receber o referido adicional por tempo de serviço a partir da competência 06/2022;

RESOLVE:-

Art. 1º. Fica alterado na Portaria n.º 22.669 de 07.06.2022 o período aquisitivo do Adicional por Tempo de Serviço concedido a servidora Sra. Rosenês de Fatima Camunha, RG: 18.097.984-X, como segue:

"Onde lê-se: 26.10.2015 à 29.05.2022, leia-se: 26.10.2015 à 23.10.2020"

Art. 2º. O adicional concedido nos termos da referida portaria, produzirão efeito financeiro, desde 01.01.2022.

Os valores compreendidos entre o início do efeito financeiro e 31.05.2022 serão pagos integralmente na folha de pagamento da competência de janeiro/2023, sob a rubrica "Diferença de Salário Lei 2275/22", ficando regularizado o pagamento do adicional por tempo de serviço devido a respectiva servidora até a presente data.

Art. 4º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01.01.2023.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Guapiaçu, 16 de janeiro de 2023.

JEAN CARLOS VETORASSO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA
AGENTE ADMINISTRATIVO (DESIGNADA)

.....

PORTARIA N.º 23.393
DE 16 DE JANEIRO DE 2023

JEAN CARLOS VETORASSO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAPIAÇU–SP, usando de suas atribuições legais;

Considerando o disposto no artigo 29 da Lei Complementar nº 01/98 de 04 de fevereiro de 1998, o

ofício e certidão emitida pela Secretaria da Educação e Cultura;

Considerando o disposto no inciso IX do artigo 8º da Lei Complementar Nacional, que proibia a contagem do período trabalhado entre 27.05.2020 e 31.12.2021 para fins de contagem, concessão e respectivo pagamento da 6º parte, entre outros.

Considerando a exceção prevista na mesma Lei Complementar Nacional, que autorizava a contagem do período, desde que os pagamentos somente se iniciassem após o fim da pandemia (31.12.2021), não retroagindo os efeitos financeiros anteriormente a referida data;

Considerando que para fins de atender a exceção prevista na Lei Complementar Nacional acima citada, era necessária a aprovação de legislação municipal, a qual só ocorreu em setembro de 2022, conforme Lei Municipal nº 2.275 de 27.09.2022;

Considerando que constou expressamente na referida legislação municipal, posteriormente regulamentada pelo Decreto Municipal nº 2.587 de 07.10.2022, que o início do pagamento da 6º parte, adquirida entre 27.05.2020 e 31.12.2021 produziriam efeitos financeiros a partir de 01.01.2022 e os valores em questão seriam pagos em janeiro/2023, podendo ser parcelado em até 12 vezes;

Considerando por fim, que também constou no Decreto de Regulamentação, que a contagem para concessão e pagamento da 6º parte adquirida entre 01.01.2022 e 31.12.2022, produziriam efeitos nos termos do disposto no artigo 29 da Lei Complementar nº 01/98 de 04 de fevereiro de 1998, e os valores em questão seriam pagos em janeiro/2023, podendo ser parcelado em até 12 (doze) vezes;

Considerando que a servidora Sra. Rosenês de Fátima Camunha, RG: 18.097.984-X, começou a receber a referida 6º parte a partir da competência 06/2022;

RESOLVE:-

Art. 1º. Fica alterado na Portaria n.º 22.670 de 07.06.2022 o período aquisitivo da 6º parte da servidora Sra. Rosenês de Fátima Camunha, RG: 18.097.984-X, como segue:

“Onde lê-se: 01.03.2000 à 29.05.2022, leia-se: 01.03.2000 à 23.10.2020”

Art. 2º. A 6º parte concedida nos termos da referida portaria, produzirão efeito financeiro, desde 01.01.2022.

Art. 3º. Os valores compreendidos entre o início do efeito financeiro e 31.05.2022 serão pagos integralmente na folha de pagamento da competência de janeiro/2023, sob a rubrica “Diferença de Salário Lei 2275/22”, ficando regularizado o pagamento da 6º parte devida a respectiva servidora até a presente data.

Art. 4º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01.01.2023.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Guapiaçu, 16 de janeiro de 2023.

JEAN CARLOS VETORASSO

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA

AGENTE ADMINISTRATIVO (DESIGNADA)

.....

PORTARIA N.º 23.394

DE 16 DE JANEIRO DE 2023

JEAN CARLOS VETORASSO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAPIAÇU–SP, usando de suas atribuições legais;

Considerando o disposto no artigo 27 da Lei Complementar nº01/98 de 4 de fevereiro de 1998 e a Certidão e o oficio emitidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

Considerando o disposto no inciso IX do artigo 8º da Lei Complementar Nacional, que proibia a contagem do período trabalhado entre 27.05.2020 e 31.12.2021 para fins de contagem, concessão e respectivo pagamento do adicional por tempo de serviço, entre outros.

Considerando a exceção prevista na mesma Lei Complementar Nacional, que autorizava a contagem do período, desde que os pagamentos somente se iniciassem após o fim da pandemia (31.12.2021), não retroagindo os efeitos financeiros anteriormente a referida data;

Considerando que para fins de atender a exceção prevista na Lei Complementar Nacional acima citada, era necessária a aprovação de legislação municipal, a qual só ocorreu em setembro de 2022, conforme Lei Municipal nº 2.275 de 27.09.2022;

Considerando que constou expressamente na referida legislação municipal, posteriormente regulamentada pelo Decreto Municipal nº 2.587 de 07.10.2022, que o início do pagamento do adicional por tempo de serviço, adquiridos entre 27.05.2020 e 31.12.2021 produziriam efeitos financeiros a partir de 01.01.2022 e os valores em questão seriam pagos em janeiro/2023, podendo ser parcelado em até 12 vezes;

Considerando por fim, que também constou no Decreto de Regulamentação, que a contagem para concessão e pagamento do adicional por tempo de serviço adquiridos entre 01.01.2022 e 31.12.2022, produziriam efeitos nos termos do disposto no artigo 27 da Lei Complementar nº01/98 de 4 de fevereiro de 1998, e os valores em questão seriam pagos em janeiro/2023, podendo ser parcelado em até 12 (doze) vezes;

Considerando que a servidora Sra. Vânia Ferreira Rossi, RG: 21.996.420-8, começou a receber o referido adicional por tempo de serviço a partir da competência 05/2022;

RESOLVE:-

Art. 1º. Fica alterado na Portaria n.º 22.615 de 30.05.2022 o período aquisitivo do Adicional por Tempo de Serviço concedido a servidora Sra. Vânia Ferreira Rossi, RG: 21.996.420-8, como segue:

“Onde lê-se: 01.07.2015 a 07.04.2022, leia-se: 01.07.2015 a 01.09.2020”

Art. 2º. O adicional concedido nos termos da referida portaria, produzirão efeito financeiro, desde 01.01.2022.

Os valores compreendidos entre o início do efeito financeiro e 30.04.2022 serão pagos integralmente na folha de pagamento da competência de janeiro/2023, sob a rubrica “Diferença de Salário Lei 2275/22”, ficando regularizado o pagamento do adicional por tempo de serviço devido a respectiva servidora até a presente data.

Art. 4º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01.01.2023.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Guapiaçu, 16 de janeiro de 2023.

JEAN CARLOS VETORASSO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA
AGENTE ADMINISTRATIVO (DESIGNADA)

.....

PORTARIA N.º 23.395
DE 16 DE JANEIRO DE 2023

JEAN CARLOS VETORASSO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAPIAÇU–SP, usando de suas atribuições legais;

Considerando o disposto no artigo 29 da Lei Complementar nº 01/98 de 04 de fevereiro de 1998, o ofício e certidão emitida pela Secretaria da Educação e Cultura;

Considerando o disposto no inciso IX do artigo 8º da Lei Complementar Nacional, que proibia a contagem do período trabalhado entre 27.05.2020 e 31.12.2021 para fins de contagem, concessão e respectivo pagamento da 6º parte, entre outros.

Considerando a exceção prevista na mesma Lei Complementar Nacional, que autorizava a contagem do período, desde que os pagamentos somente se iniciassem após o fim da pandemia (31.12.2021), não retroagindo os efeitos financeiros anteriormente a referida data;

Considerando que para fins de atender a exceção prevista na Lei Complementar Nacional acima citada, era necessária a aprovação de legislação municipal, a qual só ocorreu em setembro de 2022, conforme Lei Municipal nº 2.275 de 27.09.2022;

Considerando que constou expressamente na referida legislação municipal, posteriormente regulamentada pelo Decreto Municipal nº 2.587 de 07.10.2022, que o início do pagamento da 6º parte, adquirida entre 27.05.2020 e 31.12.2021 produziriam efeitos financeiros a partir de 01.01.2022 e os valores em questão seriam pagos em janeiro/2023, podendo ser parcelado em até 12 vezes;

Considerando por fim, que também constou no Decreto de Regulamentação, que a contagem para concessão e pagamento da 6º parte adquirida entre 01.01.2022 e 31.12.2022, produziriam efeitos nos termos do disposto no artigo 29 da Lei Complementar nº 01/98 de 04 de fevereiro de 1998, e os valores em questão seriam pagos em janeiro/2023, podendo ser parcelado em até 12 (doze) vezes;

Considerando que a servidora Sra. Vânia Ferreira Rossi, RG: 21.996.420-8, começou a receber a referida 6º parte a partir da competência 05/2022;

RESOLVE:-

Art. 1º. Fica alterado na Portaria n.º 22.670 de 07.06.2022 o período aquisitivo da 6º parte da servidora Sra. Vânia Ferreira Rossi, RG: 21.996.420-8, como segue:

“Onde lê-se: 01.03.2000 a 07.04.2022, leia-se: 01.03.2000 a 01.09.2020”

Art. 2º. A 6º parte concedida nos termos da referida portaria, produzirão efeito financeiro, desde 01.01.2022.

Art. 3º. Os valores compreendidos entre o início do efeito financeiro e 30.45.2022 serão pagos integralmente na folha de pagamento da competência de janeiro/2023, sob a rubrica “Diferença de Salário Lei 2275/22”, ficando regularizado o pagamento da 6º parte devida a respectiva servidora até a presente data.

Art. 4º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01.01.2023.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Guapiaçu, 16 de janeiro de 2023.

JEAN CARLOS VETORASSO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA
AGENTE ADMINISTRATIVO (DESIGNADA)

.....

PORTARIA N.º 23.396
DE 16 DE JANEIRO DE 2023

JEAN CARLOS VETORASSO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAPIAÇU-SP, usando de suas atribuições legais;

Considerando o disposto no capítulo VII da Lei Complementar nº02/99, bem como o disposto no Decreto nº925/00, que regulamentou a referida lei; e,

Considerando as certidões emitidas pela Secretaria da Educação deste município, certificando a evolução funcional dos servidores que menciona, tendo em vista os documentos apresentados junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

R E S O L V E:

ARTIGO 1º- A partir de 01.01.2023, os servidores abaixo descritos, passam a perceber o vencimento constante da Lei Complementar nº 02/99, conforme segue:-

I – Servidora lotada no cargo de Professor I de Educação Infantil, que passam a perceber o vencimento constante do nível IV da referência 5 do anexo 8 da Lei Complementar nº02/99, com suas respectivas alterações:-

Cert.Núm.:-	Nome do Servidor	RG:-
03/2023	Kelle Fioravante Segura Lopes da Costa	32.285.471-4

II – Servidora lotada no cargo de Professor I de Educação Infantil, que passa a perceber o vencimento constante do nível IV da referência 6 do anexo 8 da Lei Complementar nº02/99, com suas respectivas alterações:-

Cert.Núm.:-	Nome do Servidor	RG:-
04/2023	Mirella Rodrigues Mazetti	40.596.624-6

III – Servidora lotada no cargo de Professor I de Educação Infantil, que passa a perceber o vencimento constante do nível IV da referência 7 do anexo 8 da Lei Complementar nº02/99, com suas respectivas alterações:-

Cert.Núm.:-	Nome do Servidor	RG:-
02/2023	Ana Paula Christoforo Capatti	40.596.316-6

IV – Servidora lotada no cargo de Professor I de Educação Infantil, que passa a perceber o vencimento constante do nível IV da referência 8 do anexo 8 da Lei Complementar nº02/99, com suas respectivas alterações:-

Cert.Núm.:-	Nome do Servidor	RG:-
05/2023	Patricia Regina de Souza Maiotto	29.618.325-8
01/2023	Alessandra Regina Goulart Franchetti	30.744.836-8

ARTIGO 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01.01.2023.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Guapiaçu, 16 de janeiro de 2023.

JEAN CARLOS VETORASSO

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA
AGENTE ADMINISTRATIVO (DESIGNADA)

.....

PORTARIA N.º 23.397
DE 16 DE JANEIRO DE 2023

JEAN CARLOS VETORASSO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAPIAÇU-SP, usando de suas atribuições legais;

Considerando o disposto no capítulo VII da Lei Complementar nº02/99, bem como o disposto no Decreto nº925/00, que regulamentou a referida lei; e,

Considerando as certidões emitidas pela Secretaria da Educação deste município, certificando a evolução funcional dos servidores que menciona, tendo em vista os documentos apresentados junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

R E S O L V E:

ARTIGO 1º- A partir de 01.01.2023, os servidores abaixo descritos, passam a perceber o vencimento constante da Lei Complementar nº 02/99, conforme segue:-

I – Servidora lotada no cargo de Professor I, que passam a perceber o vencimento constante do nível IV da referência 6 do anexo 8 da Lei Complementar nº02/99, com suas respectivas alterações:-

Cert.Núm.:-	Nome do Servidor	RG:-
09/2023	Fernanda Maria Rodrigues Pimenta	27.411.338-7

II – Servidora lotada no cargo de Professor I, que passa a perceber o vencimento constante do nível IV da referência 7 do anexo 8 da Lei Complementar nº02/99, com suas respectivas alterações:-

Cert.Núm.:-	Nome do Servidor	RG:-
10/2023	Luciana Aparecida Golfetti Rocha	42.791.991-5
07/2023	Cibele Vieira da Silva Pedrão	24.504.600-8

III – Servidora lotada no cargo de Professor I, que passa a perceber o vencimento constante do nível IV da referência 8 do anexo 8 da Lei Complementar nº02/99, com suas respectivas alterações:-

Cert.Núm.:-	Nome do Servidor	RG:-
06/2023	Alessandra Campos Faria	30.744.771-6
08/2023	Eloa Alves da Silva	21.458.841-5

ARTIGO 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01.01.2023.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Guapiaçu, 16 de janeiro de 2023.

JEAN CARLOS VETORASSO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA
AGENTE ADMINISTRATIVO (DESIGNADA)

.....

PORTARIA N.º 23.398
DE 16 DE JANEIRO DE 2023

JEAN CARLOS VETORASSO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAPIAÇU-SP, usando de suas atribuições legais;

Considerando o disposto no capítulo VII da Lei Complementar nº02/99, bem como o disposto no Decreto nº925/00, que regulamentou a referida lei; e,

Considerando as certidões emitidas pela Secretaria da Educação deste município, certificando a evolução funcional dos servidores que menciona, tendo em vista os documentos apresentados junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

R E S O L V E:-

ARTIGO 1º- A partir de 01.01.2023, os servidores abaixo descritos, passam a perceber o vencimento constante da Lei Complementar nº 02/99, conforme segue:-

I – Servidor lotado no cargo de Professor III – Português, que passa a perceber o vencimento constante do nível IV da referência 5 do anexo 9 da Lei Complementar nº02/99, com suas respectivas alterações:-

Cert.Núm.:-	Nome do Servidor	RG:-
12/2023	Vanessa Valenciano Stangl Pedron	25.637.961-0

II – Servidor lotado no cargo de Professor III – Educação Física, que passa a perceber o vencimento constante do nível IV da referência 6 do anexo 9 da Lei Complementar nº02/99, com suas respectivas alterações:-

Cert.Núm.:-	Nome do Servidor	RG:-
13/2023	Vera Lucia Perozini Fonçato	10.639.983-4

III – Servidora lotada no cargo de Professor III – Educação Física, que passa a perceber o vencimento constante do nível IV da referência 7 do anexo 9 da Lei Complementar nº02/99, com suas respectivas alterações:-

Cert.Núm.:-	Nome do Servidor	RG:-
11/2023	Mirian Claudino de Oliveira Geraldo	34.973.427-6

ARTIGO 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01.01.2023.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Guapiaçu, 16 de janeiro de 2023.

JEAN CARLOS VETORASSO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA
AGENTE ADMINISTRATIVO (DESIGNADA)

.....

PORTARIA N.º 23.399
DE 16 DE JANEIRO DE 2023

JEAN CARLOS VETORASSO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAPIAÇU-SP, usando de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Artigo 1º- Conceder 15 (quinze) dias de férias em descanso, contados a partir de 16.01.2023, aos seguintes servidores:

NOME	RG:	CARGO	PERÍODO
Giovani Angelo Favarin	24.697.325-0	Agente Administrativo	03.09.2017 a 02.09.2018
Ely Regina Goulart Bernardes	26.188.121-8	Enfermeiro	03.02.2020 a 02.02.2021
Gabriela Mendonça Ganzela	40.596.207-1	Secretário de Escola	03.02.2021 a 02.02.2022
Nadia Aparecida Ferreira	45.654.366-1	Monitor de Educação Infantil	09.02.2021 a 08.02.2022
Ralf Ferdinando Miranda	21.369.225-9	Fisioterapeuta 20H	03.02.2021 a 02.02.2022

Artigo 2º- Os servidores relacionados no artigo 1º desta portaria receberam 1/3 em pecúnia das férias acima.

Artigo 3º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Guapiaçu, 16 de janeiro de 2023.

JEAN CARLOS VETORASSO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA
AGENTE ADMINISTRATIVO (DESIGNADA)

.....

PORTARIA N.º 23.400
DE 17 DE JANEIRO DE 2023

EXONERA SERVIDOR DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

JEAN CARLOS VETORASSO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAPIAÇU-SP, usando de suas atribuições legais;

R E S O L V E:-

ARTIGO 1º- Exonerar em 17.01.2023, a Sra. Alessandra Cristina de Carvalho, RG: 41.744.227-0, funcionária municipal lotada no cargo de Diretor de Escola, provimento em comissão, nomeada através da Portaria Municipal nº 22.071 de 14.02.2022.

ARTIGO 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Guapiaçu, 17 de janeiro de 2023.

JEAN CARLOS VETORASSO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA
AGENTE ADMINISTRATIVO (DESIGNADA)

.....

PORTARIA N.º 23.401
DE 17 DE JANEIRO DE 2023

EXONERA SERVIDOR DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

JEAN CARLOS VETORASSO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAPIAÇU-SP, usando de suas atribuições legais;

R E S O L V E:-

ARTIGO 1º- Exonerar em 17.01.2023, a Sra. Michelle Cristina Bernardes Ferreira, RG: 41.744.834-X, funcionária municipal lotada no cargo de Diretor de Escola, provimento em comissão, nomeada através da Portaria Municipal nº 22.611 de 27.05.2022.

ARTIGO 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Guapiaçu, 17 de janeiro de 2023.

JEAN CARLOS VETORASSO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA
AGENTE ADMINISTRATIVO (DESIGNADA)

.....

PORTARIA N.º 23.402
DE 17 DE JANEIRO DE 2023

EXONERA SERVIDOR DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

JEAN CARLOS VETORASSO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAPIAÇU-SP, usando de suas atribuições legais;

R E S O L V E:-

ARTIGO 1º- Exonerar em 17.01.2023, a Sra. Joselaine Tamiris Ansulini, RG: 45.398.583-X, funcionária municipal lotada no cargo de Coordenador Pedagógico, provimento em comissão, nomeada através da Portaria Municipal nº 20.995 de 21.01.2021.

ARTIGO 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Guapiaçu, 17 de janeiro de 2023.

JEAN CARLOS VETORASSO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA
AGENTE ADMINISTRATIVO (DESIGNADA)

.....

PORTARIA N.º 23.403
DE 17 DE JANEIRO DE 2023

JEAN CARLOS VETORASSO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAPIAÇU-SP, usando de suas atribuições legais;

Considerando a portaria nº 20.984 de 21.01.2021, que designou a servidora municipal Sra. Mirella Rodrigues Mazetti, RG: 40.596.624-6, para exercer as funções de Vice Diretor de Escola de provimento em comissão.

R E S O L V E:-

ARTIGO 1º- Retornar a partir de 17.01.2023 a Sra. Mirella Rodrigues Mazetti, RG: 40.596.624-6, ao cargo de Professor I de Educação Infantil de provimento efetivo.

ARTIGO 2º- A carga horária será aquela atribuída no início do ano letivo.

ARTIGO 3º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário, especialmente a portaria nº 20.984 de 21.01.2021.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Guapiaçu, 17 de janeiro de 2023.

JEAN CARLOS VETORASSO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAAROLI SILVA
AGENTE ADMINISTRATIVO (DESIGNADA)

.....

PORTARIA N.º 23.404
DE 17 DE JANEIRO DE 2023

JEAN CARLOS VETORASSO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAPIAÇU-SP, usando de suas atribuições legais;

Considerando a portaria nº 23.107 de 18.10.2022, que designou a servidora municipal Sra. Ana Paula Christoforo Capatti, RG: 40.596.316-6, para exercer as funções de Supervisor de Escola de provimento em comissão.

R E S O L V E:-

ARTIGO 1º- Retornar a partir de 17.01.2023 a Sra. Ana Paula Christoforo Capatti, RG: 40.596.316-6, ao cargo de

Professor I de Educação Infantil de provimento efetivo.

ARTIGO 2º- A carga horária será aquela atribuída no início do ano letivo.

ARTIGO 3º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário, especialmente a portaria nº 23.107 de 18.10.2022.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Guapiaçu, 17 de janeiro de 2023.

JEAN CARLOS VETORASSO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAAROLI SILVA
AGENTE ADMINISTRATIVO (DESIGNADA)

.....

PORTARIA N.º 23.405
DE 17 DE JANEIRO DE 2023

JEAN CARLOS VETORASSO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAPIAÇU-SP, usando de suas atribuições legais;

Considerando a portaria nº 22.882 de 01.08.2022, que designou a servidora municipal Sra. Ruthiane Jaqueline Cadamuro Panzarini, RG: 40.596.547-3, para exercer as funções de Diretor de Escola de provimento em comissão.

R E S O L V E:-

ARTIGO 1º- Retornar a partir de 17.01.2023 a Sra. Ruthiane Jaqueline Cadamuro Panzarini, RG: 40.596.547-3, ao cargo de Professor I de Educação Infantil de provimento efetivo.

ARTIGO 2º- A carga horária será aquela atribuída no início do ano letivo.

ARTIGO 3º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário, especialmente a portaria nº 22.882 de 01.08.2022.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Guapiaçu, 17 de janeiro de 2023.

JEAN CARLOS VETORASSO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAAROLI SILVA
AGENTE ADMINISTRATIVO (DESIGNADA)

.....

PORTARIA N.º 23.406
DE 17 DE JANEIRO DE 2023

JEAN CARLOS VETORASSO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAPIAÇU-SP, usando de suas atribuições legais;

Considerando a portaria nº 23.165 de 07.11.2022, que designou a servidora municipal Sra. Rosicler Rasteli Volpe, RG: 27.301.290-3, para exercer as funções de Coordenador Pedagógico de provimento em comissão.

R E S O L V E:-

ARTIGO 1º- Retornar a partir de 17.01.2023 a Sra. Rosicler Rasteli Volpe, RG: 27.301.290-3, ao cargo de Professor I de provimento efetivo.

ARTIGO 2º- A carga horária será aquela atribuída no início do ano letivo.

ARTIGO 3º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário, especialmente a portaria nº 23.165 de 07.11.2022.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Guapiaçu, 17 de janeiro de 2023.

JEAN CARLOS VETORASSO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAAROLI SILVA
AGENTE ADMINISTRATIVO (DESIGNADA)

.....

Outros Atos

Secretaria Municipal de Guapiaçu

RESULTADO E CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR DO CADASTRO EMERGENCIAL 2023

PROFESSOR DO ENSINO FUNDAMENTAL II

PROFESSOR III – APOIO ARTE				
CLASS.	NOME	TEMPO	TÍTULOS	TOTAL
1º	VANESSA CRISTINA GROTTO	182	7,0	7,182
2º	VALERIA GIGLIOTI	1.785	5,0	6,785
3º	ANA PAULA BOCALON BRAGA	2.057	1,0	3,057

PROFESSOR III – APOIO INGLÊS				
CLASS.	NOME	TEMPO	TÍTULOS	TOTAL
====	NÃO HOUVE INSCRITOS	=====	=====	=====

Sem mais, publica-se.

Guapiaçu-sp, 26 de Janeiro de 2023.

JEAN CARLOS VETORASSO
PREFEITO MUNICIPAL

DENISE DE FERNANDO
COORDENADOR MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO